

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora – CVM Nº 01840-6

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo – SP

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

no montante total de

R\$2.000.000.000,00

(dois bilhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRRBRACRA7N9

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRRBRACRA7O7

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: BRRBRACRA7P4

A OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE, DOS CRA 2ª SÉRIE E DOS CRA 3ª SÉRIE FOI REGISTRADA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025,

SOB OS Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/186, CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/187 e CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/188, RESPECTIVAMENTE.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA: "AA+***"

*Esta classificação foi realizada em 24 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA"), e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos"), o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), e o BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, a XP Investimentos, o BTG Pactual, o BB-BI, "Coordenadores" estão realizando oferta pública de distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, sendo 1.000.000 (um milhão) alocados na 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), 500.000 (quinhentos mil) alocados na 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e 500.000 (quinhentos mil) alocados na 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série"), em conjunto com os CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "CRA", da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Oferta") sendo (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série; e (c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série, observado que o valor poderia ter sido, mas não foi aumentado em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Oferta").

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), do "Código ANBIMA de Autogestão para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Pública de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos da ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos" ("Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"), e, em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, "Normativos ANBIMA", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, quais sejam, AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 74.014.747/0001-35), BANCO ANDREBANK (BRASIL) S.A. (CNPJ 48.795.256/0001-69), ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (CNPJ 33.775.974/0001-04), BANCO DAYCOVAL S.A. (CNPJ 62.232.889/0001-90), GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ 05.816.451/0001-15), INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 18.945.670/0001-46), RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 89.960.090/0001-76), UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 53.899.051/0001-63) e RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 62.287.735/0001-03) e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), credenciadas junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta".

A quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 2.000.000 (dois milhões) de CRA, no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) poderia ter sido, mas não foi aumentada, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA 1ª Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de setembro de 2032. Os CRA 2ª Série terão prazo de vigência de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 17 de setembro de 2035. Os CRA 3ª Série terão prazo de vigência de 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 17 de setembro de 2040. Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção 2.6. Principais Características da Oferta, na página 1 deste Prospecto.

Os CRA serão depositados: (I) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido neste Prospecto), pela variação do IPCA (conforme definido neste Prospecto), conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oito e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula disposta no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula no Termo de Securitização e neste Prospecto.

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula disposta no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oito e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula disposta no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12 ("Devedora" ou "Eldorado"), emitidas nos termos da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001" ("CPR-Financeira da Primeira Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002" ("CPR-Financeira da Segunda Série") e "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003" ("CPR-Financeira da Terceira Série"), e, em conjunto com o CPR-Financeira da Primeira Série e o CPR-Financeira da Segunda Série, "CPRs-Financeira", celebradas entre a Emissora, a Devedora em 27 de agosto de 2025 ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

As CPR-Financeiras foram adquiridas e serão pagas pela Securitizadora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 1º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora "fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel", "exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias" e "extração de madeira em florestas plantadas", nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 27 DE AGOSTO DE 2025 E 22 DE SETEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 39 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICOU, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DAS CPR-FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 24 de setembro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da securitizadora	2
2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	4
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor Total da Oferta	4
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	16
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	18
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta	18
5. CRONOGRAMA	41
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	41
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	46
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	46
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	46
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	47
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	47
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	47
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	48
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	48

8.4. Regime de distribuição	48
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	48
8.6. Formador de mercado	49
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	50
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	50
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	51
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	51
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	51
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	51
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	51
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	52
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	52
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	60
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	60
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	60
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	60
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	60
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	61
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	61
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	66
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	75
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	76
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	77
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	77
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item	

11.1. devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	77
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS	78
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	78
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	78
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	78
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	79
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	85
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	86
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	86
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	102
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	102
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	108
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	111
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	111
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	111
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	111
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	112
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	112

15.6. Termo de securitização de créditos	112
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	112
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	114
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	114
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	114
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	115
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	115
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	116
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	116
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	116
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	116
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	116
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	116
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	117
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA.....	118
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA .	124
20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS.....	130

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.....	149
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025	173
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	183
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	207
ANEXO V	ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	659
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE.....	1125
ANEXO VII	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE	1187
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE.....	1257
ANEXO IX	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE	1323
ANEXO X	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE.....	1397
ANEXO XI	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE.....	1463
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA	1543
ANEXO XIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA.....	1547

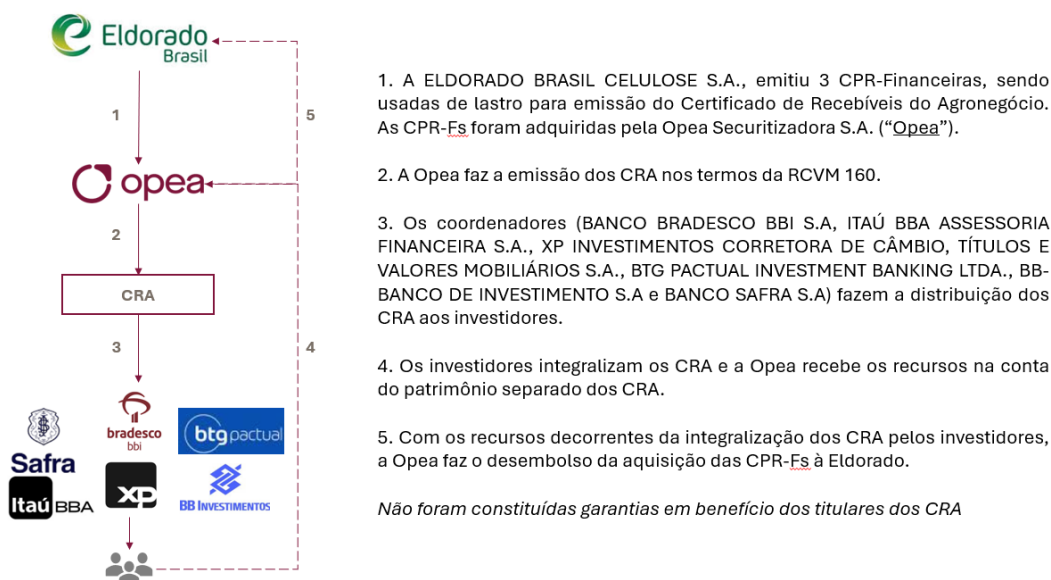
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose.” celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 27 de agosto de 2025, anexo a este Prospecto (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



No âmbito da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em três séries, da Emissora, foram emitidos, 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo, 1.000.000 (um milhão) de CRA 1ª Série, 500.000 (quinhentos mil) CRA 2ª Série e 500.000 (quinhentos mil) CRA 3ª Série.

Os CRA são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”), sendo (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série, (b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série e (c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série, observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, aumentado, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Os CRA são distribuídos no regime de garantia firme.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora realizou as seguintes declarações, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (d) considerando o disposto acima, a Devedora está apta a figurar como devedora.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 29 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora ("Alienação do Controle"). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 26 de agosto de 2025): 1.164.

Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 26 de agosto de 2025): R\$ 201.542.551.126,05.

Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 31 de dezembro de 2024): 100% (cem por cento).

Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 31 de dezembro de 2024): N/A.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O Patrimônio Líquido é de R\$ 138.590.000,00 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e noventa mil reais), em 31 de dezembro de 2024.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam dos itens 11.1, 11.2 e 11.4 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora atualmente publicado na CVM, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Governança Corporativa

A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

O conselho de administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão é unificado e tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento interno próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social e na legislação aplicável. Compete ao conselho de administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Emissora, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto social; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do artigo 6º e respectivos parágrafos do

estatuto social; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo; (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Emissora e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Emissora no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e (xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis sem a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

A Emissora tem uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor vice-presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores, 1 (um) diretor de controles internos e compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Emissora e da Resolução CVM 60), 1 (um) diretor de securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Cinco Principais Fatores de Risco

1. Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRA. Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, afetando adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA. Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

2. Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

3. Necessidade de Manutenção de Registro da Emissora perante a CVM. A Emissora atua no mercado como Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro de como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

4. Risco relacionado a fornecedores da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

5. Crescimento da Emissora e seu Capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (ii) Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (iii) Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II a Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora “*fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel*”, “*exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias e “extração de madeira em florestas plantadas”*”, , nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidor Qualificado” ou “Investidor(es)”).

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, sendo (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série, (b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série e (c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série, observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Não é admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo (i) 1.000.000 (um milhão) de CRA correspondentes aos CRA 1ª Série, (ii) 500.000 (quinhentos mil) CRA correspondentes aos CRA 2ª Série, e (iii) 500.000 (quinhentos mil) CRA correspondentes aos CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

d) Código ISIN

- (i) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRRBRACRA7N9;
- (ii) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRRBRACRA7O7; e
- (iii) Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRRBRACRA7P4.

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://app.opea.com.br/pt/emissoes> (nessa página, digitar “Eldorado” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A classificação de risco definitiva da Emissão atribuída foi “AA+”.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 15 de setembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: **(a)** os CRA 1ª Série possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032; **(b)** os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2035; e **(c)** os CRA 3ª Série possuem prazo de 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de setembro de 2040.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA 1ª Série”). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 14,1000; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série").

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondente a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo.

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA: Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

Datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série
16 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
17 de setembro de 2029
15 de março de 2030
16 de setembro de 2030
17 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032 (Data de Vencimento das CRA 1ª Série)

Datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série
16 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029

Datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série
17 de setembro de 2029
15 de março de 2030
16 de setembro de 2030
17 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
17 de setembro de 2035 (Data de Vencimento)

Datas de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série
16 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
17 de setembro de 2029
15 de março de 2030
16 de setembro de 2030
17 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
17 de setembro de 2035
17 de março de 2036

Datas de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série
15 de setembro de 2036
16 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
17 de setembro de 2040 (Data de Vencimento)

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

Amortização dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2040, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, veja a seção "10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", na página 66 deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora.

Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 52 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(v)** qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(ix)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

q) Tratamento Tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor.

No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037. Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a

alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

Em 11 de junho de 2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1.303"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

A MP 1.303 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei. Importante ressaltar que os efeitos da MP 1.303 não se aplicarão aos CRA caso este seja emitido e integralizado até 31 de dezembro de 2025, hipótese na qual continuarão sendo regidos pelas regras aplicáveis anteriormente a MP 1.303.

Não obstante, em sua redação atual, a MP 1.303 Traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5%, e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

A alíquota de 5% também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRF.

Da perspectiva das pessoas físicas residentes no país, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%. O IRRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual ("DAA"). Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5%, de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no país esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras ("Recursos") obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma indicada acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de

referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe o prazo descrito acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista no Termo de Securitização, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

c) a data limite para que haja essa destinação

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a estipulação de cronograma indicativo da destinação de recursos nos termos indicados pelo Ofício Circular CVM/SRE 01/21.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A Destinação dos Recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

ESTE PROSPECTO CONTÉM, E O PROSPECTO DEFINITIVO CONTERÁ, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CRA E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto. Os principais fatores de risco extraídos da seção “4. Principais Fatores de Risco” do Formulário de Referência foram transcritos abaixo, descrevendo a escala qualitativa do risco.

Competição sobre terras de produtores e não produtores de eucalipto e pecuaristas podem afetar a expansão da Devedora e podem gerar efeito material adverso.

Um aumento da demanda global por certas *commodities* ou terras utilizadas para pasto podem gerar grande competição pelo uso de terras de que a Devedora possa precisar para o aumento de sua operação florestal, o que pode elevar os preços das terras utilizadas nas atividades da Eldorado. A produção de outras plantas tanto de produtos que tem o eucalipto como matéria prima, quanto produtos não derivados do eucalipto ou o desenvolvimento de terras para pasto, pode ser

economicamente superior às atividades florestais, e, como resultado, o potencial aumento do valor da terra pode inibir a expansão das operações florestais da Devedora. Pelo mesmo motivo, a Eldorado pode enfrentar dificuldades para convencer terceiros a alugar suas terras ou a firmar parcerias rurais, que comumente possuem vigência de 14 anos (dois ciclos de cultivo do eucalipto), para começar ou expandir o cultivo de eucalipto. Uma redução do montante de terras disponíveis para a Devedora na região em que ela opera majoritariamente por meio de *leasing* ou de parcerias rurais para o cultivo do eucalipto pode gerar um efeito material adverso.

A maior competição por terras e o aumento de seus preços podem limitar a expansão da Devedora e reduzir sua geração de caixa, afetando o pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Inflação, valorização do câmbio e medidas governamentais brasileiras podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e gerar um efeito material adverso na Devedora.

O Brasil viveu, em um passado recente, índices inflacionários altíssimos e seguiu políticas monetárias que contribuíram para uma das mais altas taxas de juros reais do mundo. A inflação e as medidas governamentais brasileiras para combatê-la tiveram e ainda podem ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Devedora. Políticas monetárias restritivas com altas taxas de juros e elevadas exigências para depósito compulsório podem restringir o crescimento e a disponibilidade de crédito no país. Por outro lado, políticas governamentais e do próprio Banco Central mais flexíveis, bem como a diminuição da taxa de juros podem acarretar o aumento da inflação, o crescimento da volatilidade e, consequentemente, a necessidade de um aumento repentino e significativo da taxa de juros.

Como resultado de medidas adotadas nos últimos anos, a taxa de juros básicos no Brasil flutuou significativamente. O índice inflacionário brasileiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), medidos pelo IBGE, para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foi de 10,06%, 5,79%, 4,62% e 4,83%, respectivamente.

Pressões inflacionárias podem resultar em intervenções do governo na economia, incluindo por meio de políticas que podem vir a afetar adversamente a performance geral da economia. Isso, por sua vez, pode afetar adversamente as operações da Eldorado.

Inflação, medidas voltadas à sua diminuição, e a especulação sobre a adoção de potenciais medidas podem também contribuir para incerteza significativa relacionada à economia brasileira e à enfraquecida confiança dos investidores. Esses fatores podem afetar a habilidade da Devedora de acessar financiamentos, inclusive via mercado internacional de capitais.

Futuras medidas do governo brasileiro, intervenções no mercado de câmbio e ações para ajuste ou fixação do valor do Real, podem gerar aumento da inflação ou valorização da moeda local, afetando adversamente a performance da Devedora.

A inflação pode também aumentar custos e despesas da Eldorado, que, por sua vez, pode ser incapaz de transferir esses custos aos seus consumidores, reduzindo sua margem de lucro e seu lucro líquido. Adicionalmente, os altos índices de inflação geralmente elevam a taxa de juros nacional e, por consequência, os serviços de dívida relativos à porção da dívida da Devedora fixada em *Real*, bem como àquela que está indexada à taxa flutuante também pode aumentar e, em decorrência, o lucro líquido da Devedora pode diminuir. A inflação e seus efeitos relacionados à taxa de juros nacional poderá, adicionalmente, reduzir a liquidez dos mercados de capital e financeiros nacionais, o que pode afetar a habilidade da Eldorado de refinarçar seu endividamento nesses mercados.

Ainda, os consumidores e fornecedores da Devedora podem ser impactados pelo alto índice de inflação e seus efeitos aos consumidores e fornecedores podem afetar adversamente a Devedora.

A inflação, a valorização do câmbio e medidas governamentais podem aumentar custos, reduzir margens e limitar o acesso a crédito ou refinanciamento pela Devedora, impactando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Devedora pode não ser capaz de implementar integralmente sua estratégia de desenvolvimento dos negócios e incremento da receita e da rentabilidade futuras.

O crescimento e o desempenho financeiro futuros da Devedora dependerão, em parte, do sucesso na implementação de sua estratégia de negócios. Os principais elementos da estratégia de negócios da Eldorado são: (i) aumento das eficiências operacionais; (ii) foco contínuo em uma forte geração de fluxo de caixa; e (iii) manutenção do desenvolvimento de tecnologias inovadoras nas áreas de exploração florestal, industrial e logística.

A Devedora não pode assegurar o sucesso na implementação ou a implementação integral de suas estratégias. Alguns aspectos da estratégia de negócios da Devedora envolvem aumento nos custos de operação que pode não ser compensado pelo aumento de receita, o que pode gerar redução nas margens de operação. Adicionalmente, alguns aspectos estratégicos dependem de fatores que estão fora do controle da Devedora, tais como mudanças nas condições de mercado e medidas tomadas pela concorrência ou pelos governos das jurisdições em que a Devedora opera. Qualquer falha na implementação de elementos da estratégia da Devedora pode ter efeitos adversos relevantes sobre o crescimento de seus negócios e seu desempenho financeiro futuro.

A não implementação integral da estratégia de negócios pode comprometer o crescimento e a geração de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças e certificações necessárias ao exercício das atividades da Devedora pode ter um efeito adverso relevante.

A Devedora depende da emissão de autorizações e licenças do governo, bem como de certificações voluntárias de organizações terceiras para realizar algumas de suas atividades. Para a obtenção das licenças destinadas ao exercício de certas atividades potencialmente geradoras de impacto ambiental significativo, são necessários determinados investimentos em conservação para compensar esse impacto.

Além disso, a Eldorado detém licenças para operar suas instalações, que normalmente são válidas por um período entre 1 e 4 anos contados da data de emissão das licenças, que devem ser renovadas por períodos iguais. Durante a vigência da licença, avaliações técnicas são realizadas para monitorar o cumprimento das condições a que a concessão da licença está sujeita. Cada licença operacional deve ser renovada periodicamente para garantir sua cobertura. A renovação de uma licença deve ser solicitada em tempo hábil, normalmente de 30 a 120 dias anteriores a data de expiração para garantir uma cobertura contínua.

As licenças operacionais requerem, dentre outras coisas, que a Devedora reporte, periodicamente, sua conformidade com os padrões de emissões estabelecidos por órgãos ambientais. As operações florestais da Devedora também são certificadas e auditadas anualmente pelo FSC® – certificação FSC-C113536 – (Forest Stewardship Council®, para assegurar que essas florestas sejam manejadas de acordo com os princípios de manejo florestal responsável. O certificado FSC é um dos requisitos para a exportação de madeira e produtos derivados, como o BEKP, para o mercado da União Europeia.

A falha em obter, renovar ou cumprir as permissões, licenças de operação e certificações detidas pela Devedora pode causar atrasos na implantação de novas atividades, aumento de custos, redução de receita de vendas, multas ou mesmo suspensão das atividades da Devedora.

A perda, não obtenção ou não renovação de licenças e certificações pode limitar operações, aumentar custos e reduzir receitas da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O endividamento excessivo da Devedora pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de cumprir as obrigações de pagamento assumidas nos contratos financeiros que celebrou.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Devedora tinha um saldo de aproximadamente R\$ 2,1 bilhões em empréstimos e financiamentos, o qual, atualizado para o trimestre findo em 30 de junho de 2025, passou a ser de aproximadamente R\$ 17,2 bilhões. A Eldorado poderá sofrer efeitos adversos relevantes caso não seja capaz de fazer os pagamentos nos prazos ou refinanciar seus débitos de curto ou longo prazo, com sua respectiva maturação. O nível de endividamento (financiamentos e empréstimos) consolidado, pendente e futuro, pode gerar efeitos adversos para a Devedora, dentre eles:

- (i) dificuldades no cumprimento das obrigações, incluindo o pagamento de juros sobre os títulos de dívida e outros débitos;
- (ii) limitação à obtenção de novos financiamentos para a condução dos negócios da Devedora;
- (iii) comprometimento de parcela substancial do fluxo de caixa a Devedora com a quitação do passivo, reduzindo seu investimento em capital de giro, dispêndios de capital e outras necessidades corporativas em geral;

- (iv) limitação da flexibilidade de planejamento e reação a mudanças nos negócios e no setor em que a Devedora atua;
- (v) desvantagem competitiva em relação à parcela da concorrência que tenha endividamento inferior ao da Devedora;
- (vi) aumento da vulnerabilidade a elevações das taxas de juros, resultando em maiores custos relacionados a dívidas de taxa de variável; e
- (vii) aumento da vulnerabilidade a condições econômicas adversas e a condições adversas da indústria, incluindo alterações nas taxas de juros, queda nos preços de celulose ou desaceleração dos negócios da Devedora ou da economia brasileira.

Ademais, além do nível de endividamento atual, a Devedora poderá incorrer em dívidas adicionais, que poderão incrementar os riscos descritos acima. Para mais informações, ver o item 5 do Formulário de Referência da Devedora ("Análise e Perspectivas Operacionais e Financeiras — Endividamento").

O elevado nível de endividamento pode comprometer a liquidez e a flexibilidade financeira da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Covenants estabelecidos nos contratos de financiamento da Devedora podem limitar sua capacidade operacional e de investimento. O descumprimento destes covenants pela Devedora pode afetar material e adversamente seu fluxo de caixa e resultado operacional.

Há a possibilidade de a Devedora vir a descumprir certas condições de um ou mais contratos financeiros por ela celebrados, os quais contêm, dentre outras disposições, *covenants* que restringem a capacidade da Devedora de contrair novas dívidas eventualmente necessárias ao ingresso em novas atividades. Tais contratos de financiamento restringem, entre outras coisas, a capacidade da Devedora para:

- (i) incorrer em dívidas adicionais;
- (ii) criar gravames ou restrições para a venda de determinados ativos da Devedora;
- (iii) distribuir dividendos ou resgatar ações;
- (iv) realizar pagamentos restritos;
- (v) criar ou permitir restrições na capacidade das subsidiárias em pagar dividendos ou realizar outras distribuições;
- (vi) realizar transações com partes relacionadas; e
- (vii) realizar investimentos, fusões, consolidações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, os contratos de financiamento celebrados pela Devedora estabelecem que ela ou suas subsidiárias devem manter certos índices financeiros, os quais podem requerer medidas para diminuir o endividamento da Devedora. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios em geral e nas condições econômicas, podem afetar a capacidade da Eldorado de atingir os índices financeiros mencionados acima.

A Devedora pode não atingir ou não manter os índices em questão, o que pode dificultar a obtenção dos *waivers* de seus credores para seu não cumprimento. O não cumprimento ou a falta de manutenção desses índices poderia ocasionar um evento de vencimento antecipado de contratos de financiamento celebrados pela Eldorado. Nessa hipótese, os credores podem optar por receber imediatamente todo o saldo credor, acrescido de juros, e os ativos e fluxo de caixa da Devedora podem ser insuficientes para pagamento de todo o saldo devedor de seus contratos de financiamento. Esse tipo de situação pode gerar um efeito material e adverso para a Devedora.

O descumprimento de *covenants* financeiros pode restringir a operação e a capacidade de investimento da Devedora, além de antecipar vencimentos de dívidas, comprometendo sua liquidez e afetando o pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Devedora depende de uma única fábrica para produzir celulose. Qualquer acontecimento que afete a fábrica pode ter um efeito material adverso para a Devedora.

Diferente de alguns de seus concorrentes, a Devedora depende de uma única fábrica para produzir celulose. Diante disso, salvo se forem adquiridas ou construídas outras fábricas, quaisquer acontecimentos relevantes que afetem a fábrica da Devedora em Três Lagoas/MS, incluindo sua impossibilidade de operar total ou parcial, paradas ou interrupções não programadas da produção, podem prejudicar a produção de celulose e, conseqüentemente, oferta do produto no mercado, o que pode ter um efeito material adverso para a Devedora.

A dependência de uma única fábrica torna a Devedora mais vulnerável a interrupções operacionais, o que pode reduzir sua produção, afetar seu fluxo de caixa e comprometer o pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora depende de sua própria floresta plantada e de madeira fornecida por terceiros para seu suprimento de madeira, o que é essencial para o processo de produção da Devedora. Adicionalmente, a Devedora depende de terceiros fornecedores de certas matérias primas incluindo químicos necessários para o branqueamento da celulose. Qualquer interrupção no suprimento da Devedora ou aumento do preço de matéria prima pode gerar efeito material adverso para a Devedora.

Madeira é a principal matéria prima utilizada na produção dos produtos da Devedora. Em 2024, a Devedora utilizou madeira proveniente de plantação própria, bem como advinda de terceiros. A Devedora acredita que detém plantações em suas florestas suficientes para suprir a demanda atualmente existente. Tanto a floresta da Devedora como aquelas de seus fornecedores estão sujeitas a ameaças naturais, tais como estiagem, incêndio, pestes e doenças e os efeitos da mudança climática, o que pode reduzir a produção de madeira da Devedora e/ou aumentar o preço da madeira por ela adquirida de terceiros.

Ademais, a floresta plantada pela Devedora também está sujeita a outras ameaças, como a perda da posse devido a instabilidades sociais e roubos. Qualquer interrupção do suprimento de madeira que represente redução material da madeira disponível para a Devedora, incluindo como resultado de desastres naturais, perda da posse ou encerramento de contratos de fornecimento, pode gerar efeito material adverso para a Eldorado.

Além da madeira e da energia, a principal matéria prima necessária para a Devedora está relacionada aos químicos necessários para o branqueamento da celulose, incluindo sulfato de sódio, hidróxido de sódio (soda cáustica), clorato de sódio, cloro, peróxido de hidrogênio, oxigênio, entre outros. O aumento do preço dessas matérias primas e/ou a incapacidade da Devedora de preservar o relacionamento com seus atuais fornecedores ou de encontrar substitutos adequados, pode ocasionar um aumento do custo final dos produtos comercializados pela Eldorado. Caso não seja possível repassar tais custos aos consumidores, poderá haver efeito material adverso para a Devedora.

Interrupções no suprimento de madeira ou de insumos químicos, bem como aumentos relevantes de custos, podem afetar a produção, a rentabilidade e o fluxo de caixa da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Atrasos na expansão das instalações da Devedora ou na construção de novas instalações poderão afetar de maneira adversa o fluxo de caixa, bem como os custos e resultados operacionais da Devedora.

Parte da estratégia da Devedora para o aumento de sua participação no mercado internacional e para a melhora de sua competitividade, por meio de maiores economias de escala, consiste na expansão das instalações de produção existentes da Devedora e/ou a construção de novas instalações de produção. A expansão ou a construção de uma unidade de produção envolve vários riscos, incluindo licenciamento, engenharia, construção, regulamentação e outros desafios significativos que podem afetar o fluxo de caixa, atrasar, impedir operações bem-sucedidas do projeto ou aumentar significativamente os custos operacionais da Devedora.

Além disso, a expansão ou construção de uma instalação de produção também requer investimentos em recursos para formação florestal e preservação ambiental que podem resultar em um risco financeiro adicional. A capacidade de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou de construção de nova instalação em tempo hábil também está sujeita a riscos financeiros, entre outros.

Atrasos ou custos adicionais na expansão ou construção de instalações podem comprometer o fluxo de caixa e a competitividade da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Preços de mercado de celulose são cíclicos e não são controlados pela Devedora. Variações nos preços podem afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Eldorado.

A Devedora está exposta às oscilações do preço do seu produto, uma vez que a cotação da celulose é cíclica e determinada por condições mundiais de oferta e demanda, além de capacidade de produção, taxa de urbanização e crescimento econômico (tanto mundial quanto das regiões de maior concentração de vendas da Devedora). Historicamente, esses preços sofreram flutuações significativas durante períodos curtos.

Por exemplo, de acordo com a Hawkins Wright, nos últimos três anos, os preços por tonelada da celulose de fibra curta na América do Norte, na Europa e na China variaram de US\$ 1.605, US\$ 1.380 e US\$ 810 em dezembro de 2022; US\$ 1.135, US\$ 1.060 e US\$ 645 em dezembro de 2023 e a US\$ 1.245, US\$ 1.000 e US\$ 545 em dezembro de 2024.

Os preços variam não apenas de um ano para o outro, mas também ao longo de um mesmo ano, o que se explica por diversos fatores, tais como: condições macroeconômicas, oscilações nas demandas global e regionais de produtos derivados de papel, alterações nas capacidades de produção de celulose global e regionais (em decorrência de aberturas e fechamentos de fábricas papeleiras, novos projetos ou interrupções inesperadas), níveis de estoque, preços das matérias-primas, diferentes estratégias de negócio adotadas por outros produtores de celulose e a disponibilidade de produtos para substituir os nossos por preços mais competitivos. Tais fatores estão fora do controle da Eldorado e futuras quedas significativas nos preços de mercado de produtos derivados de celulose podem ter efeitos adversos diretos sobre os resultados da Devedora.

A volatilidade nos preços da celulose pode reduzir a receita e a geração de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

A paralisação ou a interrupção significativa das operações de transporte, armazenamento e instalações de distribuição ou portuárias pode gerar efeito material adverso para a Devedora.

A Devedora conta com uma logística de transporte, armazenamento e instalações portuárias para abastecer a fábrica de Três Lagoas/MS com matéria prima e distribuir seus produtos aos consumidores. As operações de logística da Devedora dependem de terceiros, prestadores de serviços e podem ser parcialmente ou completamente encerradas, temporária ou permanentemente, como resultado de qualquer circunstância, tais como falha de equipamentos, acidentes, eventos catastróficos, protestos, greves, ou outra dificuldade de trabalho, interrupções ou suspensão de transporte ou término de concessões garantidas à Devedora em relação ao direito de prover um serviço específico. Qualquer paralisação ou interrupção significativa das operações dessas instalações podem gerar efeito material adverso para a Devedora.

As operações da Devedora também podem ser adversamente afetadas por protestos ou ações que fechem as estradas por meio das quais a Devedora transporta seus produtos, bem como por greves de empregados portuários, agentes aduaneiros e outros servidores civis dos portos brasileiros por meio dos quais a Devedora exporta seus produtos. Eventuais greves ou protestos de grande duração no futuro podem gerar um efeito material adverso para a Devedora.

Interrupções significativas na logística de transporte, armazenamento ou operações portuárias podem comprometer a produção, a distribuição e a geração de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

O crescimento da economia Chinesa continuou nos últimos anos, porém sofreu uma desaceleração. Qualquer desdobramento negativo na economia chinesa pode rapidamente impactar as exportações da Devedora.

A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a demanda do mercado chinês representou 40% da demanda total de celulose do mercado internacional, de acordo com estimativas do Hawkins Wright.

A economia da China vinha passando por um crescimento econômico lento até 2020, em comparação às últimas duas décadas. Em 2021, porém, a aceleração da atividade econômica após o primeiro ano de pandemia de COVID-19 fez com que o PIB da China aumentasse em 8,6%. Após este período, o crescimento voltou a patamares mais moderados registrando 3,1% em 2022 e 5,2% em 2023 e 4,6% em 2024 de acordo com dados do Fundo Monetário Internacional.

Caso a demanda chinesa por celulose diminua em razão de uma condição macroeconômica difícil na China ou por outros motivos, a Devedora pode não ser capaz de encontrar mercados alternativos para vender qualquer produção excedente, o que pode resultar em um declínio das vendas, receita líquida e lucro líquido da Devedora. Qualquer desdobramento adicional negativo na China pode rapidamente impactar a demanda chinesa pelos produtos da Devedora, podendo acarretar efeito material adverso para a Devedora.

Uma desaceleração ou queda na demanda chinesa por celulose pode reduzir as vendas, a receita e a geração de caixa da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora enfrenta uma competição significativa.

O setor em que a Devedora atua é altamente competitivo. No mercado internacional de celulose, alguns dos competidores da Devedora podem ter maior potencial financeiro e maior acesso a recursos de capital mais baratos. Conseqüentemente, esses competidores poderão ter a capacidade de suportar despesas estratégicas dirigidas ao aumento de sua participação no mercado. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, muitas vezes de diferentes países.

Muitos outros fatores influenciam a posição competitiva da Devedora, tais como eficiência da usina e seus índices operacionais, disponibilidade, qualidade e custo de madeira, água, químicos, logística e força de trabalho, bem como flutuação da taxa de câmbio.

Alguns dos competidores da Devedora podem ter mais recursos financeiros e de *marketing*, além de um número maior de localidades em que produzem pasta branqueada de eucalipto (*BEKP – Bleached Eucalyptus Kraft Pulp*). Contudo, a Devedora é uma das produtoras com custo de produção de BEKP mais baixo do mundo, como reportado por *Hawkins Wright*.

Caso a Devedora não seja capaz de manter a competitividade em relação a seus competidores no futuro, a participação de mercado da Devedora pode ser adversamente afetada. No mais, a desaceleração da pressão sobre preços da celulose pelos competidores da Devedora, como resultado de sua estratégia comercial ou de aumento na produção, pode afetar adversamente a lucratividade da Devedora.

A intensificação da concorrência pode reduzir margens, receita e geração de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O cumprimento de regras ambientais pode gerar um custo significativo e seu descumprimento pode resultar na responsabilidade civil por danos eventualmente causados, bem como sanções nos âmbitos criminal e administrativo, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A Eldorado está sujeita a extensas, complexas e rigorosas leis e regras, nas esferas federal, estadual e municipal do Brasil, relativas à proteção do meio ambiente, incluindo as relacionadas ao descarte de materiais no meio ambiente, ao manuseio, ao tratamento e ao descarte de resíduos, bem como à remediação da contaminação do solo e das águas subterrâneas. Em particular, o tratamento da efluente industrial da Devedora está sujeito à legislação e à regulamentação ambiental brasileira, bem como aos padrões de qualidade exigidos pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

O não cumprimento da legislação e da regulamentação ambiental brasileira pode causar sérias conseqüências para a Devedora, dentre as quais estão sanções de natureza criminal (para a Devedora e para seus empregados), civil e administrativa, eventuais medidas judiciais por danos à propriedade, danos pessoais, danos aos recursos naturais e publicidade negativa.

As atividades da Eldorado também podem ser afetadas por futuros acordos internacionais que tenham como objeto a proteção ambiental. Como resultado de possíveis novos acordos internacionais sobre o assunto, a Devedora poderá incorrer em despesas adicionais para cumprir essas regras

ambientais, especialmente se forem mais rígidas que as atuais, o que poderá afetar adversamente a disposição de caixa da Devedora. O cumprimento de regras ambientais pode aumentar os custos e as despesas, como resultado, reduzir os lucros obtidos pela Devedora.

Exigências ambientais adicionais eventualmente impostas no futuro e/ou aplicação mais rigorosa das regras já existentes podem exigir investigações, avaliações ou gastos atualmente não previstos e podem exigir que a Devedora incorra em custos adicionais significativos. Novas exigências ambientais, interpretações mais rigorosas das regras ambientais já existentes ou obrigações relacionadas à investigação ou limpeza de locais contaminados poderiam causar um efeito adverso material sobre a Devedora.

O aumento de custos com cumprimento de regras ambientais ou a aplicação de sanções por descumprimento pode reduzir a geração de caixa da Devedora e afetar sua liquidez, comprometendo sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

As exportações da Devedora estão sujeitas a riscos políticos e econômicos de países estrangeiros, o que pode acarretar efeito material adverso para a Devedora.

As vendas de exportação da Devedora representam 84%, 83%, e 86% do total da receita líquida consolidada dos anos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, e 31 de dezembro de 2022, respectivamente. As exportações, principalmente para a Ásia, para a União Europeia e para a América do Norte, expõem a Devedora a riscos não enfrentados por outras empresas que operam somente no Brasil ou somente em outro país. Por exemplo, as exportações da Devedora podem ser afetadas por tarifa ou restrições de importação, outras medidas de proteção comercial e requisitos para licenciamento de importação ou exportação.

A futura performance financeira da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados de exportação. Riscos associados a atividades internacionais da Devedora incluem:

- (i) Flutuação significativa em escala global para produção de celulose, o que pode impactar as vendas, as receitas operacionais e o fluxo de caixa da Devedora;
- (ii) A entrada de novos produtores de celulose ou eventuais fusões e aquisições entre produtores existentes, o que pode limitar a competitividade da Devedora no mercado;
- (iii) A inabilidade da Devedora de continuar expandido sua capacidade de produção na mesma medida que seus competidores, o que pode acarretar um efeito negativo na participação do mercado detida pela Devedora;
- (iv) Crises em mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global, o que pode enfraquecer a condição financeira de alguns consumidores, fornecedores ou contrapartes em contratos de derivativos da Devedora, deste modo aumentando as dívidas de cobrança duvidosa dos consumidores e a não realização de serviços por fornecedores e contrapartes;
- (v) Alterações nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras (contra o dólar) e na taxa de inflação ou a criação de tarifas por países estrangeiros nos quais a Devedora opera;
- (vi) Controle de câmbio e comércio internacional;
- (vii) Alterações nas condições econômicas de um país ou região específica;
- (viii) Diferenças culturais;
- (ix) Consequências adversas derivadas de alterações nos requisitos regulatórios, incluindo normas ambientais, regulatórias e requisitos de certificação;
- (x) Dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de soluções relacionadas a leis, tratados e regulamentações internacionais complexas;
- (xi) Consequências adversas decorrentes de alteração em leis tributárias; e
- (xii) Custos relacionados à logística, interrupção de embarcação e redução da disponibilidade de transporte de carga.

Os riscos políticos, econômicos e regulatórios nos mercados internacionais podem reduzir receitas, aumentar custos e afetar a geração de caixa da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as CPR-Financeiras e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, com potenciais perdas aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, conforme aplicável, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, são devidos em sua totalidade pela Devedora. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre os Investidores. Não obstante, considerando que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 conjugado com o item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE e com o item 24 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, dada a ausência de hipótese de resgate obrigatório dos CRA na operação pela perda de registro de companhia aberta da Devedora, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuam como coordenadores da Oferta poderiam ter se beneficiado da eventual redução da taxa de remuneração, tendo em vista a comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior fosse a eficiência da taxa de remuneração, maior seria o valor devido a título de comissão de sucesso.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicada

No âmbito desta Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicada. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada

de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Devedora no âmbito da Oferta acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras por ela publicada

No âmbito desta Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Formulário de Referência da Devedora com as demonstrações financeiras por ela publicada. Consequentemente, os Auditores Independentes da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora. Assim, as informações fornecidas sobre a Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Devedora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de estrutura

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos do CRA

O risco de crédito da Devedora, conforme aplicável, pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Vale pontuar que, recentemente, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 (“MP 1303”), que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração. Nos termos de seu art. 41, §4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRI. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, exceto pelos tributos retidos, conforme descrito em “tratamento tributário”, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com *rating* “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com *rating* “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*; e (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

O CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; **(iv)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; ou **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, nos termos descritos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras. Ademais, haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA ou o Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou

aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, em conjunto ou de uma determinada série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) em relação aos CRA da respectiva Série, observado o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de vedação à transferência das CPR-Financeiras

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando as CPR-Financeiras de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de

liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial

Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia

e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i)** Política monetária e taxas de juros;
- (ii)** Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii)** Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv)** Mudanças fiscais e tributárias;
- (v)** Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi)** Taxas de juros;
- (vii)** Inflação;
- (viii)** Escassez de energia; e
- (ix)** Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora e da Devedora e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do

governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e a Devedora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com aquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas às CPR-Financeiras, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e de seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	27 de agosto de 2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>roadshow</i>).	28 de agosto de 2025
3	Início do Período de Reserva.	03 de setembro de 2025
4	Encerramento do Período de Reserva.	22 de setembro de 2025
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	23 de setembro de 2025
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	23 de setembro de 2025
7	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	24 de setembro de 2025
8	Procedimento de alocação Data prevista para a liquidação financeira dos CRA.	26 de setembro de 2025
9	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo que os CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se tivessem sido emitidos, seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta teve início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização deste prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta estão sendo realizadas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido alguma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original fora alterada.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LÊSSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA DA OFERTA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observado o disposto neste Prospecto, o qual, se aplicável, poderia ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, observado na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas.

Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação

dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, acrescida do eventual lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS FINAIS DA REMUNERAÇÃO E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS FINAIS DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DE CADA SÉRIE E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” NA PÁGINA 27 DESTA PROSPECTO.

Crerios de Colocao

A colocao dos CRA est sendo realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuio.

Tendo em vista que, no Procedimento de *Bookbuilding*, no foi verificado que o total de CRA objeto das inteno es de investimento admitidas pelos Coordenadores no mbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissao, no houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso o rateio fosse necessrio, seriam atendidas as inteno es de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as inteno es de investimento que indicassem taxas superiores at atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as inteno es de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas inteno es de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida a inteno es de investimento, sendo desconsideradas quaisquer fraes dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuio.

Distribuio Parcial

No foi permitida a distribuio parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados foram colocados sob o regime de garantia firme de colocao, nos termos descritos no Contrato de Distribuio.

Subscrio e Integralizao dos CRA

A subscrio ou aquisio dos CRA objeto da distribuio deve ser realizada no prazo mximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgao do Anncio de Incio.

Os CRA podero ser colocados com ggio ou desgio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrio dos CRA sendo certo que o preo da Oferta ser nico e, portanto, eventual ggio o desgio dever ser aplicado de forma igualitria a totalidade dos CRA de uma mesma srie integralizados em uma mesma Data de Integralizao, nos termos do artigo 61 da Resoluo CVM 160, observado que no haver alterao dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuio. O ggio ou desgio, conforme o caso, sero aplicados na ocorrncia de uma ou mais condies objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas no se limitando a, as seguintes: **(i)** alterao da taxa SELIC; **(ii)** alterao nas taxas de juros dos ttulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alterao no IPCA e/ou na Taxa DI.

O Preo de Integralizao ser pago a vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrio dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Ap os encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuio da totalidade dos CRA, ser divulgado o resultado da Oferta por meio do anncio de encerramento da Oferta (“Anncio de Encerramento”), nos Meios de Divulgao.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA, a venda de tais CRA pelos Coordenadores poderá ser realizada, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, ao exclusivo critério dos Coordenadores. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60 e foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60 e foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre os Investidores. Não obstante, considerando que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 conjugado com o item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE e com o item 24 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, dada a ausência de hipótese de resgate obrigatório dos CRA na operação pela perda de registro de companhia aberta da Devedora, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 23 de setembro de 2025; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizado nesta data, qual seja, 23 de setembro de 2025. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A aquisição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3, na qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta ("AGE da Securitizadora").

A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 27 de agosto de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 308.748/25-6, em sessão realizada em 05 de setembro de 2025.

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). Os CRA oriundo do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seriam colocados sob o regime de melhores esforços.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando a possibilidade da Opção de Lote Adicional; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual é divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 “b” deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora. Do mesmo modo, as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regimes Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural com liquidação financeira, para colocação privada, da Devedora, em 3 (três) séries, emitidas nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que foram emitidas CPR-Financeiras no montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes à CPR-Financeira 1ª Série, (b) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes à CPR-Financeira 2ª Série; e (c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes à CPR-Financeira 3ª Série.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária

O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das CPR-Financeira 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série" e "Taxa-Teto"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa: 14,1000;

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série ("Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série" e "Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

(ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será descrita no Prospecto Definitivo.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série" e "Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série:

- (i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.
- (iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- (vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- (vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.
- (viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.
- (ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e Remuneração das CPR-Financeira- 2ª Série, "Remuneração das CPR-Financeira"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora relativa à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e decorrentes da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, inclusive a Remuneração aplicável, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto por parte da Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso ou aos CRA 2ª Série e/ou aos CRA 3ª Série, conforme o caso, por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Securitizadora e com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso e, consequentemente, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, tratado acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser

utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA 2ª Série e/ou os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá liquidar a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras.

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira 1ª Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 1ª Série"):

Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 1ª Série
12 de março de 2026
11 de setembro de 2026
11 de março de 2027
13 de setembro de 2027
13 de março de 2028
13 de setembro de 2028
13 de março de 2029
13 de setembro de 2029
13 de março de 2030
12 de setembro de 2030
13 de março de 2031
11 de setembro de 2031
11 de março de 2032
13 de setembro de 2032

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira 2ª Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 2ª Série"):

Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 2ª Série
12 de março de 2026
11 de setembro de 2026
11 de março de 2027
13 de setembro de 2027
13 de março de 2028
13 de setembro de 2028
13 de março de 2029

Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 2ª Série
13 de setembro de 2029
13 de março de 2030
12 de setembro de 2030
13 de março de 2031
11 de setembro de 2031
11 de março de 2032
13 de setembro de 2032
11 de março de 2033
13 de setembro de 2033
13 de março de 2034
13 de setembro de 2034
13 de março de 2035
13 de setembro de 2035

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira 3ª Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 3ª Série"):

Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 2ª Série
12 de março de 2026
11 de setembro de 2026
11 de março de 2027
13 de setembro de 2027
13 de março de 2028
13 de setembro de 2028
13 de março de 2029
13 de setembro de 2029
13 de março de 2030
12 de setembro de 2030
13 de março de 2031
11 de setembro de 2031
11 de março de 2032
13 de setembro de 2032
11 de março de 2033
13 de setembro de 2033
13 de março de 2034
13 de setembro de 2034
13 de março de 2035
13 de setembro de 2035

Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira 2ª Série
13 de março de 2036
11 de setembro de 2036
12 de março de 2037
11 de setembro de 2037
11 de março de 2038
13 de setembro de 2038
11 de março de 2039
13 de setembro de 2039
13 de março de 2040
13 de setembro de 2040

c) prazos de vencimento dos créditos

CPR-Financeira 1ª Série: A CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento no prazo de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, 13 de setembro de 2032.

CPR-Financeira 2ª Série: A CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento no prazo de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2035.

CPR-Financeira 3ª Série: A CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento no prazo de 5.477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2040.

d) períodos de amortização

Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série").

Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série").

Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será devido integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2040, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série").

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização

de celulose , sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 15 deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as CPR-Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), aproximadamente, 11,61% (onze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão e, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) das debêntures securitizadas de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160: (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda relativos a todo e qualquer título de dívida emitido

pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das CPR-Financeiras, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das CPR-Financeiras, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Liquidação Antecipada. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor das CPR-Financeiras, com o consequente cancelamento das CPR-Financeiras, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras da respectiva série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Securitizadora e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira da respectiva série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor da CPR-Financeira da respectiva série equivalente à quantidade de CRA da respectiva série que os Titulares dos CRA da respectiva série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

- (vi) o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA da respectiva série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, levando em consideração o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série após o referido pagamento; e
- (viii) a liquidação antecipada da CPR-Financeira da respectiva série, o resgate antecipado dos CRA da respectiva série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada, consultar a Cláusula "9.1. Oferta de Liquidação Antecipada" de cada uma das CPR- Financeiras.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[(1 + Taxa DI) \right]^{\frac{nk}{252}}$$

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vinda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n n_k \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 1ª Série.

Caso a CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série"):

(a) Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou da Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \left(\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k \right) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da

Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso.

Caso a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa, consultar a Cláusula "9.2. Liquidação Antecipada Facultativa" de cada uma das CPR- Financeiras.

Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, caso a Devedora, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, opte por realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"). A Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, será realizada (a) pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, para a CPR-Financeira 1ª Série; e (b) pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, para a CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, conforme aplicável.

Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes

pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, consultar a Cláusula "9.2. Liquidação Antecipada Facultativa" de cada uma das CPR-Financeiras.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses descritas na Seção 10.9 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série. A Devedora poderá a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo) a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras 1ª Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal das CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série. A Devedora poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira 2ª Série, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira da 3ª Série. A Devedora poderá a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou

- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, consultar a Cláusula "9.3. Amortização Extraordinária Facultativa" de cada uma das CPR-Financeiras.

Eventos de Vencimento Antecipado: Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Devedora ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) Redução do capital: redução de capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Devedora após redução seja igual ou maior ao capital social da Devedora na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Devedora continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;
- (vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Devedora deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;
- (viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;
- (ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e
- (xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

- (ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv) Protesto: protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;
- (v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Devedora seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;
- (vi) Índice Financeiro: contratação pela Devedora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Devedora esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

- I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 das CPR-Financeiras, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”);

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Devedora ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Devedora;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Devedora e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Devedora e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Devedora (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Devedora (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Devedora. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16); e (iii) as obrigações da Devedora assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios;

“Dívida”: significa, com relação a Devedora e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Devedora por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Devedora. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes;

“EBITDA” significa em relação à Devedora e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Devedora, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Devedora ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

- (1) as CPR-Financeiras;
- (2) qualquer Dívida existente da Devedora na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (“Dívidas Permitidas Refinanciamento”), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;
- (3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, na qual a Devedora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Devedora para garantir o aditamento dessas dívidas;
- (4) obrigações de hedge incorridas pela Devedora ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou
- (5) qualquer outra Dívida da Devedora e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

- (vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Devedora para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;
- (x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Devedora, salvo quando (a) a Devedora comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Devedora e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;
- (xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Devedora;
- (xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nas CPR-Financeiras, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Devedora de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

- (xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras;
- (xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora; e

- (xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Devedora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida assembleia especial de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Financeiras serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 118 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1. Informações da Devedora

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2281-0, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.728, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", na página 52 deste Prospecto Definitivo.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas

pelo International Accounting Standards Board (IASB) e, juntamente com as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, preparadas conforme a IAS 34 – Interim Financial Reporting emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com o CPC 21– Demonstração Intermediária, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 111 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência ao presente Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as IFRS Accounting Standards.

	Efetivo em 30 de Junho de 2025	Ajustado (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾
Informações Contábeis	<i>(em milhares de R\$)</i>	<i>(em milhares de R\$)</i>
Passivo Circulante	6.923.890	6.923.890
Empréstimos e financiamentos ⁽³⁾	5.924.751	5.924.751
Passivo Não Circulante	14.383.127	16.308.445
Empréstimos e financiamentos ⁽³⁾	11.262.983	13.188.301
Total do Patrimônio Líquido	5.607.181	5.607.181
Total da Capitalização ⁽²⁾	22.794.915	24.720.233

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 108 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de CPR-Financeiras emitidas. Não inclui passivo de arrendamento, conforme previsto no CPC 06 (R2) / IFRS 16.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 108 deste Prospecto) não terão qualquer impacto nos índices de lucratividade da Devedora. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; e (iii) nos índices de endividamento da Devedora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos acima calculados com base nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de junho de 2025, incorporadas por referência ao presente Prospecto; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional)", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto:

Em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (em R\$ mil) ⁽²⁾	(2.692.009)	(766.691)
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	0,61	0,89
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	0,50	0,78
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	0,32	0,60

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 111 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).
- (2) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2025 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (5) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

Em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	0,11	0,11
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽³⁾	0,49	0,49
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	107,86	107,86
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	44,47	44,47
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	49,85	49,85

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 pelo resultado da soma do Ativo permanente (corresponde à somatória do investimento em controladas e coligadas, ativo imobilizado e intangível) em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de junho de 2025 pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

- (5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 30 de junho de 2025 pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.
- (6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 30 de junho de 2025, pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

Em 30 de junho de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional) ⁽¹⁾
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽²⁾	79%	81%
Índice de Grau de Endividamento ⁽³⁾	380%	414%
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	32%	30%

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 108 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 1.925.318.412,24 (um bilhão, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos).
- (2) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (3) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de junho de 2025.
- (4) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de junho de 2025, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de junho de 2025.

As informações constantes deste item 12.4 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Devedora para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 6 (meses) meses findo em 30 de junho de 2025, bem como suas respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado, Margem EBIT Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O EBIT (é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("[Resolução CVM 156](#)"), conciliada com a medida contábil (lucro líquido do exercício) apresentada nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, ou nas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, e consiste no lucro líquido do exercício / período acrescido pelo resultado financeiro líquido e pelas despesas de imposto de renda e contribuição social ("[EBIT](#)"). EBITDA (é uma medição não contábil elaborada pela Devedora, em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com a medida contábil (lucro líquido do exercício) apresentadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e consiste no lucro líquido do exercício / período acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão ("[EBITDA](#)").

O EBIT Ajustado e o EBITDA Ajustado (métricas são medidas não contábeis) consideram ajustes que não tenham relação ao curso normal do negócio, ou que não apresentem efeito caixa. Por esse motivo, seus efeitos podem ser incluídos ou não nos indicadores denominados "Ajustados". Os ajustes estão apresentados e descritos na tabela a seguir. A Margem EBIT Ajustado e Margem EBITDA Ajustado (métricas são medidas não contábeis), são os indicadores mencionados anteriormente, dividido pela receita líquida do exercício/período apurado.

O EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, Margem EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Accounting Standards* (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo *International Accounting*

Standard Board (IASB), tampouco representam o fluxo de caixa para os exercícios /períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido do exercício/período, como indicadores do desempenho operacional, como indicadores de liquidez, tampouco como base para distribuição de dividendos ou outras medições de desempenho operacional ou liquidez determinadas de acordo com o BRGAAP ou o *International Financial Accounting Standards* (IFRS Accounting Standards).

O EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, Margem EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado apresentam limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade da Devedora, na medida em que não consideram determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, que podem afetar, de maneira significativa, os lucros da Devedora, tais como despesas financeiras e despesas com amortização, depreciação e exaustão.

Dessa forma, o EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, Margem EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado, não devem ser considerados isoladamente, ou como indicadores substitutos para medir lucro operacional e ou lucro líquido, tampouco como melhor forma de mensuração da liquidez e do fluxo de caixa das atividades operacionais.

O EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, Margem EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado, são informações adicionais às demonstrações financeiras e não devem ser utilizados em substituição. Embora o EBIT e o EBITDA possuam significados padrão, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão.

Nesse sentido, o EBIT e o EBITDA divulgados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBIT e ao EBITDA de outras companhias que atuam no mesmo setor ou em setores diferentes, que eventualmente não utilizem a forma de cálculo de EBIT e EBITDA nos termos da Resolução CVM 156.

Seguem abaixo os valores do EBIT, EBITDA, EBIT Ajustado, Margem EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado da Devedora, para o período de seis meses findo em 31 de março de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022."

Eldorado Brasil Celulose S.A.	No período findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
Consolidado				
Lucro líquido do período/exercício	1.209.919	1.095.508	2.347.195	3.534.268
Resultado financeiro líquido	(472.977)	943.342	(369.402)	1.010
Imposto de renda e contribuição social – corrente e diferido	636.436	462.253	519.846	459.932
EBIT	1.373.378	2.501.103	2.497.639	3.995.210
Valor justo do ativo biológico	(482.083)	(44.051)	(594.570)	61.815
Exaustão do ajuste a valor justo.	42.239	186.296	180.190	-
Reversão créditos de ICMS extemporâneos	(6.069)	(21.324)	508	-
Baixas de ativos fixos e biológicos	131.035	59.579	-	-
Outros Ajustes	264.478	-	31.138	(65.956)
EBIT Ajustado	1.322.978	2.681.603	2.114.905	3.991.069
Margem EBIT Ajustado (%)	43%	42%	37%	53%
Lucro líquido do período/exercício	1.209.919	1.095.508	2.347.195	3.534.268
Resultado financeiro líquido	(472.977)	943.342	(369.402)	1.010

Eldorado Brasil Celulose S.A.	No período findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
Consolidado				
Imposto de renda e contribuição social – corrente e diferido	636.436	462.253	519.846	459.932
Depreciação, Amortização e Exaustão	444.146	782.427	711.086	571.683
EBITDA	1.817.524	3.283.530	3.208.725	4.566.893
Valor justo do ativo biológico	(482.083)	(44.051)	(594.570)	61.815
Reversão créditos de ICMS extemporâneos	(6.069)	(21.324)	508	-
Baixas de ativos fixos e biológicos	131.035	59.579	-	-
Outros Ajustes	264.478	-	31.138	(66.960)
EBITDA Ajustado	1.724.885	3.277.734	2.645.801	4.561.748
Margem EBITDA Ajustado (%)	56%	51%	46%	61%

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem

Dívida Bruta corresponde a soma das rubricas de Empréstimos e Financiamentos - Circulante e Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante.

Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos da Dívida Bruta deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa.

A Alavancagem é medida por meio da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado (dos últimos 12 meses, findos na apuração do último exercício social), com apuração a cada data base. O indicador medido em dólar é convertido da seguinte forma: Dívida Líquida pelo câmbio (PTAX) de fechamento do período, e EBITDA Ajustado pelo câmbio (PTAX) médio dos fechamentos do período.

A Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem a, não possuem um significado padrão e não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Accounting Standards (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem de maneiras diferentes ao calculado pela Devedora e não deverão ser considerados isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o as práticas contábeis adotadas no Brasil. A administração da Devedora entende que as medições não contábeis da Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem, auxiliam a avaliação do endividamento financeiro e na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem, conforme suas demonstrações financeiras individuais em 30 de junho de 2025, bem como em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022:

Eldorado Brasil Celulose S.A. Consolidado	Em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembr o de 2022 (em milhares de R\$)
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	5.924.751	575.948	1.188.827	1.725.644
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	11.262.983	1.572.124	1.434.146	2.604.721
Dívida Bruta	17.187.734	2.148.072	2.622.973	4.330.365

Eldorado Brasil Celulose S.A. Consolidado	Em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembr o de 2022 (em milhares de R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.246.906)	(1.181.898)	(1.407.283)	(1.347.256)
Dívida Líquida	14.940.828	966.174	1.215.690	2.983.109
EBITDA Ajustado UDM (dos últimos 12 meses)	3.347.171	3.278.000	2.646.000	1.725.000
Dívida Bruta/EBITDA Ajustado	5,14	0,66	0,99	2,51
Alavancagem (R\$)	4,46	0,29	0,45	1,73
Alavancagem (US\$)*	4,68	0,26	0,48	0,65

*Considera o câmbio de fechamento (PTAX): 30 de junho de 2025 R\$ 5,46; 31 de dezembro de 2024 R\$ 6,19; 31 de dezembro de 2023 R\$ 4,84; 31 de dezembro de 2022 R\$ 5,22. Considera os seguintes câmbios médios: últimos 12 meses findos em 30 de junho de 2025 R\$ 5,72; 31 de dezembro de 2024 R\$ 5,39; 31 de dezembro de 2023 R\$ 5,00; 31 de dezembro de 2022 R\$ 5,17.

Fluxo de Caixa Livre e Fluxo de Caixa Livre Ajustado

O Fluxo de Caixa Livre é calculado por meio:

- Subtração do Capex Total, referente a somatória das rubricas Aumento em ativos biológicos, Adições no ativo imobilizado e intangível, Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado e biológico, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Subtração ou soma do Capital de Giro, referente a somatória das rubricas descritas na Diminuição / (aumento) em ativos e Aumento / (diminuição) em passivos, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Subtração dos Juros Pagos e Rendimentos Financeiros, Líquidos;
- Subtração ou soma do resultado de Ganhos/(Perdas) Realizados com *Hedge*, referente a rubrica (Pagamento) Recebimento de operações com derivativos, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Subtração dos custos relativos aos Contratos de Arrendamento – IFRS 16, referente a rubrica Pagamento de contratos de arrendamentos, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Subtração do Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos;
- Subtração ou acréscimo, conforme aplicável, de demais valores enquadrados na categoria Outros.

O Fluxo de Caixa Livre Ajustado é calculado por meio da subtração ou soma de outros ajustes, que podem ou não ter efeito caixa na Companhia. Efeitos considerados: Projeto da Onça Pintada, Porto de Santos (EBlog) e Despesas Jurídicas relativas ao encerramento do litígio.

Eldorado Brasil Celulose S.A. Consolidado	No período findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
EBITDA Ajustado	1.724.885	3.277.734	2.645.801	4.562.751
(-) Capex Total	(492.362)	(1.073.416)	(1.155.040)	(1.069.988)
(-/+) Capital de Giro	448.307	23.955	662.269	(729.768)
(-) Juros Pagos e Rendimentos Financeiros, Líquidos	(35.000)	(169.000)	(13.000)	(410.000)

Eldorado Brasil Celulose S.A. Consolidado	No período findo em 30 de junho de 2025 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)
(-/+) Ganhos/(Perdas) Realizados com Hedge	247.371	(446.442)	442.617	69.798
(-) Contratos de Arrendamentos – IFRS 16	(252.153)	(400.961)	(349.347)	(280.039)
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(277.059)	(168.142)	(259.252)	(66.738)
(-/+) Outros	(127.000)	46.000	20.000	(21.000)
Fluxo de Caixa Livre	1.236.989	1.089.728	1.994.048	2.055.016
(-/+) Outros Ajustes	(264.000)	-	(136.000)	259.000
Fluxo de Caixa Livre Ajustado	972.989	1.089.728	1.858.048	2.314.016

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria “B”, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*” constante na página 29 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

J&F Investimentos S.A

(1) Tipo de Operação: Nota Promissória

- Data de Início: 30/06/2022
- Data de Vencimento: 30/06/2026
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 1.197.806.484,15

(2) Tipo de Operação: Nota Comercial

- Data de Início: 26/05/2025
- Data de Vencimento: 26/05/2030
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 2.979.900.294,62

(3) Tipo de Operação: Derivativos

- Data de Início: 14/08/2025
- Data de Vencimento: 09/01/2030
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 1.177.916.701,09

Eldorado Brasil Celulose S.A.

(1) Tipo de Operação: NCE

- Data de Início: 27/06/2025
- Data de Vencimento: 27/06/2028
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 823.650.000,00

(2) Tipo de Operação: CPR

- Data de Início: 27/06/2025
- Data de Vencimento: 27/06/2028
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 823.650.000,00

(3) Tipo de Operação: Derivativos

- Data de Início: 30/07/2025
- Data de Vencimento: 31/07/2028
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 750.459.872,68

LHG Mining

(1) Tipo de Operação: Câmbio

- Data de Início: 21/01/2025
- Data de Vencimento: 20/01/2026
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 607.070.000

(2) Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: 13/11/2024
- Data de Vencimento: 13/11/2026
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 300.000.000

Flora Produtos de Higiene e Limpeza

(1) Tipo de Operação: Debênture

- Data de Início: 05/08/2024
- Data de Vencimento: 05/08/2028
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 200.787.482,78

(1) Tipo de Operação: CDCA

- Data de Início: 14/09/2023
- Data de Vencimento: 25/09/2028
- Saldo Total em aberto em 15/08/2025: R\$ 307.176.010,20

Além disso, o Bradesco S.A. também presta serviços de (i) Soluções de Cash Management; (ii) Soluções de cash management; (iii) folha de pagamento; (iv) seguro saúde e (v) cartões corporativos; (vi) cartões benefícios de alimentação e refeição (Alelo Bradesco).

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Adicionalmente, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Coordenador Líder.

Na presente data, o Coordenador Líder e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e a XP declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, a Avalista e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- a XP atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como initial purchaser em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da JBS S.A. (sociedade do mesmo grupo econômico da Devedora) ("JBS") de senior notes emitidas com taxa anual de 6,750% no valor total de USD 1,600 bilhão e com vencimento em 2034 e de sênior notes com taxa anual de 7,250% no valor total de USD 900 milhões e com vencimento em 2053. As senior notes foram emitidas por sociedades do grupo econômico da JBS, com garantia da JBS e de outras sociedades do grupo econômico da JBS;
- a XP atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 218ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("Virgo"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda. (sociedade do grupo econômico da JBS) ("Seara"), decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R\$ 1.502.580.000,00. A referida oferta iniciou em 02 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 03 de outubro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- a XP atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 263ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R\$ 805.265.000,00. A referida oferta iniciou em 05 de março de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 07 de março de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- a XP atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 269ª emissão da Virgo, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Seara, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Seara, no valor total de R\$ 919.598.000,00. A referida oferta iniciou em 03 de junho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e
- a XP atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como initial purchaser em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da JBS de senior notes emitidas com taxa anual de 5,50% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2036, de senior notes com taxa anual de 6,250% no valor total de USD 1,250 bilhão e com vencimento em 2056 e de senior notes com taxa anual de 6,375% no valor total de USD 1,00 bilhão e com vencimento em 2066. As senior notes foram emitidas por sociedades do grupo econômico da JBS, com garantia da JBS e de outras sociedades do grupo econômico da JBS.
- a XP está atuando como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 404ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A. (sociedade do grupo econômico da JBS) ("Mantiqueira"), decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Mantiqueira, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão dos CRA, sendo (i) R\$ 205.643.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R\$ 94.551.000,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série; e (iii) R\$ 199.806.000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e seis mil reais) aos CRA 3ª Série.
- A XP atuou como coordenador líder da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da J&F Investimentos S.A. (sociedade do grupo econômico da Devedora atualmente denominada J&F S.A.) ("J&F") no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). A referida oferta iniciou em 23 de dezembro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 27 de dezembro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data
- A J&F e sociedades de seu grupo econômico contrataram com a XP e entidades de seu grupo econômico operações de antecipação de recebíveis que totalizam o valor de cerca de R\$5 (cinco) bilhões de reais.

Em contrapartida aos serviços prestados, a XP e entidades de seu grupo econômico receberam cerca de R\$280 (duzentos e oitenta) milhões de reais.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em setembro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$130 (cento e trinta) milhões em diversos ativos financeiros emitidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Ainda, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Itaú BBA, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Itaú BBA atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Itaú BBA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Além dos serviços relacionados à Oferta, o Itaú BBA mantém com a Devedora, nesta data, os seguintes relacionamentos comerciais:

- Operação de CPR USD Produtor, no montante de USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), com data de início em 25 de junho de 2025 e vencimento em 26 de junho de 2028; e
- Aplicação financeira na modalidade Compromissada com Lastro em Debêntures de Terceiros no valor de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com data de início em 22 de agosto de 2025 e prazo de 30 dias, com liquidez diária.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Devedora.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Itaú BBA e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BTG Pactual, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BTG Pactual atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o BTG Pactual declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Além dos serviços relacionados à Oferta, o BTG Pactual mantém com a Devedora e sociedades de seu grupo econômico, nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos comerciais:

- O BTG Pactual foi contratado pela JBS S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, para atuar como coordenador na oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis de agronegócio da 204ª emissão da Virgo Companhia Securitização lastreada em créditos do agronegócio devidos pela JBS S.A., tendo sido encerrada em 31 de maio de 2024.
- O BTG Pactual foi contratado pela Devedora para a prestação de serviços de assessoria financeira durante o primeiro semestre de 2025.
- A Devedora possui contrato com entidade do grupo econômico do BTG Pactual referente a 5 (cinco) emissões de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira atualmente em vigor, cada uma no montante de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com data de início em 23 de junho de 2025, e vencimento em 17 de julho de 2028.
- A Ambar Comercializadora de Energia Ltda., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, uma operação de compra de energia, com início de janeiro de 2027 e fim do fornecimento em janeiro de 2028. Até a data deste Prospecto, ainda não foram realizados valores no âmbito deste contrato.
- A JBS S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, mantém contratada, com sociedades integrantes do grupo econômico do BTGPactual, 10 (dez) apólices de seguro judiciais, com início de vigência entre 22 de fevereiro de 2023 e 30 de outubro de 2025, e fim de vigência entre 22 de fevereiro de 2026 e 30 de outubro de 2030. A citada sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de aproximadamente R\$ 5 milhões de reais.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro ou fundos de investimento geridos por elas podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Companhia.

A Devedora pode ter contratado ou vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira, contratação de seguros ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar valores mobiliários de emissão da Devedora, observada a regulamentação aplicável.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo valores mobiliários de emissão da Devedora como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno dos valores mobiliários de emissão da Devedora contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*).

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BTG Pactual e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o BB-BI declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à Oferta, o BB-BI mantém com a Devedora, nesta data, os seguintes relacionamentos comerciais:

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 11/09/2024

b. Data de Vencimento: 01/09/2026

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 113.140.000,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 06/05/2025

b. Data de Vencimento: 26/04/2027

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 114.510.000,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 06/05/2025

b. Data de Vencimento: 30/06/2026

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 154.496.700,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 06/06/2025

b. Data de Vencimento: 19/05/2028

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 1.114.060.000,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 06/06/2025

b. Data de Vencimento: 26/05/2027

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 835.545.000,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: ELDORADO BRASIL CELULOSE – CNPJ 07.401.436/0001-31

a. Data de Início do Contrato: 06/06/2025

b. Data de Vencimento: 01/06/2026

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 835.545.000,00

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: CPR

Devedor: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA – CNPJ 08.505.736/0001-23

a. Data de Início do Contrato: 11/09/2023

b. Data de Vencimento: 06/09/2028

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 114.037.966,46

d. Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

Devedor: LHG MINING CORUMBA S.A. – CNPJ 03.327.988/0001-96

a. Data de Início do Contrato: 16/08/2024

b. Data de Vencimento: 10/10/2025

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 185.895.000,00

d. Garantia: NP com aval da J&F S.A

Tipo de operação: ACC

Devedor: LHG MINING CORUMBA S.A. – CNPJ 03.327.988/0001-96

a. Data de Início do Contrato: 05/02/2025

b. Data de Vencimento: 02/02/2026

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 203.455.000,00

d. Garantia: NP com aval da J&F S.A

Tipo de operação: ACC

Devedor: LHG MINING CORUMBA S.A. – CNPJ 03.327.988/0001-96

a. Data de Início do Contrato: 17/02/2025

b. Data de Vencimento: 15/12/2025

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 57.030.000,00

d. Garantia: NP com aval da J&F S.A

Tipo de operação: ACC

Devedor: LHG MINING CORUMBA S.A. – CNPJ 03.327.988/0001-96

a. Data de Início do Contrato: 15/07/2025

b. Data de Vencimento: 12/01/2026

c. Valor Saldo Devedor: R\$ 527.899.800,00

d. Garantia: NP com aval da J&F S.A.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador e presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da atuação do Banco Safra em outras emissões da Emissora, o Banco Safra e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora e/ou sociedade pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Adicionalmente, o Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para a presente Oferta, da Emissora.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- Operação de Pré Pagamento a Exportação (PPE), no montante inicial de USD 19.000.000,00 (dezenove milhões de dólares), com data de início de 02 de outubro de 2023, vencendo em 18 de setembro de 2025, indexada ao dólar.
- Operação de CPR, no montante inicial de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), com data de início de 09 de maio de 2025, vencendo em 29 de abril de 2027, indexada ao dólar.
- Operação de CPR, no montante inicial de USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), com data de início de 06 de junho de 2025, vencendo em 04 de junho de 2029, indexada ao dólar.
- Operação de CDCA, no montante inicial de USD 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de dólares), com data de início de 29 de fevereiro de 2024, vencendo em 15 de fevereiro de 2027, indexada ao CDI.

Nos últimos 12 meses, o Banco Safra não atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Devedora.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador e presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Banco Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 192ª (centésima nonagésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.” foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., em 27 de agosto de 2025 (“Contrato de Distribuição”), e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora, a Devedora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“Condições Precedentes”):

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora (“Assessores Jurídicos”), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável (“Demais Prestadores de Serviços”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo **(a)** das CPR-Financeiras, **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** do Contrato de Distribuição; **(d)** dos Prospectos; **(e)** da lâmina da Oferta (“Lâmina”); **(f)** dos materiais publicitários da Oferta; e **(g)** dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”) em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e seus Assessores Jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Devedora, bem como manutenção dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Resolução CVM 80 ou da Resolução CVM 60, conforme aplicável (“Formulário de Referência”), na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AA+” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) encaminhamento, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024) e pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda (em relação ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025), na qualidade de auditores independentes da Devedora, aos Coordenadores, de documento, nos termos da regulamentação aplicável, previsto na carta de contratação a ser celebrada entre a Devedora os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, acerca da consistência entre **(a)** as informações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, ao exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2023, ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo, e **(b)** as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora de 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e as informações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025;

- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma do estatuto social da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pela Devedora, de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização, pela Emissora e pela Devedora, de *Bring Down Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e aos Assessores Jurídicos;
- (xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Emissora e pela Devedora e constantes dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, conforme descrito nas CPR-Financeiras, sendo que a Devedora e será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica da Devedora elaborada pelo Assessor Jurídico dos Coordenadores, incluindo análise detalhada pelo Assessor Jurídico dos Coordenadores e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) pela Devedora ou pelas suas Controladas (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos Representantes (conforme abaixo definidos);
- (xiv) conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processo de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento pelos Coordenadores com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos ("*Legal Opinion*"), que (a) não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelo Assessor Jurídico dos Coordenadores durante o procedimento de *Due Diligence*, conforme aplicável, sendo certo que essa opinião será emitida exclusivamente pelo Assessor Jurídico dos Coordenadores, bem como (b) confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que (i) as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva e (ii) com relação a opinião (b), o Assessor Jurídico da Devedora opinará exclusivamente sobre a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativas ao lastro e demais documentos nos quais a Devedora figure como parte;
- (xvi) recebimento, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xvii) acima;
- (xvii) recebimento, pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* da Securitizadora a ser emitida pelos Assessores Jurídicos da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do item (xviii) acima;
- (xviii) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização,

precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; ou **(c)** órgão dirigente competente da Devedora ou da Securitizadora, conforme o caso;

- (xix)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores;
- (xx)** inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas da Devedora, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua respectiva situação econômica e financeira;
- (xxi)** manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer de suas Controladas e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxii)** nos termos da Resolução CMN 5.118, manutenção do setor de agronegócio como atividade principal da Devedora, assim entendida como o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas;
- (xxiii)** não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Devedora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxiv)** não ocorrência de reorganização societária em qualquer Controlada da Devedora (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Devedora; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Devedora (com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora) ("Controladas Relevantes") que resulte na perda, pela Devedora do poder de controle direto ou indireto das Controladas Relevantes;
- (xxv)** manutenção de toda a estrutura de contratos, e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, condição fundamental de funcionamento;
- (xxvi)** que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxvii)** não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Devedora ou suas Controladas ou (f) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxviii)** cumprimento, pela Devedora e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos dos Normativos ANBIMA;
- (xxix)** cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

- (xxx) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxxi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada (caso aplicável) ("Leis Anticorrupção") pela Devedora, por suas Controladas, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora;
- (xxxii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (xxxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxiv) não ter ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxvi) cumprimento pela Devedora e/ou por suas Controladas, da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxvii) realizar atividades que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxxviii) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxix) acordo entre a Devedora e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xl) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou nas CPR-Financeiras;
- (xli) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
- (xlii) **(a)** a Devedora ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser

uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; e **(iii)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xliii)** cumprimento dos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável, e recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado (exclusive) e atualização anteriormente à liquidação da oferta;
- (xliv)** instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xlv)** recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118, incluindo mas não se limitando a (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e
- (xlvi)** recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, conforme previsto nas CPR-Financeiras.

Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores os Coordenadores, de forma individual ou em conjunto, avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicado enviado por qualquer dos Coordenadores neste sentido, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável à Devedora.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes" na página 28 deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme para o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes ("Garantia Firme"). A Garantia Firme será prestada por cada um dos Coordenadores de forma individual e não solidária, no qual cada Coordenador será responsável por um saldo, observada proporção descrita na tabela abaixo.

Coordenador	Total Garantia Firme em relação aos CRA 1ª Série	Percentual Total da Garantia Firme em relação aos CRA 1ª Série
Coordenador Líder	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
Itaú BBA	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
XP	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
BTG	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
BB-BI	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
Banco Safra	R\$ 166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)	16,66%
Total em relação aos CRA 1ª Série	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	100%

Coordenador	Total Garantia Firme em relação aos CRA 2ª Série	Percentual Total da Garantia Firme em relação aos CRA 2ª Série
Coordenador Líder	R\$ 83.333.335,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais)	16,67%
Itaú BBA	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
XP	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
BTG	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
BB-BI	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
Banco Safra	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
Total em relação aos CRA 2ª Série	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	100%

Coordenador	Total Garantia Firme em relação aos CRA 3ª Série	Percentual Total da Garantia Firme em relação aos CRA 3ª Série
Coordenador Líder	R\$ 83.333.335,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais)	16,67%
Itaú BBA	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
XP	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
BTG	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
BB-BI	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
Banco Safra	R\$ 83.333.333,00 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais)	16,66%
Total em relação aos CRA 3ª Série	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	100%

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Despesas Flat	74.681.587,76	37,34	3,7341%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	71.436.300,40	35,72	3,5718%
Comissão de Estruturação ^(1a)	3.000.000,00	1,50	0,1500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1b)	58.500.000,00	29,25	2,9250%
Comissão de Garantia Firme ^(1c)	3.000.000,00	1,50	0,1500%
Comissão de Sucesso ^(1d)	-	0,00	-
Impostos (Gross-up) ^(1e)	6.936.300,40	3,47	0,3468%
Registros CRA	1.168.360,00	0,58	0,0584%
CVM	750.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA	79.360,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA	319.500,00	0,16	0,0160%
B3 - Taxa de Registro do Lastro (flat)	18.500,00	0,01	0,0009%
B3 - Liquidação Financeira (flat)	1.000,00	0,00	0,0001%
Prestadores de Serviço do CRA	2.076.927,36	1,04	0,1038%

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Securitizadora (Primeira Parcela)	1.500,00	0,00	0,0001%
Agente Fiduciário (Implantação)	15.000,00	0,01	0,0008%
Agência de Classificação de Risco (Primeira Parcela)	60.000,00	0,03	0,0030%
Liquidante e Escriturador CRA (Primeira Parcela)	700,00	0,00	0,0000%
Registro do Lastro	6.000,00	0,00	0,0003%
Advogados Externos	360.000,00	0,18	0,0180%
Pesquisa Reputacional	332,00	0,00	0,0000%
Custodiante (Primeira Parcela)	7.000,00	0,00	0,0004%
Diagramação dos Documentos da Oferta (<i>flat</i>)	9.500,00	0,00	0,0005%
Auditores Independentes (KPMG)	870.000,00	0,44	0,0435%
Auditores Independentes (BDO)	471.625,00	0,24	0,0236%
Impostos (<i>Gross-up</i>)	275.270,36	0,14	0,0138%
Valor Líquido para Devedora	1.925.318.412,24		

- (1a) A Comissão de Estruturação no valor equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA sem considerar eventual ágio ou deságio, dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("Comissão de Estruturação").
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o volume de cada série, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada Série, dividido na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, sendo que o prazo médio dos CRA será calculado como a média dos dias úteis entre a data de liquidação e cada data de pagamento de principal dos CRA ponderada pelo valor financeiro de cada parcela de amortização, na proporção da respectiva Garantia Firme prestada por cada Coordenador. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a Primeira Série: o volume de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e o prazo médio de 7 anos; (b) para a Segunda Série: o volume de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o prazo médio de 10 anos; e (c) para a Terceira Série: o volume de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e o prazo médio de 15 anos.
- (1c) A Comissão de Garantia Firme será no valor equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, multiplicado pelo valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA sem considerar eventual ágio ou deságio, dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador ("Comissão de Garantia Firme").
- (1d) A Comissão de Sucesso é de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de Remuneração conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, dividido na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador. A Comissão de Sucesso será calculada conforme a seguinte fórmula ("Comissão de Sucesso"):

Para os CRA 1ª Série:

$$\text{Comissão de Sucesso} = (MtM_{\text{teto}} - MtM_{\text{tx emissão}}) \times 30\%$$

Onde:

$$MtM_{\text{teto}} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[(1 + \text{Cupom}_{\text{teto}})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} - 1 \right] + \text{Amortização}_i}{\left((1 + \text{Cupom}_{\text{book}})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} \right)}$$

$$MtM_{\text{tx emissão}} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[\times (1 + \text{Cupom}_{\text{book}})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} - 1 \right] + \text{Amortização}_i}{\left((1 + \text{Cupom}_{\text{book}})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} \right)}$$

$\text{Cupom}_{\text{teto}}$ é o maior entre o percentual correspondente ao preço de ajuste do percentual correspondente à Taxa DI, apurada conforme a taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescido de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ou 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Para os CRA 1ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + \text{cupom Prédi}_{2032}) \times (1 + 0,30\%) - 1; 14,10\%]$$

$Cupom_{Book}$ para a 1ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

$du_{i,i+1}$ é a quantidade de Dias Úteis verificada entre o vencimento anterior (i) e o próximo vencimento ($i + 1$);

du_{i+1} é a quantidade de Dias Úteis verificada entre a data do Procedimento de *Bookbuilding* e o próximo vencimento ($i + 1$);

$MtM_{tx emissão}$ = Valor emitido para os CRA 1ª série conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:

$$\text{Comissão de Sucesso} = (MtM_{teto} - MtM_{tx emissão}) \times 30\%$$

Onde:

$$MtM_{teto} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[(1 + Cupom_{teto})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} - 1 \right] + Amortização_i}{\left((1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i+1}}{252}} \right)}$$

$$MtM_{tx emissão} = \sum_i \frac{\text{Notional Remanescente}_i \times \left[(1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i,i+1}}{252}} - 1 \right] + Amortização_i}{\left((1 + Cupom_{book})^{\frac{du_{i+1}}{252}} \right)}$$

$Cupom_{teto}$ (i) para os CRA 2ª Série, é o maior entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,20% (vinte centésimos por cento) ou 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento); e (ii) para os CRA 3ª Série, é o maior entre o cupom da NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,30% (trinta por cento) ou 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento);

Para os CRA 2ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + \text{cupom NTN}_{2035}) \times (1 + 0,20\%) - 1; 7,55\%]$$

Para os CRA 3ª Série:

$$Cupom_{teto} = \text{máximo}[(1 + \text{cupom NTN}_{2040}) \times (1 + 0,30\%) - 1; 7,60\%]$$

$Cupom_{Book}$ é (i) para a 2ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) para a 3ª série, a taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

$du_{i,i+1}$ é a quantidade de Dias Úteis verificada entre o vencimento anterior (i) e o próximo vencimento ($i + 1$);

du_{i+1} é a quantidade de Dias Úteis verificada entre a data do Procedimento de *Bookbuilding* e o próximo vencimento ($i + 1$);

$\text{Notional Remanescente}_i$ é o notional restante, descontadas as amortizações já realizadas; e

Amortização_i é o valor da amortização, caso exista.

Tendo em vista que não foi observada compressão da Remuneração dos CRA em face da taxa-teto previamente indicada para cada série no Prospecto Preliminar, não será devida Comissão de Sucesso.

(1e) Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up). O valor do gross up pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
2.000.000	1.000,00	37,34	962,66	3,73%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Securitizadora

Securitizadora: <https://app.opecapital.com/pt/relacoes-com-investidores> (nesta página, selecionar o ano desejado na barra de pesquisa, localizar o título "Documentos Corporativos" e clicar sobre o link do Formulário de Referência com a data mais recente para fazer o download).

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida, clicar em "Opea Securitizadora S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Formulário de Referência da Devedora

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "Eldorado" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.". Na página seguinte, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa" e, posteriormente, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Data de Entrega" o campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Formulário de Referência com a "Data de Referência" de 2025. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora

Securitizadora: <https://app.opecapital.com/pt/relacoes-com-investidores> (nesta página, selecionar o ano desejado na barra de pesquisa, localizar o título "Central de Resultados" e clicar sobre o link das Informações Financeiras com a data mais recente para fazer o download).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm> (neste *website* clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "Opea Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida clicar em "Opea Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora

Devedora: <https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-com-investidores/> (neste *website*, descer à seção "Central de Resultados" e clicar em "Demonstrações Financeiras (ITR/DFP)", nesta seção selecionar o ano e o documento desejado).

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "Eldorado" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.". Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "Dados Econômico-Financeiros", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" e buscar pelas "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" a serem consultada e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "ELDORADO" e, posteriormente, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP").

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

(i) Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de novembro de 2024 (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 149); e

(ii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 27 de agosto de 2025 (Anexo II ao presente Prospecto, a partir da página 173).

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Securitizadora

Incorporado ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

Estatuto Social Vigente da Devedora

Devedora: <https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/governanca/modelo-de-gestao/> (neste *website*, acessar "Confira o estatuto social da Eldorado Brasil", clicar em "Clique aqui").

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website*, selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ELDORADO". Em seguida clicar em "ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Data de Entrega" no campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

15.6. Termo de securitização de créditos

Nos termos do Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 207.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

As CPR-Financeiras se encontram nos Anexos VI, VIII e X ao presente Prospecto (a partir das páginas 1125, 1257 e 1397, respectivamente).

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 149);
- (ii) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XII ao presente Prospecto, a partir da página 1543);
- (iii) Relatório de Classificação de Risco Preliminar (Anexo XIII ao presente Prospecto, a partir da página 1547).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Opea Securitizadora S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01.455-000, São Paulo – SP
At: Sra. Flávia Palácios
Telefones: (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br / creditservices@opea.com.br /
monitoramento.credito@opea.com.br
Website: www.opeacapital.com/pt/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

COORDENADOR LÍDER

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sra. Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

COORDENADORES

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Danilo Marteleto
Telefone: (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com / ibba-miboperacoes@itaubba.com
Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br
Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br>

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking>

BB-Banco de Investimento S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar
CEP 01310-901, São Paulo – SP
At.: Sra. Simone Capasso
Telefone: (11) 4298-7000
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br
Website: <https://www.bb.com.br/site/investimentos/oferta-publica/#/>

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Telefone: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES**Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200

CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Srs. Raphael Zono / Marcelo Lucon

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: rzono@machadomeyer.com.br / mlucon@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA**Pinheiro Neto Advogados**

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa

CEP 01455-906, São Paulo – SP

At.: Sr. Rafael José Lopes Gaspar

Telefone: (11) 3247-6067

E-mail: rgaspar@pn.com.br

Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)

Tel.: +55 11 3886-5100

A/C.: Rafael Dominguez Barros

Website: www.grantthornton.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para o período findo em 30 de junho de 2025:

BDO RCS Auditores Independentes

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro

CEP 01050-030, São Paulo – SP

At.: Rafael Schmidt da Silva

Telefone: +55 11 38348-5880

E-mail: rafael.schmidt@bdo.com.br

Website: <https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil>

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 - Parte, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-911, São Paulo - SP

At: Leslie Nares

Telefone: +551139403243

Email: LNares@kpmg.com.br

Website: www.kpmg.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

(para fins de precificação de ativos)

Website: <https://www.vortex.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara

CEP 06.029-900, Osasco - SP

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

(para fins de precificação de ativos)

Website: <https://www.vortex.com.br>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA

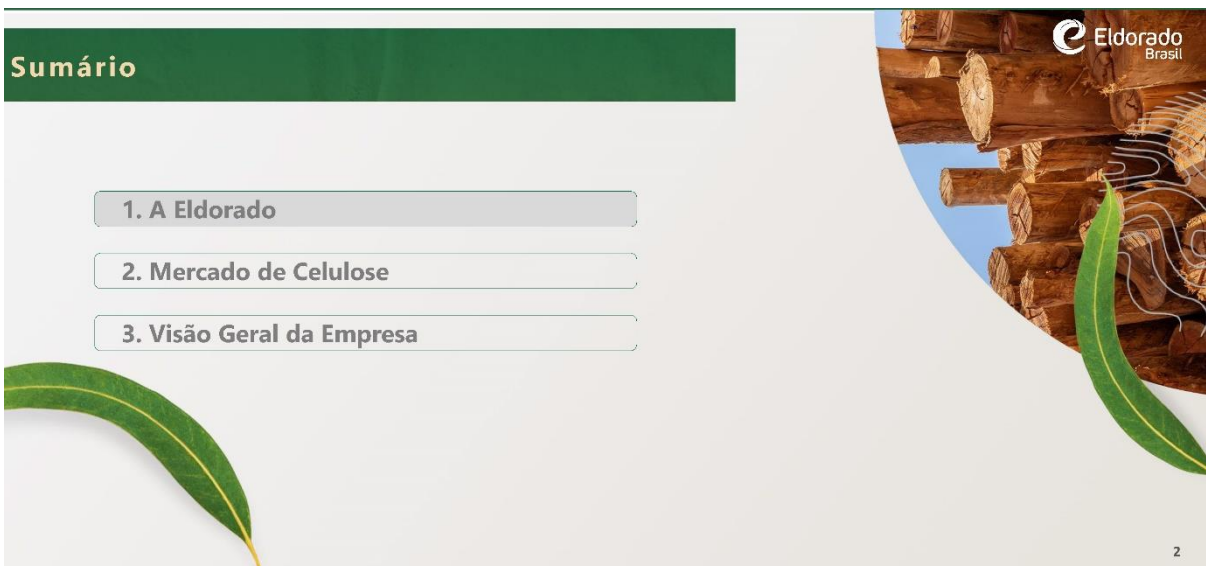
ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA.

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora incluindo, mas não se limitando à descrição dos seus negócios, processos produtivos e mercados de atuação, veja a seção "12. Informações Sobre a Devedora e Coobrigados", na página 78 deste Prospecto.

Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora", na página 18 deste Prospecto.



Histórico de Criação de Valor			Eldorado Brasil	
	2017	2025		
Capacidade de Produção (000' ton)	1.700	1.800		
Base Florestal	230 mil hectares	300 mil hectares		
Terminal Portuário (EBLog)	✗	✓		
Usina Termelétrica (UTOP)	✗	✓		
Centro de Tecnologia Florestal (ELDTECH)	✗	✓		
Autorização para construção de ramal ferroviário	✗	✓		

3

Visão Geral da Empresa

Operacional & Financeiro

1,80 MM ton/ano
Capacidade de produção¹
Projeto inicial de
1,5 milhões/ano

~300 mil ha
Área produtiva

~90%
Volume de exportação

Custo Caixa (6M25)
R\$ 779/ton
(US\$ 135/ton)²

EBIT Ajustado (6M25)
R\$ 1.323 milhões
Margem de 43%

EBITDA Ajustado (6M25)
R\$ 1.725 milhões
Margem de 56%

FCL Ajustado (6M25)
R\$ 973 milhões

Dívida Líquida (2T25)
R\$ 14.941 milhões
US\$ 2.736 milhões²

Alavancagem (2T25)
4,46 x (R\$)
4,68 x (US\$)

¹Capacidade 100% baseada da celulose kraft de eucalipto (B&OP) | ² Câmbio de fechamento R\$5,46 e câmbio médio R\$5,78 no 6M25.

4

Sumário

1. A Eldorado

2. Mercado de Celulose

3. Visão Geral da Empresa

5

Mercado de Celulose

Consumo Global de Fibras

Consumo Total:

407 MM/ton

43%

Fibra Virgem:
177 MM/ton

40%

Celulose de mercado:
71 MM/ton

92%

Celulose BCP:
65 MM/ton

Produção de Tissue:
43MMt

Consumo BHKP:
21MM/ton

53%

Sucata de Papel:
215 MM/ton

Papel, cartão e produtos absorventes

60%

Integrado:
106 MM/ton

8%

Celulose UKP/Mech:
6 MM/ton

Produção de I&E:
63MMt

Consumo BHKP:
8MM/ton

1%

Não-madeira:
6 MM/ton

Têxteis, não-tecidos, acetato de celulose e éter

2%

Celulose Química:
9 MM/ton

Produção de Embalagens:
248MMt

Consumo BHKP:
5MM/ton

Outros:
22MMt

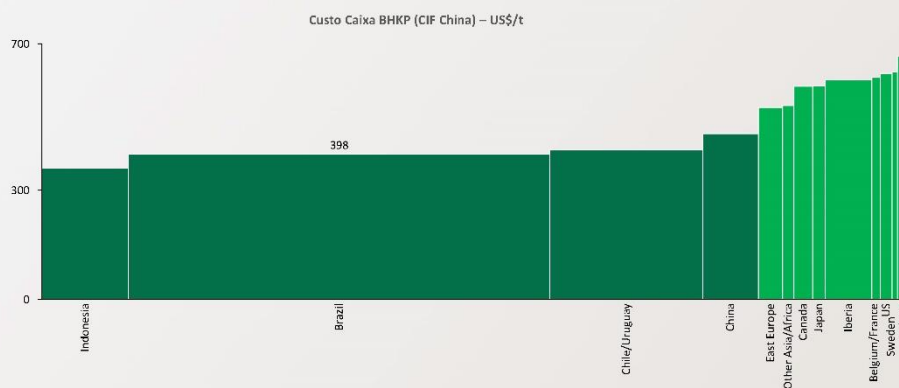
Consumo BHKP:
7MM/tons

Fonte: - Hawkins Wright Ago25

6

Mercado de Celulose

Custo Caixa Global



Fonte: Hankins Wright Agosto20. O custo CIF considera os custos de produção, além dos custos de distribuição, vendas e logística.



7

Mercado de P&P- Tendências



Crescimento de embalagens

Maior poder de compra impulsionou vendas no e-commerce; procura por embalagens práticas pela mudanças nos hábitos de consumo.



Mudanças demográficas

Crescimento no consumo per capita de papéis de higiene pessoal nos países emergentes.



Digitalização

Soluções online para documentos, livros e notícias substituirão parcialmente materiais impressos.



Crescimento orgânico

Crescimento da demanda de papéis de higiene pessoal, embalagem e papel especial; crescimento populacional e o aumento de longo prazo do poder de compra.



Substituição de fibra

Limitação de novas capacidades de fibra longa favorecerá o uso de fibra curta; menor disponibilidade de resíduos de papel estimula o uso de fibra virgem.



Outros usos

Substituição de plástico, nanocelulose, lignina, biomassa, entre outros.

Fonte: NRD, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), European Commission, UN, Our World in Data, P&P, Tissue World Online, UN

8

Sumário

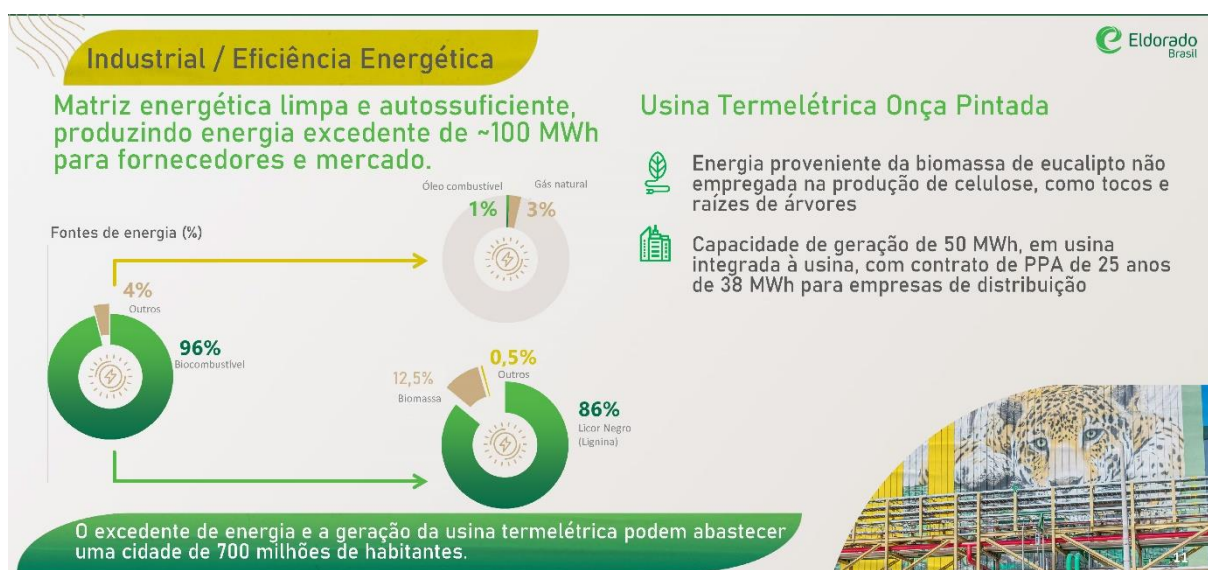
1. A Eldorado

2. Mercado de Celulose

3. Visão Geral da Empresa



9



Estrutura Acionária



13

Destaques Financeiros e Operacionais

Alto Desempenho Operacional

Volume de produção ('000 toneladas)



Volume de vendas ('000 toneladas)

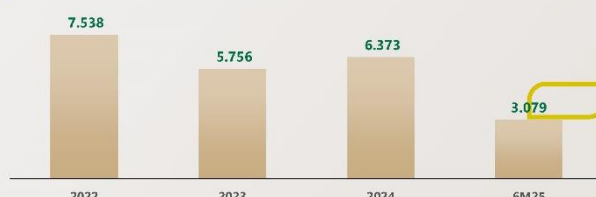


14

Destaques Financeiros e Operacionais



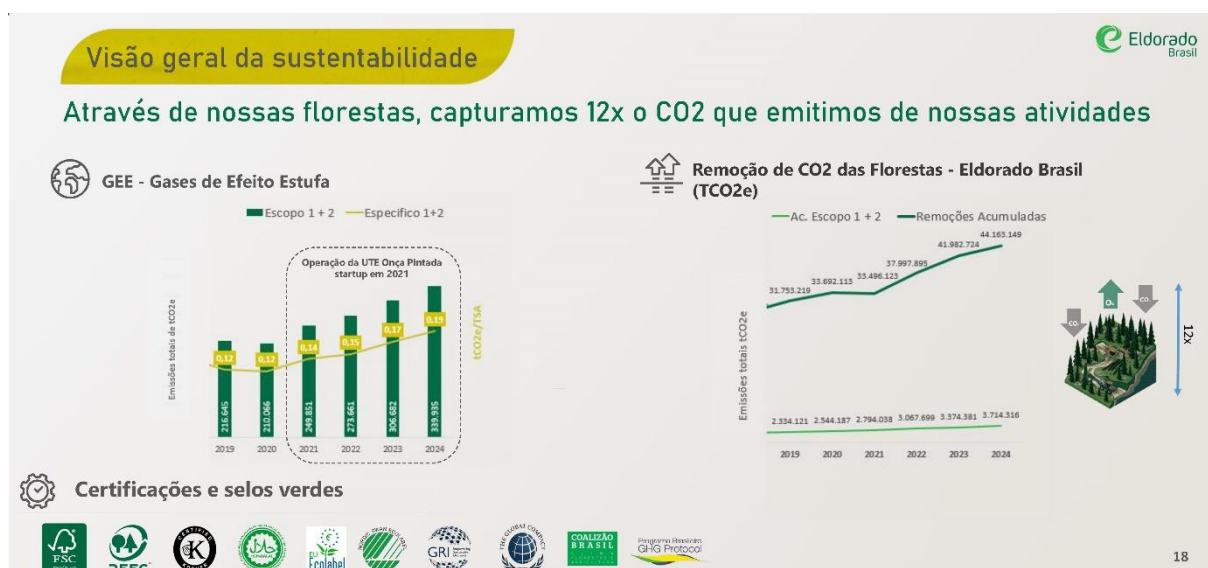
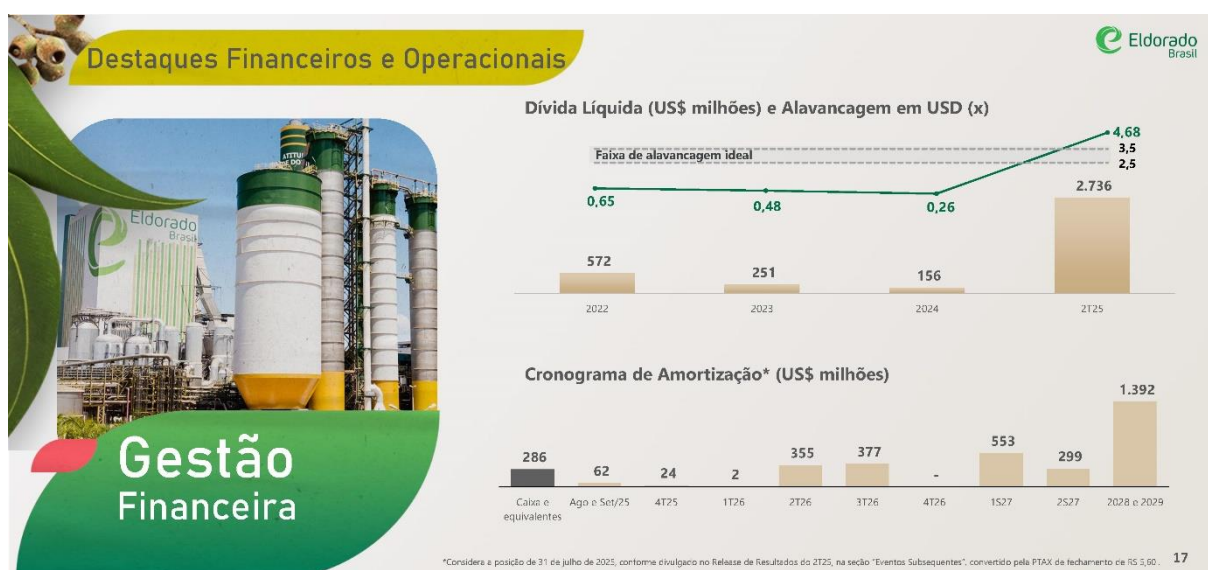
Receita Líquida (R\$ milhões)



EBIT e EBITDA Ajustado (R\$ milhões) e Margem EBIT e EBITDA Ajustado (%)



15



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Duration dos CRA

CRA 1ª Série: aproximadamente 4,72 anos, data-base 27 de agosto de 2025.

CRA 2ª Série: aproximadamente 7,23 anos, data-base 27 de agosto de 2025.

CRA 3ª Série: aproximadamente 9,39 anos, data-base 27 de agosto de 2025.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos aqui previstos. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada as disposições do Termo de Securitização; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

Independentemente da convocação acima prevista, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(a)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e **(b)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto conforme apontado acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, na Oferta de Liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações da Cláusula 17.14 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;

(vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 das CPR-Financeiras, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 do Termo de Securitização.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições no Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; **(v)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou **(vi)** alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

- a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;***

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal,

a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

"Aditamento à CPR-Financeira 1ª Série"	o "Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 24 de setembro de 2025;
"Aditamento à CPR-Financeira 2ª Série"	o "Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 24 de setembro de 2025;
"Aditamento à CPR-Financeira 3ª Série"	o "Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 003", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 24 de setembro de 2025;
"Aditamento ao Termo de Securitização"	o "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 24 de setembro de 2025;
"Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Agência de Classificação de Risco":	FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização o, fazendo jus à remuneração prevista <u>no Termo de Securitização</u> , sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
"Agente Fiduciário":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
"ANBIMA":	A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA ;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta divulgado, nesta data, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;

"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais
"Apresentações para Potenciais Investidores":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Assembleia Especial 1ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 2ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial 3ª Série":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária CRA 3ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Atualização Monetária":	Significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Auditor Independente ":	significa qualquer auditor independente contratado pela Emissora registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado, em 27 de agosto de 2025, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
"Aviso de Recebimento":	significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Safra":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"BTG Pactual":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Condições Precedentes":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo

	que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Contador do Patrimônio Separado":	significa qualquer empresa jurídica contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Custódia":	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, junto com seus respectivos aditamentos.
"Contrato de Distribuição":	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A."</i> , celebrado em 27 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.;
"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante"</i> celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 27 de agosto de 2025, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA
"Controlada":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Controladas Relevantes"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, qualquer Controlada da Devedora (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Devedora; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Devedora;
"Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, e o Banco Safra, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado <u>"Coordenador"</u> ;
"CPR-Financeiras":	a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;

"CPR-Financeira 1ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CPR-Financeira 2ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CPR-Financeira 3ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CRA":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 3ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"Critérios de Restituição":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 do Termo de Securitização;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":	A data de vencimento das CPR-Financeira 1ª Série, qual seja 13 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":	a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série":	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Devedora":	a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; (ii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) dos Prospectos e Lâmina da Oferta; (v) as intenções de investimento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a OPEA SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada;
"Escriturador":	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Evento de Retenção de Tributo":	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 das CPR-Financeiras. Também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos" a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando

	alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora;
"Fee de Reestruturação":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"IN RFB 1.585":	significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
"J. Safra Assessoria":	significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

"Lâmina":	lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o UK Bribery Act de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada (caso aplicável).
"Legislação de Proteção Social"	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa a da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA
"Oferta Pública dos CRA":	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160;
"Oferta a Mercado":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme disposto no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

	O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
“Pessoas Vinculadas”:	os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
“Período de Capitalização”:	(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e (b) em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
“Período de Reserva”:	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
“PIS”:	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
“Plano de Distribuição”:	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;

"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado no Termo de Securitização;
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
"Prospectos":	o prospecto preliminar e/ou este Prospecto definitivo da Oferta, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Devedora":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Recursos":	significa os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
"Regras e Procedimentos da ANBIMA ":	significam as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA, e as Despesas;
"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;

"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Remuneração dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: (i) da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 35":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.118":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;
"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
"3ª Série":	a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
"Taxa de Administração":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Taxa DI":	significa o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que

	os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A."</i> , conforme aditado de tempos em tempos;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 3ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa":	o Valor Liquidação Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":	o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras":	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização;

"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Nominal das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras 2ª Série e/ou 3ª Série":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Valor Total da Emissão":	significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 2ª Série; e (iii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 3ª Série;
"XP":	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO V	ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE
ANEXO VII	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE
ANEXO IX	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE
ANEXO X	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE
ANEXO XI	ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO XIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA EMISSORA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.520/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:04:20	CÓDIGO DE CONTROLE 268729813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 05 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ESG

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



CONTINUAÇÃO
034732543-2



Validade: LFZUK7LXFC-NC6AD-BLM6C. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.registroimoveis.sp.gov.br>

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal		16 MAI
LOGRADOURO Rua Hungria	NÚMERO 1240	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 01455-000		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		PROTOCOLO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: DATA: 24/04/2025					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 16 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 MAI 2025 Luizendo Pereira Rêgo, Jr. Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.023.904-0

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 172.520/25-3 ALCÍDIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
OBSERVAÇÕES:		

Registro de Imóveis do Brasil

N

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

93300157648
25 20 02

que



OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SEDE

12

2025

10

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:30h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa:** (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) caso a deliberação anterior seja aprovada, a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R\$ 22.999.478,52 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento do capital social de R\$ 61.068.895,00 (sessenta e um milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sem a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

1

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





(ii) Em razão da deliberação acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Em razão das deliberações tomadas acima, a acionista decide aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como Anexo I, assim como concede autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de novembro de 2024.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor



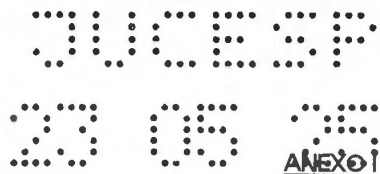
3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



9330UC
28 20 02





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

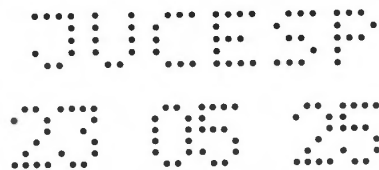
Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou





de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

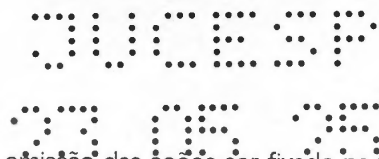
Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal,

5

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





devido o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- (i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

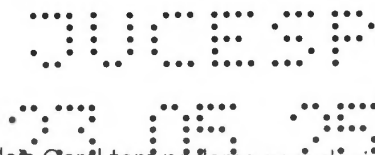
Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.



Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

JUCESP
CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

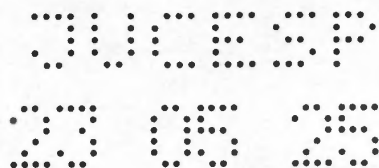
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.



Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros



remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

10

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAJ-HN2NR-YFSWP>.





- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II

Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao subestabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

13

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://validade/kk7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

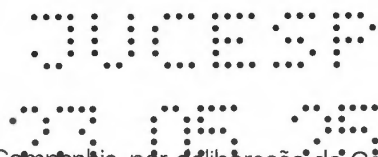
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

14

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAU-HN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

15

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



JUCESP

03 05 25

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

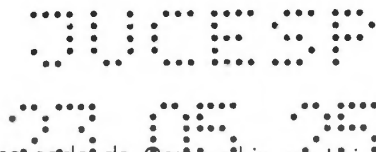
CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

16

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

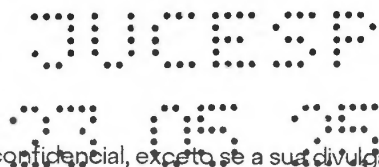
Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA DEVEDORA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 08:00 horas do dia 27 de agosto de 2025, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Sala nº 18, Vila Jaguará, CEP 05118-100.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Marina Costa, Secretária da Mesa.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) nos termos do artigo 15, inciso XIV do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos por meio da emissão, pela Companhia, de 3 (três) Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-Financeira Primeira Série", "CPR-Financeira Segunda Série", "CPR-Financeira Terceira Série" e, em conjunto, as "CPR-Financeiras") em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora"), que servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão da Securitizadora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), sendo que os CRA da primeira série da Emissão serão designados como "CRA Primeira Série", os CRA da segunda série da Emissão serão designados como "CRA Segunda Série" e os CRA da terceira série da Emissão serão designados como "CRA Terceira Série"), sendo que as CPR-Financeiras poderão ser emitidas no montante, em conjunto, de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária ("Oferta"), na proporção e valores a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de

dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no montante de, inicialmente, R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões reais), na data de emissão a ser indicada no Termo de Securitização ("Valor Inicial da Emissão" e "Data de Emissão dos CRA", respectivamente). O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços.

(ii) autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e as instituições intermediárias responsáveis pela coordenação e distribuição da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos de documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), bem como (a) contratação de uma ou mais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e mandatário, escriturador, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação e os assessores legais das emissões, a securitizadora, os auditores, entre outros prestadores de serviço que se façam necessários, fixando-lhes os respectivos honorários ("Prestadores de Serviço"); e (c) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das CPR-Financeiras e da Emissão dos CRA, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração presentes declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos. Dessa forma, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade de votos.

(1) aprovar, nos termos do artigo 15, inciso XIV do Estatuto Social da Companhia, a emissão das CPR-Financeiras pela Companhia em favor da Securitizadora, de modo a viabilizar a Oferta e a vinculação destas aos CRA, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração das próprias CPR-Financeiras:

(i) Data de Emissão: será a data indicada nas respectivas CPR-Financeiras ("Data de Emissão");

(ii) Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série terá duração de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série;

(iii) Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série

terá duração de aproximadamente 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Série terá duração de aproximadamente 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série;

(v) Local da Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(vi) Garantias: As CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;

(vii) Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série será, na data de sua emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série será, na data de sua emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"). O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série será, na sua data de emissão, correspondente a, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série") e, em conjunto com o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, "Valor Nominal". O Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras deverá refletir o valor total final de cada uma das séries dos CRA, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). O Valor Nominal das CPR-Financeiras poderá ser alterado considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. Observado o disposto nos documentos da Oferta, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(viii) Produto: Madeira de eucalipto para produção e comercialização de celulose;

(ix) Atualização Monetária do Valor Nominal: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série. A CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série terão seus respectivos Valores Nominais ou respectivos saldos dos Valores Nominais, conforme o caso, atualizados monetariamente a partir da respectiva primeira data de integralização até a respectiva integral liquidação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente aos respectivos Valores Nominais ou saldos dos Valores Nominais, conforme o caso, conforme fórmula e condições previstas na CPR-Financeira da Segunda Série e na CPR-Financeira da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado");

(x) Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (a) a um percentual correspondente a taxa média diária da Taxa DI, apurada conforme a taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/ - Ir em Cotações -> Resumo Estatístico -> Selecionar Data Inicial -> Em “Tabela”, selecionar “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 14,10% (catorze inteiros e dez centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Primeira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”);

(xi) Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre “(a)” e “(b)”, conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Segunda Série (“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”);

(xii) Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre “(a)” e “(b)”, conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de *spread* de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculados conforme estipulado na CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série”).

(xiii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração será paga semestralmente, conforme as datas indicadas nas CPR-Financeiras ("Datas de Pagamento da Remuneração");

(xiv) Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o Valor Nominal, saldo do Valor Nominal, Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras, conforme o caso, serão amortizados na Data de Vencimento, conforme definida na respectiva CPR-Financeira.

(xv) Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor das CPR-Financeiras, com o consequente cancelamento das CPR-Financeiras, nos termos previstos pelas CPR-Financeiras ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras");

(xvi) Liquidação Antecipada Facultativa: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, (i) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"), (ii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série"); e (iii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras;

(xvii) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos: Caso seja verificado um Evento de Retenção de Tributos (conforme definido nas CPR-Financeiras), nos termos definidos em cada CPR-Financeira, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras decorrente de um Evento de Retenção de Tributos;

(xviii) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados pela Companhia integral e exclusivamente em suas atividades de produção de madeira de eucalipto para produção e comercialização de celulose, nos termos do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social;

(xix) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido nas CPR-Financeiras) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-Financeiras mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos nas CPR-Financeiras;

(xx) Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da oferta dos CRA, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser conduzido pelas instituições intermediárias responsáveis pela condução da Oferta (em conjunto, “Coordenadores”) para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) das taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ; e

(xxi) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das CPR-Financeiras seguirão de acordo com o previsto nas CPR-Financeiras.

(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos aos documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), bem como (a) contratação de uma ou mais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) a contratação de todos os Prestadores de Serviço; e (c) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das CPR-Financeiras e da Emissão dos CRA, bem como a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi aprovado, por unanimidade, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

8. CONSELHEIROS PRESENTES: Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva e Marcio Antonio Teixeira Linares.

“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio”.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Assinado por:

6D1B4B5F53704AB...
Marina Costa
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 15DBFAA8-B9A0-4385-A466-F80F52EEEC36

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2025.08.27_ARCA_Aprovação Emissão CRA Eldorado (v. junta).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 5

Bianca Mioli Gutierrez de Vasconcelos

Assinatura guiada: Ativado

Rod. MS 324 S/N

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Agua Clara, MS 79680-000

Fuso horário: (UTC-04:00) Cuiabá

bianca.vasconcelos@eldoradobrasil.com.br

Endereço IP: 200.205.89.170

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bianca Mioli Gutierrez de Vasconcelos

Local: DocuSign

27/08/2025 07:42:29

bianca.vasconcelos@eldoradobrasil.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Marina Paiva F N Costa

marina.costa@eldoradobrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Marina Paiva F N Costa

6D1B4B5F53704AB...

Enviado: 27/08/2025 07:46:44

Visualizado: 27/08/2025 07:47:40

Assinado: 27/08/2025 07:48:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.162.224.69

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Fabiana Lia de Blasiis

fabiana.blasiis@eldoradobrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 27/08/2025 07:46:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Michelle Liang

michelle.liang@eldoradobrasil.com.br

Coordenadora Jurídica

Eldorado Brasil Celulose S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 27/08/2025 07:46:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/08/2025 07:46:45
Entrega certificada	Segurança verificada	27/08/2025 07:47:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/08/2025 07:48:13
Concluído	Segurança verificada	27/08/2025 07:48:13

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.520/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:04:20	CÓDIGO DE CONTROLE 268729813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

23 05 25

CAPA DO REQUERIMENTO

ESG

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



CONTINUAÇÃO
034732543-2



Validade/LFZUK-7LXFC-NC6AD-BLM6C.

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Hungria	NÚMERO 1240	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 01455-000	18 MAI	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$, 00 DARF: R\$, 00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: DATA: 24/04/2025					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 18 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 21 MAI 2025 Luizando Pereira Rêgo, Jr. Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.023.904-0

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 172.520/25-3 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.sp.gov.br>

N

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ☒ Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

93300157648
25 05 2025

que



Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22



JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:30h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa:** (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) caso a deliberação anterior seja aprovada, a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente de R\$ 22.999.478,52 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento do capital social de R\$ 61.068.895,00 (sessenta e um milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sem a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

SEDE
12

2025

10

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





(ii) Em razão da deliberação acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Em razão das deliberações tomadas acima, a acionista decide aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como Anexo I, assim como concede autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de novembro de 2024.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor



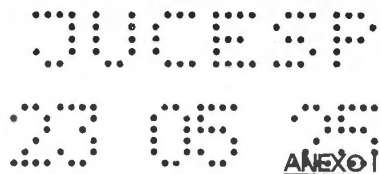
3

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



9330UC
28 20 02





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

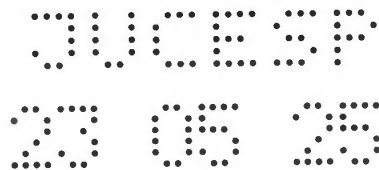
Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou





de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

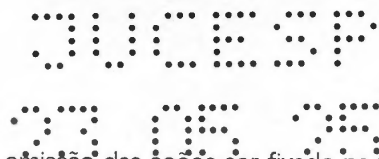
Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal,

5

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- (i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

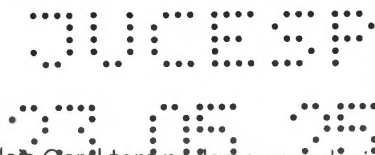
Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.



Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

JUCESP
CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

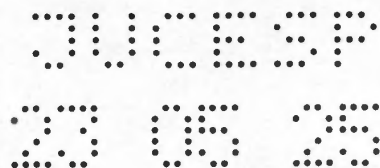
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.



Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

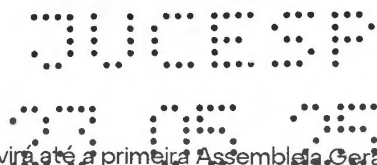
Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros



remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

10

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAUJ-HN2NR-YFSWP>.





- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II

Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

11

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao subestabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

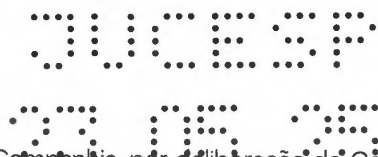
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

14

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAU-HN2NR-YFSWP>.





Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

15

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.



JUCESP

03 05 25

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

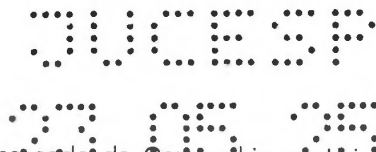
CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

16

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

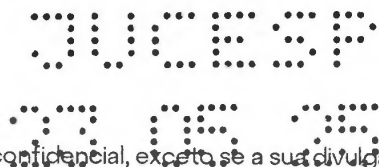
Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

17

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP>.





também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

ANEXO IV**TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª
(CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM Nº 01840-6
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01.455-000, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

27 de agosto de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 31

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 33

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 39

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....45

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 53

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 56

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....57

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....58

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA.....72

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....97

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....100

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 103

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 106

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....111

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 123

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....134

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...141

19. CONFLITOS DE INTERESSE 145

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 145

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....147

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 151

23. DISPOSIÇÕES GERAIS 152

24. LEI APLICÁVEL E FORO 154

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....156

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 160

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 161

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 162

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 164

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 166

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 166

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 167

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES 168

ANEXO VIII – DESPESAS 448

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Administração tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Termo de

Extraordinária do Patrimônio Separado": Securitização;

"AGE da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;

"Agência de Classificação de Risco": **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14,, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.(xxvii) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2.1 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;

"Agente Fiduciário": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA;

"Amortização Extraordinária dos CRA": significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.5.1 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;

"Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras": significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;

"ANBIMA": significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais
" <u>Apresentações para Potenciais Investidores</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4.1.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 1ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 2ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 3ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso,

quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 2ª Série": significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 3ª Série": significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Auditor Independente": significa qualquer auditor independente contratado pela Emissora registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Aviso ao Mercado": significa o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com

sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"Banco Safra": significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;

"BB-BI": significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;

"Brasil" ou "País": significa a República Federativa do Brasil;

"BTG Pactual": significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNAE": significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

"CNPJ": tem o significado atribuído no preâmbulo acima;

"Código ANBIMA": significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1(ii)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	significa as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ":	significa qualquer empresa jurídica contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	significa a conta corrente nº 99076-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0910 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", celebrado em 27 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e a Devedora;

" <u>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</u> ":	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante</i> " celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 27 de agosto de 2025, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
" <u>Controlada</u> ":	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Controladas Relevantes":	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, qualquer Controlada da Devedora (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Devedora; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Devedora;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>Bradesco BBI</u> ":	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
" <u>Coordenadores</u> ":	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Banco Safra e a XP, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
" <u>CPR-Financeiras</u> ":	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 11</u> deste Termo de Securitização;
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>CRA</u> ":	significa os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	significa os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA 1ª Série</u> ":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;
" <u>CRA 1ª Série em Circulação</u> ":	significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
" <u>CRA 2ª Série</u> ":	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação": significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"Critérios de Restituição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.3 deste Termo de

	Securitização;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025;
"Data de Integralização":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.1.1</u> deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.2.1</u> deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 9.3.1</u> deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no ANEXO II.1 , ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta

de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série": significa a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

"Data de Vencimento das CPR-Financeiras": significa a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série": significa a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA": significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Decreto 6.306": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Despesas": significa as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;

"Destinação de Recursos": significa tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;

"Devedora": significa a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por

ações de capital aberto, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários,

garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio": significa os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Documentos Comprobatórios": significa, em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;

"Documentos da Operação": significa, em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** os Prospectos e a lâmina da Oferta; **(iv)** as intenções de investimento da Oferta; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(vii)** eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; **(viii)** o aviso ao mercado; **(ix)** o anúncio de início; **(x)** o(s) comunicado(s) ao mercado; **(xi)** dos demais materiais publicitários da Oferta; e **(xii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

"Emissão": a presente emissão dos CRA, autorizada pela AGE da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora": significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;

"Escriturador": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significa os eventos descritos na <u>Cláusula 12.1</u> , abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significa os eventos indicados na <u>Cláusula 10.6.1.1.1</u> abaixo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significa os eventos indicados na <u>Cláusula 10.6.1.2</u> abaixo;
"Evento de Retenção de Tributo":	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 das CPR-Financeiras. Também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos" a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fee de Reestruturação":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 13.5</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Fundo de Despesas</u> ":	significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IGP-M</u> ":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série</u> ":	significa o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.2.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série</u> ":	significa o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585</u> ":	significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>IN RFB 2.110</u> ":	significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

" <u>IRPJ</u> ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Itaú BBA</u> ":	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;
" <u>J. Safra Assessoria</u> ":	significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;
" <u>JUCESP</u> ":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JTF</u> ":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>Lâmina da Oferta</u> ":	significa a lâmina da Oferta;
" <u>Lei 8.981</u> ":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 13.986</u> ":	significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
" <u>Lei 14.430</u> ":	significa a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº

6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada (caso aplicável).

" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> ":	significa a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto;
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3.1.</u> deste Termo de Securitização
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>MDA</u> ":	significa o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de

<u>35</u> ":	2001, conforme alterada;
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> ":	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160;
" <u>Oferta a Mercado</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> ":	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
" <u>Opção de Lote Adicional</u> ":	significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Devedora, nos termos do artigo

50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, sendo certo que o Lote Adicional poderá ser alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que haja obrigação de distribuição proporcional entre as séries;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos":

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais":

significa as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado":

significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"Pessoas Vinculadas":

significa os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em

vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização":

significa **(a)** em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

"Período de Reserva": tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.1(i) deste Termo de Securitização;

"PIS": significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Plano de Distribuição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Preço de Integralização dos CRA": significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Prêmio na Oferta": significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Procedimento _____ de Bookbuilding": tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Securitização;

"Prospectos": significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"RCA da Devedora": tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;

"Recursos": significa os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;

<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA":</u>	significa as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
<u>"RFB":</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na C Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
<u>"Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
<u>"Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
<u>"Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA":</u>	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Remuneração dos CRA 1ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.1.3</u> abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA 2ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.2.3</u> abaixo;
<u>"Remuneração dos CRA 3ª Série":</u>	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.3.3</u> abaixo;
<u>"Resgate Antecipado dos CRA":</u>	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: (i) da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; (ii) da

adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

" <u>Resolução CVM 17</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 27</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 31</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 35</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 80</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 5.118</u> ":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
" <u>Séries</u> ":	significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;

" <u>1ª Série</u> ":	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
" <u>2ª Série</u> ":	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
" <u>3ª Série</u> ":	significa a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	significa a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
" <u>Taxa DI</u> ":	significa o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Termo de Adesão</u> ":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", conforme aditado de tempos em tempos;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	significa os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA 1ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

" <u>Titulares de CRA 2ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA 3ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor da Amortização Extraordinária Facultativa</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.5.3.</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ":	significa o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor de Desembolso das CPR-Financeiras</u> ":	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.6.5</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ":	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;

<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Nominal das CPR-Financeiras":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;
<u>"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras 2ª Série e/ou 3ª Série":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras Financeiras 2ª Série e/ou 3ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA":</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série":</u>	significa, em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":</u>	Significa, em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":</u>	significa, em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 2ª Série; e (iii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 3ª Série, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

"VX Informa":

significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

"XP":

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem

aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A aquisição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3, na qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta ("AGE da Emissora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 27 de agosto de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP ("RCA da Devedora").

1.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da AGE da Emissora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora realizou as seguintes declarações:

- (i)** nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;
- (ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a Devedora está apta a figurar como devedora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitirá, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre os Investidores. Não obstante, considerando que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 conjugado com o item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE e com o item 24 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, dada a ausência de hipótese de resgate obrigatório dos CRA na operação pela perda de registro de companhia aberta da Devedora, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de setembro de 2025, no valor total de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora ("Condições Precedentes"):

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação;
- (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados pela Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação; e
- (iv) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, acima qualificada.
- (ii) Credora: A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Inicialmente, na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote

Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

- (iv) Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.
- (v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2025.
- (vii) Séries: 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").
- (ix) Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.
- (x) Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada

Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2040, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xi) Atualização Monetária da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- (xii) Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.
- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente a taxa média diária da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento da data de

realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.
- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de CRA, sendo **(i)** 1.000.000 (um milhão) de CRA 1ª Série; **(ii)** 500.000 (quinhentos mil) CRA 2ª Série; e **(iii)** 500.000 (quinhentos mil) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referentes aos CRA 1ª Série; e **(ii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 2ª Série; e **(iii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) referentes aos CRA 3ª Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora,

em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

- (vi) Opção de Lote Adicional: A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que o Lote Adicional poderá ser alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que haja obrigação de distribuição proporcional entre as séries;
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2025;
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xi) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 17 de setembro de 2035; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, 17 de setembro de 2040;

- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso;
- (xiii) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.1.3, 9.2.3 e 9.3.3 abaixo;
- (xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xv) Periodicidade Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série , conforme tabela do ANEXO

II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

- (xvi) Regime Fiduciário: Será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430;
- (xvii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xviii) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras;
- (xix) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xx) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxiii) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxv) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;
- (xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- (xxvii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA.

A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://app.ocea.com.br/pt/emissoes> (nessa página, digitar “Eldorado” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxviii) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxix) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRRBRACRA7N9; para os CRA 2ª Série: BRRBRACRA7O7; e para os CRA 3ª Série: BRRBRACRA7P4;

(xxxi) Derivativos: Não há; e

(xxxii) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os

recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora “*fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel*”, “*exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias*” e “*extração de madeira em florestas plantadas*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

(xxxiii) Data de Integralização dos CRA: Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 (cada uma, “Data de Integralização”); e

(xxxiv) Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes (“Garantia Firme”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

(i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Oferta a Mercado

5.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora e a Devedora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA a ser alocada em cada série e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando a possibilidade da Opção de Lote Adicional; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.5.1.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção

de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

5.5.1.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

5.6. Intenções de Investimento

5.6.1. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.6.1.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja

modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

5.6.1.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

5.6.1.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de

Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. Pessoas Vinculadas

5.7.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.7.1.2. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

5.7.1.3. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.7.2. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse

em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

5.8. Lote Adicional

5.8.1. No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente

decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer Opção de Lote Adicional, até a divulgação do Anúncio de Início. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que o Lote Adicional poderá ser alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que haja obrigação de distribuição proporcional entre as séries..

5.9. Subscrição e Integralização dos CRA

5.9.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.9.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

5.9.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.9.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.9.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.10. Encerramento da Oferta

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

5.10.2. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA, a venda de tais CRA pelos Coordenadores poderá ser realizada, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, ao exclusivo critério dos Coordenadores. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

5.11. Formador de Mercado

5.11.1. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios,

principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.1.1. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação de Recursos").

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº

49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.4. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.5. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 6.2.

6.2.6. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.7. A Destinação dos Recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

6.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.9. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.1.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os

CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.2. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.3. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.6.1.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série ("Preço de Integralização dos CRA"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA

e/ou na Taxa DI.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

9.1. CRA 1ª Série

9.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2032, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Ne} = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.

9.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding, que deverá corresponder ao que for maior entre: **(i)** o percentual

correspondente a taxa média diária expressas e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") da Taxa DI, apurada conforme a taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/ - Ir em Cotações -> Resumo Estatístico -> Selecionar Data Inicial -> Em "Tabela", selecionar "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0" correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa Teto dos CRA 1ª Série" e "Remuneração dos CRA 1ª Série", respectivamente). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto dos CRA 1ª Série; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou

(ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

$$Taxa DIPre = \frac{100.000}{PU Ajuste}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1-F32), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e_indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do_mercado/ - Ir em Cotações -> Resumo Estatístico -> Selecionar Data Inicial -> Em “Tabela”, selecionar “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

9.1.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2. CRA 2ª Série

9.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2035, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção

de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

9.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

(oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:
Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.
- 8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- 9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto dos CRA 2ª Série" e "Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.2.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série, limitada à Taxa Teto dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último

Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida

Assembleia Especial ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.3. CRA 3ª Série

9.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2040, conforme tabela prevista no ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento..

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer

caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento 15 de maio de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série" "Taxa Teto dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 3ª Série, limitada à Taxa Teto dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente

formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da

divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 9.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.4. Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.4.1. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.4.3. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-

Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.4.4. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.4.5. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.4.5.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.4.6. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.4.6.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

10.1. Resgate Antecipado dos CRA

10.1.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

10.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

10.2.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.2. Para os CRA 1ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na

internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10.2.3. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras");

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª

Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \left(\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k \right) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.3. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos das CPR-Financeiras

10.3.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, caso a Devedora, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, opte por realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"). A Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, será realizada (a) pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, para a CPR-Financeira 1ª Série; e (b) pelo Valor da

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, para a CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, conforme aplicável.

10.3.2. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.3.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

10.3.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

10.3.5. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.3.6. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.7. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.3.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão,

indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.3.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.3.10. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.3.11. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.12. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.3.13. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

10.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

10.4.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso

existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

10.4.2. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

10.4.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.4.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

10.5. Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

10.5.1. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.5.2. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"),

sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]$$

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10.5.3. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");
- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA na data da Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.5.4. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.5.5. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Valor da Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.5.6. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.5.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor da Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

10.6. Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

10.6.1. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.6.1.1.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.6.1.2 abaixo.

10.6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) **Inadimplemento de obrigação pecuniária:** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar:** decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Devedora ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) **Falência ou liquidação:** extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) **Cross-acceleration:** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de

ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) **Descumprimento de decisão judicial:** descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) **Redução do capital:** redução de capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Devedora após redução seja igual ou maior ao capital social da Devedora na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Devedora continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecurável nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Devedora deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

(viii) **Desvio na aplicação dos recursos:** aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) **Questionamento da validade da operação:** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) **Extinção ou Resilição:** caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) **Vencimento Antecipado:** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

10.6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

(i) **Inadimplemento de obrigação não pecuniária:** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) **Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória:** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) **Cross-default:** não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) **Protesto:** protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia

Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) **Perda de licença:** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Devedora seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Devedora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Devedora esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo (“Índice Financeiro”):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x

361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 das CPR-Financeiras, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Devedora ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Devedora;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Devedora e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Devedora e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Devedora (em uma base consolidada),

acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Devedora (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Devedora. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Devedora assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Devedora e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Devedora por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Devedora. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Devedora e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Devedora, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Devedora ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

- (1) as CPR-Financeiras;

- (2) qualquer Dívida existente da Devedora na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;
- (3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, na qual a Devedora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Devedora para garantir o aditamento dessas dívidas;
- (4) obrigações de hedge incorridas pela Devedora ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou
- (5) qualquer outra Dívida da Devedora e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).
- (vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii) **Cessão de Obrigações:** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) **Transformação Societária:** transformação da forma societária da Devedora para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;
- (x) **Alienação de Ativos:** venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Devedora, salvo quando (a) a Devedora comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos

por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Devedora e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) **Expropriação:** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Devedora;

(xii) **Distribuição de dividendos:** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nas CPR-Financeiras, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) **Alteração do objeto social:** mudança ou alteração do Objeto Social da Devedora de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) **Violação da Legislação Socioambiental:** decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) **Violação da Legislação de Proteção Social:** decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) **Declarações Falsas:** (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras;

(xvii) **Reorganização Societária:** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora; e

(xviii) **Alteração do Controle:** alteração do controle acionário indireto da Devedora;

10.6.1.2.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Devedora ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

10.6.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.6.1.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.6.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

10.6.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

10.6.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.6.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.6.3. A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

10.6.4. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o

exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

10.6.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

10.6.5.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.6.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.6.1 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da

Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2026 quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer recurso do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem

adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12.3.2.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no

prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que aprovadas previamente por ela;
- (iv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (v) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de

responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R\$800,00 (oitocentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, e (b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item pela Devedora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

13.6. O *Fee de Reestruturação* inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O *Fee de Reestruturação* deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos

CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Securitizadora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização dos CRA ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente).

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

14.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.1.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.1.8. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.9. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.10. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às

atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja

sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades

estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não

sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xiv) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;
- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do

Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de

todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento,

qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que

eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e

prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que

referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xlili) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (II) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (III) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

- (liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

- (lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e
- (lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do

agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das

responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de

Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o

conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima

será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.10. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.11. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

16.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.13. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas

as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.14. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.17. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.17.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.17.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.18. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.17.1 acima.

16.19. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.21. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.21.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

17.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série,

Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série e/ou à Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora

poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes em primeira ou segunda convocação na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto

favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;

- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;
- (vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da CPR-Financeira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

17.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do

cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.17. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.18. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.19.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.19 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.19.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.6.1.1.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a

Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (em conjunto, "Agências de Classificação de Risco Seleccionadas"). Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas, a Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. O Auditor Independente foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$ 191.750,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para todas as séries do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA da respectiva série, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.4. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

18.5.5. A indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de

serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão, estão dispostos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01.455-000, São Paulo – SP

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br / creditservices@opea.com.br /
monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou
cumprimento de obrigações)

20.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

20.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.5. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os

Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

21.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

21.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de

cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

21.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

21.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

21.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

21.8. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

21.9. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

21.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das

entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.11. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos do IRRF.

21.12. Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.13. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor.

21.14. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037. Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

21.15. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

21.17. Em 11 de junho de 2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1.303"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

21.18. A MP 1.303 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei. Importante ressaltar que os efeitos da MP 1.303 não se aplicarão aos CRA caso este seja emitido e integralizado até 31 de dezembro de 2025, hipótese na qual continuarão sendo regidos pelas regras aplicáveis anteriormente a MP 1.303.

21.19. Não obstante, em sua redação atual, a MP 1.303 Traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

21.20. Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5%, e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

21.21. A alíquota de 5% também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

21.22. Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRF.

21.23. Da perspectiva das pessoas físicas residentes no país, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%. O IRRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual ("DAA"). Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.24. Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5%, de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

21.25. Caso o investidor não residente no país esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se

encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos, conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros,

desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima

prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Thiago Storck Lucas
Assinado por: THIAGO STORCK LUCAS 47030371880
CPF: 47030371880
Hora de assinatura: 8/27/2023 15:20:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFERWEB RFB v5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 0157799824
CPF: 0157799824
Hora de assinatura: 8/27/2023 14:22:49 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFERWEB RFB v5

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
JULIANA MARIA DE MEDEIROS
Assinado por: JULIANA MARIA DE MEDEIROS 4688330805
CPF: 4688330805
Hora de assinatura: 8/27/2023 14:13:29 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFERWEB RFB v5

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
José Eduardo Gamba Junqueira
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBIA JUNQUEIRA 4230829830
CPF: 4230829830
Hora de assinatura: 8/27/2023 14:23:34 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12.

Credora: OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

Valor Total da Emissão: Inicialmente, na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de setembro de 2025.

Séries: 3 (três) Séries

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro

de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2040, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma

pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente a taxa média diária da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização da CPR-Financeira 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-

Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Garantias: As CPR-Financeiras não contarão com garantias reais e/ou fidejussórias.

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	15 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	15 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	15 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	15 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	15 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	17 de setembro de 2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	15 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	15 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	15 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	15 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	15 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	17 de setembro de 2035	Sim	Não	0,0000%
21	17 de março de 2036	Sim	Não	0,0000%
22	15 de setembro de 2036	Sim	Não	0,0000%
23	16 de março de 2037	Sim	Não	0,0000%
24	15 de setembro de 2037	Sim	Não	0,0000%
25	15 de março de 2038	Sim	Não	0,0000%
26	15 de setembro de 2038	Sim	Não	0,0000%
27	15 de março de 2039	Sim	Não	0,0000%
28	15 de setembro de 2039	Sim	Não	0,0000%
29	15 de março de 2040	Sim	Não	0,0000%
30	17 de setembro de 2040	Sim	Sim	100,0000%

	(Data de Vencimento)			

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara, para todos os fins e efeitos,** que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a Conta da Centralizadora) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 01840-6, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão
Número das Séries: 3 (três) séries
Emissor: Opea Securitizadora S.A.
Quantidade: 2.000.000 (dois milhões) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento).
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [] de [] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

(segue na próxima página)

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remuner ação	Emiss ão	Séri e	Data de Emissão	Vencime nto	Apelido	Inadimplem ento no Período	Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H01648 54	R\$ 212.596.000 ,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2 017	06/11/2 027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H08942 73	R\$ 53.909.000, 00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2 017	16/12/2 031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H09099 07	R\$ 8.610.000,0 0	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2 017	24/08/2 030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H09229 36	R\$ 7.812.867,8 57	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2 017	25/05/2 029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	16L015259 4	R\$ 6.648.056,2 8	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2 016	16/07/2 031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I014160 6	R\$ 185.000.000 ,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2 017	18/11/2 032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I014164 3	R\$ 185.000.000 ,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2 017	18/11/2 032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181659	R\$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904811	R\$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0905816	R\$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904616	R\$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904617	R\$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922937	R\$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R\$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R\$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R\$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R\$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879529	R\$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879604	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879606	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879525	R\$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J0796632	R\$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R\$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança,

												Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B01680 93	R\$ 2.307.692,3 1	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2 019	16/06/2 031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B01764 00	R\$ 258.461.538 ,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2 019	20/02/2 031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R\$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R\$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R\$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R\$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19F092300 4	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2 019	21/06/2 034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19H02355 01	R\$ 551.100.000 ,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2 019	02/07/2 031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19K10037 55	R\$ 18.100.000, 00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2 019	20/11/2 029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L006919 9	R\$ 48.000.000, 00	48000	CDI	1	264	09/12/2 019	12/12/2 029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088244 7	R\$ 196.000.000 ,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088244 9	R\$ 234.000.000 ,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L010422 2	R\$ 72.000.000, 00	72000	CDI	1	265	09/12/2 019	12/12/2 029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L085315 9	R\$ 51.200.000, 00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2 019	24/12/2 031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088239 6	R\$ 83.974.946, 651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R\$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R\$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088241 9	R\$ 111.922.249 ,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L090791 4	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2 019	20/12/2 034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigaç ão, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R\$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R\$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R\$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R\$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R\$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R\$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 5,0000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	MIKAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R\$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R\$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R\$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R\$ 650.000.000,00	65000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R\$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06607 43	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2 020	22/11/2 032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06593 67	R\$ 6.500.000,0 0	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2 020	12/11/2 026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06598 84	R\$ 9.500.000,0 0	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2 020	12/11/2 025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K07778 93	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2 020	28/11/2 025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K08169 78	R\$ 44.000.000, 00	4400000 0	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2 020	12/11/2 032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L000000 1	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2 020	28/12/2 026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R\$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R\$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R\$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21A0857929	R\$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566153	R\$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,5000 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566154	R\$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,5000 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566715	R\$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695075	R\$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0695399	R\$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0666971	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0667100	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R\$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D00012 32	R\$ 400.000.000 ,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2 021	17/04/2 031	MRV II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C07495 79	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C07495 80	R\$ 41.500.000, 00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0818300	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0453486	R\$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0776201	R\$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0777201	R\$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0457416	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D05467 41	R\$ 64.000.000, 00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2 021	16/04/2 036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D05437 80	R\$ 30.286.159, 91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2 021	15/06/2 031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D06954 69	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2 021	28/04/2 031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R\$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402879	R\$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402922	R\$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407810	R\$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0517062	R\$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R\$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R\$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R\$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E06113 78	R\$ 38.000.000, 00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2 021	29/05/2 031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F024332 8	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2 021	17/12/2 025	TAG EKKO IV	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F103559 7	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2 021	23/06/2 032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G00484 48	R\$ 45.514.291, 40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2 021	15/03/2 030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G01858 12	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2 021	06/07/2 033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R\$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R\$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R\$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R\$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R\$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2024	BFABBRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R\$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R\$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H08491 47	R\$ 18.000.000, 00	18000	Não há	1	413	16/08/2 021	15/08/2 030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F096839 2	R\$ 24.750.000, 00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2 021	21/06/2 033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H07487 48	R\$ 11.000.000, 00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2 021	22/07/2 026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H07487 81	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2 021	22/07/2 026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H103509	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I014811 4	R\$ 3.400.000,0 0	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I014811 5	R\$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148116	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110148117	R\$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110277499	R\$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110683349	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I080280 1	R\$ 15.000.000, 00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I080280 5	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 2YB	R\$ 500.000.000 ,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNI CA	23/09/2 021	15/09/2 027	ELDORADO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I082336 5	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2 021	28/09/2 031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078699	R\$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078700	R\$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I0955277	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J0648649	R\$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R\$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R\$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R\$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R\$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R\$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R\$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R\$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L069414 8	R\$ 180.315.562 ,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066829 5	R\$ 443.460.824 ,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066871 6	R\$ 257.019.716 ,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R\$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L035432 5	R\$ 175.750.000 ,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2 021	16/12/2 036	COSMOPOLI TANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L064048 9	R\$ 71.657.000, 00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2 021	16/12/2 028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066650 9	R\$ 109.736.818 ,00	1097368 18	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2 021	17/12/2 031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L073001 1	R\$ 109.669.186 ,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2 021	05/07/2 028	DIRECIONAL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L073659 0	R\$ 160.000.000 ,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2 021	24/12/2 036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L028555 6	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2 021	24/11/2 026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L084663 4	R\$ 175.000.000 ,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2 021	26/01/2 037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L084823 9	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2 021	26/01/2 037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L090577 5	R\$ 58.200.000, 00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2 021	14/11/2 033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5LY	R\$ 50.000.000, 00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNI CA	22/12/2 021	21/12/2 026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L093950 2	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2 021	22/01/2 025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L093957 6	R\$ 8.571.429,0 0	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2 021	22/01/2 025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5LZ	R\$ 15.000.000, 00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2 021	24/12/2 025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5M0	R\$ 60.000.000, 00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2 021	23/12/2 026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096745 1	R\$ 14.300.000, 00	14300	IPCA + 12,5000 %	1	457	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	R\$ 5.850.000,00	5850	12,5%	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,5000 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	R\$ 8.500.000,00	8500	IPCA + 12,5000 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096772 6	R\$ 14.000.000, 00	14000	IPCA + 12,5000 %	1	461	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096772 7	R\$ 5.150.000,0 0	5150	IPCA + 12,5000 %	1	462	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R\$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R\$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R\$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R\$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R\$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R\$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R\$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33A	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROGALAX Y	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33B	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROGALAX Y	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C10128 59	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2 022	04/03/2 037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33F	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33G	R\$ 16.000.000, 00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D03763 29	R\$ 115.000.000 ,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2 022	20/10/2 034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C12352 06	R\$ 548.862.000 ,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2 022	27/04/2 027	HAVAN	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10757 50	R\$ 50.400.000, 00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2 022	23/04/2 037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10687 86	R\$ 23.158.500, 00	2315850 0	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2 022	25/04/2 028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10688 81	R\$ 54.036.500, 00	5403650 0	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2 022	25/04/2 028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E06409 48	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2 022	08/05/2 028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 58X	R\$ 293.000.000 ,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2 022	15/05/2 029	MITRE AGRO	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D12896 05	R\$ 7.860.000,0 0	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D12896 06	R\$ 16.340.000, 00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E12852 02	R\$ 26.000.000, 00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNI CA	10/06/2 022	10/06/2 032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E12849 35	R\$ 240.329.442 ,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2 022	11/04/2 034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F103528 9	R\$ 276.000.000 ,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2 022	17/06/2 027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F122355 5	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2 022	16/06/2 037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119574 3	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2 022	27/06/2 034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119576 0	R\$ 132.000.000 ,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2 022	28/07/2 031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102572 5	R\$ 35.000.000, 00	3500000 0	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102572 7	R\$ 10.000.000, 00	1000000 0	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102567 2	R\$ 35.000.000, 00	3500000 0	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102567 3	R\$ 10.000.000, 00	1000000 0	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E13136 65	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNI CA	23/06/2 022	15/06/2 027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F103534 3	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2 022	26/12/2 025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R\$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R\$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação

												Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652970	R\$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652976	R\$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R\$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R\$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R\$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R\$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R\$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R\$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R\$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R\$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R\$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R\$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R\$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R\$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R\$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R\$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R\$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R\$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R\$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R\$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R\$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R\$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R\$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R\$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	Tael	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14083 03	R\$ 72.962.000, 00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2 022	15/09/2 026	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14082 86	R\$ 55.245.000, 00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2 022	15/09/2 027	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14143 03	R\$ 471.793.000 ,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2 022	17/09/2 029	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014979 8	R\$ 5.993.000,0 0	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2210149811	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2210149814	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014982 3	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014986 3	R\$ 3.661.000,0 0	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014986 4	R\$ 1.546.000,0 0	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I129339 1	R\$ 21.000.000, 00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNI CA	22/09/2 022	20/09/2 029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F135773 6	R\$ 353.103.151 ,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2 022	11/04/2 034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 ASX	R\$ 83.115.000, 00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNI CA	26/10/2 022	15/12/2 026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I142349 9	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2 022	22/10/2 037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19J026541 9	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2 019	02/10/2 031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.000,0 0	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2 022	17/05/2 027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K12007 23	R\$ 163.000.000 ,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2 022	26/11/2 025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K12028 08	R\$ 19.921.000, 00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2 022	24/11/2 027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13979 69	R\$ 103.000.000 ,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNI CA	22/11/2 022	17/11/2 036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 CNN	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNI CA	25/11/2 022	02/12/2 027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13199 96	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2 022	30/11/2 027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARO NI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13200 39	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2 022	30/11/2 032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARO NI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R\$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R\$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R\$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L146762 3	R\$ 45.000.000, 00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNI CA	23/12/2 022	15/12/2 036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L157568 8	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2 022	26/12/2 025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200 ENV	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200 ENW	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 FA1	R\$ 11.250.000, 00	11250	CDI	105	3	15/12/2 022	17/06/2 026	AGROLOGIC A	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L166822 4	R\$ 130.000.000 ,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2 022	10/01/2 035	SHOPPING TAGUATING A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23A14071 58	R\$ 22.000.000, 00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNI CA	19/01/2 023	13/01/2 030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 4SA	R\$ 40.000.000, 00	40000	4,5%	57	ÚNI CA	13/03/2 023	31/12/2 026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D11733 45	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2 023	04/04/2 035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D11734 27	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2 023	05/04/2 028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R\$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R\$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R\$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10797 13	R\$ 18.000.000, 00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10797 19	R\$ 7.000.000,0 0	7000	126,8%	123	2	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000%	123	3	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800%	123	4	09/05/2023	16/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10812 56	R\$ 5.000.000,0 0	5000	126,8%	123	5	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F004647 6	R\$ 144.000.000 ,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNI CA	15/06/2 023	15/07/2 037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas ,

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E17813 98	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNI CA	26/05/2 023	09/12/2 026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F233507 4	R\$ 86.670.000, 00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2 023	18/06/2 038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R\$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2454937	R\$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455004	R\$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455020	R\$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 FFL	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006401	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

												de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G00066 01	R\$ 41.000.000, 00	41000	9,5%	189	2	30/06/2 023	15/06/2 033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G20123 05	R\$ 38.780.000, 00	38780	11%	175	ÚNI CA	20/07/2 023	16/07/2 035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L079090 8	R\$ 177.129.755 ,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2 015	12/11/2 031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G14460 53	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2 023	10/07/2 035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G14460 61	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2 023	10/07/2 035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E19302 52	R\$ 10.894.000, 00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2 023	15/03/2 038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300I 7L	R\$ 120.000.000 ,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2 023	08/09/2 027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H12501 38	R\$ 215.904.000 ,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNI CA	10/08/2 023	24/03/2 028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R\$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R\$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de

												Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H14879 92	R\$ 29.100.000, 00	29100	13%	445	1	18/08/2 023	25/01/2 027	VILLA ART INDIAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H16070 23	R\$ 62.445.178, 00	6244517 8	10,7%	205	1	28/08/2 023	25/07/2 029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02000 3KB	R\$ 1.489.344.0 00,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2 020	18/11/2 030	RB JBS	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	12E00252 87	R\$ 276.600.636 ,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2 012	18/02/2 032	BR4	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F088093 8	R\$ 48.000.000, 00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2 021	22/06/2 026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I066112 7	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2 021	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I066118 3	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2 021	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14422 01	R\$ 38.596.000, 00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2 022	15/12/2 031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 K2A	R\$ 40.000.000, 00	40000	5%	101	ÚNI CA	09/09/2 023	17/08/2 029	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I174039 5	R\$ 120.000.000 ,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNI CA	18/09/2 023	27/09/2 027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001960 1	R\$ 177.072.000 ,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001960 2	R\$ 243.380.000 ,00	243380	105,0000 % CDI	189	2	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATEMI	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R\$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R\$ 55.022.000,00	55022	106,0000 % CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R\$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de

												CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 KZL	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNI CA	03/10/2 023	15/10/2 029	FLORA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001900 1	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2 023	24/10/2 028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 MDL	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNI CA	29/09/2 023	30/11/2 027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 M81	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2 023	27/08/2 027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113549 5	R\$ 3.500.000,0 0	3500	12,68%	140	1	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J114210 7	R\$ 28.000.000, 00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNI CA	18/10/2 023	27/12/2 038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J175947 7	R\$ 58.300.000, 00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNI CA	18/10/2 023	26/12/2 036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão de Outros,

												Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113554 8	R\$ 3.000.000,0 0	3000	12,68%	140	2	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113555 3	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	3	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R\$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113562 2	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	5	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113568 1	R\$ 1.900.000,0 0	1900	12,68%	140	6	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 LG9	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNI CA	02/10/2 023	15/09/2 028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J195237 2	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNI CA	25/10/2 023	22/10/2 027	PERNAMBUC O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R\$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 LWZ	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2 023	18/10/2 029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 M2H	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2 023	18/10/2 033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J207785 1	R\$ 94.000.000, 00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNI CA	30/10/2 023	08/06/2 027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J223320 1	R\$ 31.545.000, 00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNI CA	31/10/2 023	06/01/2 026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23K16976 17	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNI CA	09/11/2 023	28/10/2 026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300 QUP	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300 QP6	R\$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QP7	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2 023	21/08/2 028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QP8	R\$ 55.000.000, 00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2 023	20/12/2 028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001940 1	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNI CA	22/11/2 023	17/05/2 027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300 RXL	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R\$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	LAFATE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R\$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L160633 7	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2 023	27/11/2 028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA16	R\$ 545.000.000 ,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA26	R\$ 650.000.000 ,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA36	R\$ 200.000.000 ,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VSP	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNI CA	20/12/2 023	30/12/2 026	TRADECORP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VSJ	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNI CA	20/12/2 023	30/12/2 026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L215997 1	R\$ 114.998.539 ,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2 023	05/06/2 030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L215998 2	R\$ 1.161.601,4 1	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2 023	05/06/2 030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L195323 2	R\$ 32.000.000, 00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2 023	04/04/2 035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOQ	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2 023	30/12/2 026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOT	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2 023	28/12/2 028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOU	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2 023	28/12/2 028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R\$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 05L	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2 024	29/12/2 028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 05M	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2 024	29/12/2 028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A18285 38	R\$ 87.750.000, 00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2 024	03/12/2 038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24B00112 01	R\$ 1.030.000.0 00,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNI CA	02/02/2 024	22/01/2 029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R\$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R\$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI	4	1	29/01/2 024	29/01/2 054	CONSIGNAD O TECHFIN	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L195207 0	R\$ 162.000.000 ,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNI CA	13/12/2 023	14/12/2 027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J226623 1	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2 024	20/01/2 028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R\$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R\$ 377.919.000,00	377919	105,0000 % CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R\$ 469.579.000,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R\$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R\$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18862 92	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2 024	27/03/2 029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18862 99	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18863 06	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R\$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R\$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R\$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007011	R\$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007012	R\$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1526928	R\$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078200	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078354	R\$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078604	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1990828	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1976344	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944108	R\$ 100.000.000,00	100000	116,0000 % CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944110	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1988647	R\$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960594	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960647	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057166	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057203	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057217	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057222	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1978007	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980162	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33144 27	R\$ 170.000.000 ,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33147 13	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L177323 5	R\$ 228.500.000 ,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2 023	14/02/2 036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	3	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	4	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval,

												Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33137 68	R\$ 550.000.000 ,00	550000	Não há	309	1	26/05/2 024	31/05/2 027	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33138 55	R\$ 550.000.000 ,00	550000	Não há	309	2	26/05/2 024	31/05/2 027	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33138 88	R\$ 550.000.000 ,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2 024	28/05/2 031	CURY	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 5EI	R\$ 36.000.000, 00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNI CA	07/05/2 024	02/06/2 027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E11278 93	R\$ 101.450.000 ,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2 024	15/03/2 033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R\$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E12809 14	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNI CA	07/05/2 024	17/11/2 026	METAFORM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E17520 48	R\$ 59.500.000, 00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2 024	28/05/2 027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R\$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R\$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R\$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R\$ 551.917.000,00	551917	103,0000 % CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R\$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	Tael	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H26258 03	R\$ 34.400.000, 00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2 022	16/04/2 031	Tael	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 72	R\$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2 024	15/08/2 029	Tael	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 73	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2 024	17/09/2 029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 74	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2 024	16/04/2 031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F134229 0	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNI CA	17/06/2 024	19/12/2 039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F153299 8	R\$ 110.000.000 ,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2 024	27/06/2 030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R\$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R\$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R\$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R\$ 259.965.000,00	25996500	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R\$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F159677 0	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L000100 1	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G000000 01	R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R\$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA1	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2 024	03/08/2 028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2 025	03/08/2 028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18163 35	R\$ 43.169.000, 00	43169	CDI + 4,0000 %	318	1	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18168 23	R\$ 26.831.000, 00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816594	R\$ 18.501.000,00	18501	CDI + 9,0000 %	318	3	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816847	R\$ 43.169.000,00	43169	4%	319	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R\$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816849	R\$ 18.501.000,00	18501	CDI + 9,0000 %	319	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817009	R\$ 43.162.000,00	43162	CDI + 4,0000 %	320	1	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R\$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E18170 11	R\$ 18.498.000,00	18498	CDI + 9,0000 %	320	3	24/05/2024	24/05/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E18170 14	R\$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R\$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R\$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R\$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1884097	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	CORURIFE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7VM	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2 024	15/08/2 030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H01217 13	R\$ 12.000.000, 00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2 024	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A00034 02	R\$ 10.000.000, 00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E00024 01	R\$ 18.000.000, 00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 6BT	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2 024	17/08/2 028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 6BU	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2 024	17/08/2 028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19388 40	R\$ 41.689.000, 00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19438 72	R\$ 44.311.000, 00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H13961 16	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNI CA	09/08/2 024	31/08/2 028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19335 55	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2 024	07/08/2 029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19335 58	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2 024	05/09/2 029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86H	R\$ 400.000.000 ,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86I	R\$ 400.000.000 ,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86N	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNI CA	23/08/2 024	15/08/2 029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I253611 5	R\$ 180.942.000 ,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNI CA	19/09/2 024	08/09/2 025	WTORRE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G27757 10	R\$ 9.800.000,0 0	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNI CA	26/08/2 024	25/02/2 028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H22777 97	R\$ 94.000.000, 00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNI CA	28/08/2 024	28/06/2 028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 8HM	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7PX	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7PZ	R\$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7Q0	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2819302	R\$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2824961	R\$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558404	R\$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558403	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1647848	R\$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIVITAS	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1345178	R\$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R\$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	DIRECIONAL XVI	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R\$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R\$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I165696 0	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2 025	20/09/2 028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I198039 0	R\$ 600.000.000 ,00	600000	110,0000 % CDI	358	1	15/10/2 024	15/10/2 029	MRV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I198041 7	R\$ 102.775.000 ,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2 024	15/10/2 031	MRV	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R\$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211316 8	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2 024	24/09/2 029	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211318 0	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2 024	22/09/2 034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211322 9	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2 024	22/09/2 034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 93W	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNI CA	23/09/2 024	18/09/2 030	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J234714 3	R\$ 88.476.000, 00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2 024	20/10/2 034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J234714 7	R\$ 141.524.000 ,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2 024	20/10/2 034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 ACD	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566766	R\$ 495.000.000,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566799	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,2300 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R\$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

												Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R\$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R\$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R\$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J343925 9	R\$ 17.000.000, 00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2 024	13/10/2 034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J253994 9	R\$ 85.000.000, 00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNI CA	21/10/2 024	17/10/2 039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J253995 8	R\$ 32.000.000, 00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2 024	25/11/2 036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1299205	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5142606	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J512676 4	R\$ 126.424.000 ,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2 024	02/12/2 039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 ANQ	R\$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2 024	25/10/2 028	ALCOOLQUI MICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 ANS	R\$ 92.423.000, 00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2 024	25/10/2 030	ALCOOLQUI MICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J247938 5	R\$ 16.250.000, 00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2 024	15/10/2 030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J247947 0	R\$ 17.375.000, 00	17375	IPCA	332	2	15/10/2 024	15/10/2 030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K16068 45	R\$ 23.000.000, 00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNI CA	08/11/2 024	18/11/2 027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J343878 5	R\$ 110.000.000 ,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2 024	19/12/2 040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R\$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109920	R\$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2065537	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/02/2030	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1892305	R\$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1731612	R\$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL0	R\$ 975.000.000 ,00	9750000 00	PTAX	154	1	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL1	R\$ 495.000.000 ,00	4950000 00	PTAX	154	2	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL2	R\$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K18837 26	R\$ 850.000.000 ,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2 024	24/11/2 031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K22218 08	R\$ 45.000.000, 00	45000	5,3%	285	ÚNI CA	22/11/2 024	24/11/2 028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros,

												Fundo de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R\$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R\$ 100.000.000,00	100000	112,0000 % CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R\$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R\$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DW2	R\$ 200.000.000 ,00	200000	3%	160	1	16/12/2 024	15/08/2 029	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DW3	R\$ 50.000.000, 00	50000	3,3%	160	2	16/12/2 024	16/12/2 030	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R\$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D51178 90	R\$ 27.125.000, 00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2 024	24/11/2 027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D51178 91	R\$ 52.500.000, 00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2 024	24/11/2 027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K27570 54	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2 024	19/12/2 029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 31.500.000, 00	31500	2,54%	12	2	06/12/2 024	19/12/2 029	AVANTE	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L156734 9	R\$ 95.698.000, 00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNI CA	04/12/2 024	20/12/2 034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L181270 3	R\$ 44.470.000, 00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNI CA	12/12/2 024	20/10/2 037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária

												de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J469809 5	R\$ 196.000.000 ,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNI CA	30/10/2 024	30/10/2 028	BROOKFIELD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K18837 48	R\$ 94.300.000, 00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2 024	17/12/2 029	MRV PS XVI	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883896	R\$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567367	R\$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2591027	R\$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007474	R\$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007521	R\$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2128983	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681486	R\$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681487	R\$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1681488	R\$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL7	R\$ 100.000.000 ,00	100000	3,5%	166	ÚNI CA	17/12/2 024	17/12/2 027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272813 6	R\$ 23.725.000, 00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2 024	24/12/2 029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 CYS	R\$ 33.712.000, 00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2 023	10/12/2 029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L229712 5	R\$ 18.000.000, 00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2 024	28/12/2 028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0011203	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H0008802	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R\$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R\$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R\$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R\$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R\$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R\$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R\$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R\$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1904683	R\$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1945746	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946535	R\$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946537	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3217852	R\$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R\$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R\$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 CNM	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 D4A	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R\$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102411	R\$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102412	R\$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500001	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500003	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250005M	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 05L	R\$ 500.000.000 ,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2 025	15/01/2 035	BOA SAFRA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L228107 5	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNI CA	04/12/2 024	25/07/2 035	BTS PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217317 2	R\$ 164.450.000 ,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217333 2	R\$ 83.490.000, 00	83490	Não há	15	2	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217333 3	R\$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL4	R\$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL5	R\$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL6	R\$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272813 8	R\$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272824 0	R\$ 12.775.000, 00	12775	8,15%	363	3	13/12/2 024	25/04/2 028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272825 2	R\$ 23.625.000, 00	23625	8,15%	363	4	13/12/2 024	25/04/2 028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L261610 3	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2 024	15/03/2 030	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L202984 9	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2 024	15/12/2 028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R\$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R\$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R\$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485188 6	R\$ 25.238.000, 00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2 024	16/02/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485192 9	R\$ 14.965.000, 00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2 024	15/03/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R\$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485329 3	R\$ 4.000.000,0 0	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2 024	15/06/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485331 2	R\$ 12.497.000, 00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2 024	15/07/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OB5	R\$ 75.000.000, 00	75000	2%	159	1	10/01/2 025	22/01/2 030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OB6	R\$ 75.000.000, 00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2 025	22/01/2 030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A18079 19	R\$ 47.500.000, 00	47500	4,5%	369	ÚNI CA	06/01/2 025	25/05/2 028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A26197 72	R\$ 302.500.000 ,00	302500	1,5%	393	ÚNI CA	14/01/2 025	25/01/2 029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OMB	R\$ 300.000.000 ,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2 025	18/02/2 030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OMC	R\$ 300.000.000 ,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2 025	18/02/2 030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A27576 32	R\$ 14.600.000, 00	14600	10,5%	378	1	27/01/2 025	22/11/2 027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R\$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECIONAL	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013408	R\$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA025000MH	R\$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB1	R\$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC1	R\$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3991496	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2 025	20/02/2 032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI	10	2	31/01/2 025	20/02/2 032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B17366 22	R\$ 22.000.000, 00	22000	5%	334	1	07/02/2 025	25/04/2 034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2 025	25/04/2 034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA18	R\$ 130.000.000 ,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNI CA	25/01/2 025	25/01/2 030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00232 02	R\$ 750.000.000 ,00	750000	103,0000 % CDI	414	1	15/03/2 025	15/03/2 028	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 05	R\$ 750.000.000 ,00	750000	105,0000 % CDI	414	2	15/03/2 025	15/03/2 029	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 04	R\$ 750.000.000 ,00	750000	CDI	414	3	15/03/2 025	15/03/2 030	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 06	R\$ 750.000.000 ,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2 025	15/03/2 032	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B30997 31	R\$ 350.000.000 ,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2 025	18/02/2 030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3110439	R\$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2974587	R\$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979856	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979857	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3165838	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R\$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de

												Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C33584 94	R\$ 10.600.000, 00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2 025	25/03/2 030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1E1	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNI CA	18/03/2 025	29/11/2 030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39338 94	R\$ 75.300.000, 00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2 025	25/06/2 037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C40413 10	R\$ 25.100.000, 00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2 025	26/12/2 041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47673 79	R\$ 205.000.000 ,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2 025	21/05/2 029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47784 01	R\$ 14.500.000, 00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2 025	20/03/2 030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47839 31	R\$ 3.300.000,0 0	3300	IPCA	429	3	27/03/2 025	20/03/2 030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1JL	R\$ 120.000.000 ,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2 025	31/03/2 032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1JM	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2 025	31/03/2 032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C29373 56	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNI CA	10/03/2 025	30/01/2 026	ORIGEO III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C60414 22	R\$ 24.041.000, 00	24041	CDI	438	1	28/03/2 025	30/04/2 029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C60448 77	R\$ 216.368.000 ,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2 025	30/04/2 029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA3	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA3	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 144.000.000 ,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAE3	R\$ 13.000.000, 00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39176 02	R\$ 174.080.000 ,00	1740800 00	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2 025	20/08/2 035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39177 51	R\$ 39.168.000, 00	3916800 0	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2 025	21/09/2 037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R\$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCAGEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R\$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R\$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R\$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 59	R\$ 41.590.000, 00	41590	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2 025	15/10/2 030	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordina ção de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37882 03	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2 025	15/12/2 030	EMCASH	Adimplente	Subordina ção de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 62	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2 025	15/02/2 031	EMCASH	Adimplente	Subordina ção de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 63	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2 025	15/04/2 031	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordina ção de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788064	R\$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3788065	R\$ 10.000,00	10	IPCA	434	6	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3961091	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D3964998	R\$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R\$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Hipoteca de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E23694 37	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNI CA	12/05/2 025	25/06/2 029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E40689 27	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNI CA	25/05/2 025	25/05/2 029	ARQOS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JW	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNI CA	12/05/2 025	17/12/2 029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JT	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2 025	22/05/2 030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JV	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2 025	22/05/2 030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 2GX	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2 025	24/04/2 030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2 025	24/04/2 030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013296	R\$ 143.281.000,00	143281	102,5000 % CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013305	R\$ 341.972.000,00	341972	105,0000 % CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0053938	R\$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2186311	R\$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,1500 %	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R\$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R\$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R\$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 76.415.000, 00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2 025	01/03/2 030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 8.490.000,0 0	8490	8,5%	451	2	18/06/2 025	01/03/2 030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F273474 6	R\$ 150.000.000 ,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2 025	17/06/2 030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F277121 4	R\$ 150.000.000 ,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2 025	17/06/2 030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 78.225.000, 00	78225	9,84%	462	1	26/06/2 025	28/12/2 037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA5	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB5	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC5	R\$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658366	R\$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658368	R\$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658369	R\$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500461	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500462	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500463	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2140958	R\$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLIO SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA6	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
DE B	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R\$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA7	R\$ 700.000.000 ,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2 025	17/01/2 030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB7	R\$ 250.000.000 ,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2 025	17/01/2 030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Ações
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G34890 92	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2 025	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo de Outros, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H00088 02	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2 025	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G38285 85	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2 026	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval,

												Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G38383 47	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2 027	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G33490 43	R\$ 100.000.000 ,00	100000	101,5000 % CDI	457	1	30/07/2 025	15/07/2 030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G58351 58	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2 025	15/07/2 030	DIALOGO	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G06589 78	R\$ 63.924.000, 00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2 025	15/07/2 040	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G41764 21	R\$ 52.217.000, 00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2 025	20/08/2 030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 20.600.000, 00	20600	6,65%	181	1	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 6N9	R\$ 60.000.000, 00	6000000 0	6,25%	181	2	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	8%	181	3	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	9,5%	181	4	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G23064 93	R\$ 560.000.000 ,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNI CA	14/07/2 025	15/12/2 026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F166925 4	R\$ 207.160.000 ,00	2071600 00	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2 025	20/06/2 035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F166926 2	R\$ 46.611.000, 00	4661100 0	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2 025	21/12/2 037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R\$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R\$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Outros, Coobrigação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	GGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R\$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	CRIZAO MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053D	R\$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053F	R\$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053G	R\$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053H	R\$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R\$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R\$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2251222	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2251511	R\$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2252156	R\$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2061408	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2061409	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2065524	R\$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H20853 33	R\$ 8.660.000,0 0	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2 025	22/08/2 029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 6HE	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNI CA	31/07/2 025	30/05/2 028	USA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
DE B	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R\$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	JGP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 98.191.000,00	98191	CDI + 1,8000 %	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	PROJETO BALTIMORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária

												de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 160.000.000 ,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNI CA	14/08/2 025	27/08/2 035	JW MARRIOTT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Seguro

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VIII – DESPESAS

Despesas Flat					
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenação e Distribuição	Flat	64.500.000,00	-	R\$ 70.965.185,34	Coordenadores
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	1.500,00	11,150000%	R\$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	-	R\$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	360.000,00	9,250000%	R\$ 96.694,21	Assessor Legal
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	15.000,00	16,330000%	R\$ 17.927,57	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	7.000,00	16,330000%	R\$ 8.366,20	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	16,330000%	R\$ 7.171,03	Vórtx
Liquidante e Escriturador - Primeira Parcela	Mensal	700,00	-	R\$ 00,00	Bradesco
Agência de Rating	Anual	60.000,00	14,250000%	R\$ 69.970,85	Agência de Rating
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	319.500,00	-	R\$ 319.500,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	18.500,00	-	R\$ 18.500,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	-	R\$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	79.360,00	-	R\$ 79.360,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	750.000,00	-	R\$ 750.000,00	CVM
Total		66.118.892,00		R\$ 1.054.545,04	

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	1.500,00	11,150000%	R\$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	7.000,00	9,65%	R 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	700,00	0,000000%	R\$ 700,00	Bradesco
Agência de Rating	Anual	60.000,00	14,250000%	R\$ 69.970,85	Agência de Rating

Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	3.200,00	0,000000%	R\$ 3.200,00	Grant Thorton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000000%	R\$ 260,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Mensal	14.400,00	0,000000%	R\$ 14.400,00	B3
Total				R\$ 44.597,99	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V**ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM Nº 01840-6
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01.455-000, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

24 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida

Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12 ("Devedora"), emitiu 3 (três) cédulas de produto rural financeiras nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, quais sejam, a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001" ("CPR-Financeira 1ª Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002" ("CPR-Financeira 2ª Série") e "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003" ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto, "CPR-Financeiras", sendo cada uma, uma "CPR-Financeira", celebradas entre a Emissora e a Devedora, em 27 de agosto de 2025, conforme aditadas nesta data;

- (B)** as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), os quais foram vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão da Emissora ("CRA"), que serão distribuídos pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de distribuição, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);
- (C)** em 27 de agosto de 2025, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A." ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (D)** conforme previsto na Cláusula 5.5.1 do Termo de Securitização, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Devedora: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding");
- (E)** Na presente data, as Partes aditaram as CPR-Financeiras, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e
- (G) tendo em vista o disposto no Termo de Securitização e que os CRA não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

As Partes vêm, por meio deste "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A." ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Para os fins deste Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.
- 1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual vigorará com as seguintes novas redações e/ou inclusões, conforme o caso:

"Aviso ao Mercado": *significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.*

"Conta Centralizadora": *significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

"Contrato de Custódia": *significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia",*

celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, junto com seus respectivos aditamentos.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

"Período de Capitalização":

*significa **(a)** em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da*

*Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso.*

"Prospectos":

significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Valor Total da Emissão":

significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série e (iii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série.

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 2.4, 2.5, 3.1, 3.5, incisos (iii), (v), (xiii), 4.1, incisos (ii), (iv), (v), (vi), 5.1, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.1.2, 5.5.1, 5.5.1.1, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), 5.5.1.2, 5.5.1.3, 5.5.1.4, 5.6.1.1, 5.6.1.2, 5.6.1.4, 5.6.1.5, 5.6.1.6, 5.7.1, 5.7.1.1, 5.7.1.3, 5.8.1, 5.10.1, 9.1.3, 9.2.3, 9.3.3 do Termo de Securitização e os Anexos I e VIII, os quais vigorarão com as seguintes novas redações:

"1.4. Autorização para Emissão das CPR-Financeiras. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 27 de agosto de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2025, sob o nº 308.748/25-6 ("RCA da Devedora").

(...)

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração do Termo de Securitização, declaração substancialmente na

forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

(...)

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de setembro de 2025, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

(...)

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

(v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(...)

(xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da

CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

(...)

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

- (ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional;

(...)

- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 2.000.000 (dois milhões) CRA, sendo **(i)** 1.000.000 (um milhão) CRA 1ª Série; **(ii)** 500.000 (quinhentos mil) CRA 2ª Série; e **(iii)** 500.000 (quinhentos mil) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;
- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondente aos CRA 1ª Série; **(ii)** R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e **(iii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, qual seja de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;

- (vi) Opção de Lote Adicional: A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(...)

5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes ("Garantia Firme"), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

(...)

5.4.1 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia

Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

(...)

5.5.1 Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

5.5.1.1 No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

*(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;*

*(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;*

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding;

(v) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos

termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

*(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de Bookbuilding para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.*

5.5.1.2 Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos

do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

(...)

5.6.1.1 A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido alguma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original fora alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estiveram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

(...)

5.6.1.4 Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lêssem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6 Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

(...)

5.7.1 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi permitida a participação de

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1 Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do não exercício da Opção do Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas.

(...)

5.7.1.2. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(...)

5.8.1 A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não exercer a Opção de Lote Adicional. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que o Lote Adicional poderia ter sido alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que houvesse obrigação de distribuição proporcional entre as séries

(...)

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

(...)

9.1.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,1000% (quatorze inteiros e mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,1000; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito)

casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.3 Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,6000% (sete inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VN_{a} \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento."

2.3. As Partes resolvem, ainda, excluir as Cláusulas 5.7.1.2, 9.2.3.1 e 9.3.3.1 do Termo de Securitização, com a consequente renumeração das subcláusulas seguintes, caso aplicável, conforme versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.4. Por fim, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Termo de Securitização, o qual passará a ser aquele transcrito na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.2. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

4.3. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

As assinaturas seguem na próxima página)

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Decisignat by
THIAGO STORCHI LUCAS
Assinatura: THIAGO STORCHI LUCAS 47033511803
CPF: 47033511803
Hora da assinatura: 2024/03/15 10:00:40 PM BRT
O: ICP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SARENET RFB v3
#30361777928427

Nome:
Cargo:

Decisignat by
Israel Ramos Santos
Assinatura: ISRAEL RAMOS SANTOS 5157730624
CPF: 5157730624
Hora da assinatura: 2024/03/15 10:40 PM BRT
O: ICP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SARENET RFB v3
#30361777928427

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Decisignat by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinatura: ANA CLARA DORIA LOURENCO 43068711933
CPF: 43068711933
Hora da assinatura: 2024/03/15 7:30:35 PM BRT
O: ICP Brasil, OU: AC SOLUTY Multipla v3
C: BR
Emissor: AC SOLUTY Multipla v3
#30361777928427

Nome:
Cargo:

Decisignat by
José Eduardo Gomes Araújo
Assinatura: JOSE EDUARDO GOMES ARAUJO 4330822603
CPF: 4330822603
Hora da assinatura: 2024/03/15 10:01 PM BRT
O: ICP Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB v3
#30361777928427

Nome:
Cargo:

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª
(CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA**



OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM Nº 01840-6
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01.455-000, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 21

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 49

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 51

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 56

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 62

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 70

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 73

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO 74

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 74

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 87

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 112

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 115

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 118

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 121

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 126

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 138

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 149

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...156

19. CONFLITOS DE INTERESSE 160

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 160

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 162

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 166

23. DISPOSIÇÕES GERAIS 167

24. LEI APLICÁVEL E FORO 169

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 170

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 174

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 175

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 176

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 178

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 180

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 180

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 181

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES 182

ANEXO VIII – DESPESAS 462

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Administração" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Termo de

<u>Extraordinária do Patrimônio Separado</u> ":	Securitização;
" <u>AGE da Emissora</u> "	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14,, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da <u>Cláusula 4.1.(xxvii)</u> abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na <u>Cláusula 18.2.1</u> deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 10.5.1</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
" <u>ANBIMA</u> ":	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS ;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais
" <u>Apresentações para Potenciais Investidores</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4.1.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 1ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 2ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 3ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso,

quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 2ª Série": significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 3ª Série": significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Auditor Independente": significa qualquer auditor independente contratado pela Emissora registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Aviso ao Mercado": significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento": significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com

sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"Banco Safra": significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;

"BB-BI": significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;

"Brasil" ou "País": significa a República Federativa do Brasil;

"BTG Pactual": significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

"CETIP21": significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNAE": significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

"CNPJ": tem o significado atribuído no preâmbulo acima;

"Código ANBIMA": significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1(ii)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	significa as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ":	significa qualquer empresa jurídica contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, junto com seus respectivos aditamentos;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de</i>

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.", celebrado em 27 de agosto de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria e a Devedora;

- "Contrato de Escrituração e Banco Liquidante": significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante"* celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 27 de agosto de 2025, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
- "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
- "Controladas Relevantes": significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, qualquer Controlada da Devedora (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Devedora; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Devedora;
- "Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI": significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
- "Coordenadores": significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Banco Safra e a XP, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
- "CPR-Financeiras": significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, junto com seus respectivos

aditamentos;

- "CPR-Financeira 1ª Série": significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto com seus respectivos aditamentos;
- "CPR-Financeira 2ª Série": significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, junto com seus respectivos aditamentos;
- "CPR-Financeira 3ª Série": significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, junto com seus respectivos aditamentos;
- "CRA": significa os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
- "CRA em Circulação": significa os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
- "CRA 1ª Série": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;
- "CRA 1ª Série em Circulação": significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou

companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série": significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação": significa, para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores

	de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
" <u>Cr�terios de Restitu���</u> ":	tem o significado atribu��do na <u>Cl�usula 5.7.3</u> deste Termo de Securitiza���;
" <u>CSLL</u> ":	Contribui��� Social sobre o Lucro L��quido;
" <u>Custodiante</u> ":	significa a V��RTX DISTRIBUIDORA DE T��TULOS E VALORES MOBILI��RIOS LTDA. , acima qualificada, respons��vel pela cust��dia dos Documentos Comprobat��rios;
" <u>CVM</u> ":	significa a Comiss��� de Valores Mobili��rios;
" <u>Data de Emiss���</u> ":	significa a data de emiss��� dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025;
" <u>Data de Integraliza���</u> ":	significa cada data em que ir�� ocorrer a integraliza��� dos CRA, em moeda corrente nacional, �� vista, no ato da subscri���� dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento da Amortiza��� dos CRA 1�� S��rie</u> ":	tem o significado atribu��do na <u>Cl�usula 9.1.1</u> deste Termo de Securitiza���;
" <u>Data de Pagamento da Amortiza��� dos CRA 2�� S��rie</u> ":	tem o significado atribu��do na <u>Cl�usula 9.2.1</u> deste Termo de Securitiza���;
" <u>Data de Pagamento da Amortiza��� dos CRA 3�� S��rie</u> ":	tem o significado atribu��do na <u>Cl�usula 9.3.1</u> deste Termo de Securitiza���;
" <u>Data de Pagamento da Remunera��� dos CRA</u> ":	significa cada data de pagamento da Remunera��� aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no <u>ANEXO II.1</u> , <u>ANEXO II.2</u> e <u>ANEXO II.3</u> deste Termo de Securitiza���;
" <u>Data de Vencimento da CPR-</u>	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 1�� S��rie, qual

<u>Financeira 1ª Série</u> ":	seja, 13 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
<u>"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;
<u>"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	significa a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;
<u>"Data de Vencimento das CPR-Financeiras</u> ":	significa a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 17 de setembro de 2040, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA</u> ":	significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Decreto 6.306</u> ":	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas</u> ":	significa as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser

pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;

"Destinação de Recursos": significa tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;

"Devedora": significa a **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª

Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	significa, em conjunto, (i) uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) este Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) as intenções de investimento da Oferta; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela AGE da Emissora;
"Emissora"	ou significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada;

"Securitizadora":

"Escriturador": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": significa os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;

"Eventos de Vencimento Antecipado": significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático": significa os eventos indicados na Cláusula 10.6.1.1.1 abaixo;

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático": significa os eventos indicados na Cláusula 10.6.1.2 abaixo;

"Evento de Retenção de Tributo": significa qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 das CPR-Financeiras. Também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos" a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento

	das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
" <u>Fee de Reestruturação</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 13.5</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
" <u>Governo Federal</u> " "Governo Brasileiro":	ou significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IGP-M</u> ":	significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série</u> ":	significa o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.2.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série</u> ":	significa o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585</u> ":	significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>IN RFB 2.110</u> ":	significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores</u> " "Investidores Qualificados":	ou significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

" <u>IPCA</u> ":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Itaú BBA</u> ":	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;
" <u>J. Safra Assessoria</u> ":	significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;
" <u>JUCESP</u> ":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>JTF</u> ":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>Lâmina da Oferta</u> ":	significa a lâmina da Oferta;
" <u>Lei 8.981</u> ":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 13.986</u> ":	significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
" <u>Lei 14.430</u> ":	significa a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;

<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Leis Anticorrupção":</u>	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável);
<u>"Legislação Socioambiental":</u>	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa":</u>	significa a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3.1.</u> deste Termo de Securitização
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3(i)</u> deste Termo de Securitização;

2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série":

- "MDA": significa o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
- "Medida Provisória 2.158-35": significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
- "Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa": tem o significado atribuído na Cláusula 10.3.2 deste Termo de Securitização;
- "Normativos ANBIMA" significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA
- "Oferta Pública dos CRA ": significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160;
- "Oferta a Mercado": tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Liquidação Antecipada": tem o significado atribuído na Cláusula 10.4.1 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA": significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- "Ônus" e o verbo correlato "Onerar": significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- "Opção de Lote Adicional": *significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA;*
- "Ordem de Alocação dos Pagamentos": *significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;*
- "Participantes Especiais": *significa as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;*
- "Patrimônio Separado": *significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;*
- "Pessoas Vinculadas": *significa os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, bem como*

seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização":

significa **(a)** em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive,

e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

" <u>Período de Reserva</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.5.1.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>PIS</u> ":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
" <u>Plano de Distribuição</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Integralização dos CRA</u> ":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da <u>Cláusula 8.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Prêmio na Oferta</u> ":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Prospectos</u> ":	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
" <u>RCA da Devedora</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.3</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Recursos</u> ":	significa os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ":	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
" <u>RFB</u> ":	significa a Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na C Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.1.3</u> abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.2.3</u> abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA 3ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 9.3.3</u> abaixo;

Série":

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

"Resolução CVM 17":

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27":

significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30":

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 31":

significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35":

significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60":

significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80":

significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81":

significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160":

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CMN 5.118":

significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de

2024, conforme alterada;

"Séries": significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;

"1ª Série": significa a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;

"2ª Série": significa a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;

"3ª Série": significa a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa DI": significa o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Termo de Adesão": o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Termo" ou "Termo de Securitização": significa o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A."*, conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA": significa os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

" <u>Titulares de CRA 1ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA 2ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA 3ª Série</u> ":	significa os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor da Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.5.3.</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ":	significa o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Valor de Desembolso das CPR-Financeiras</u> ":	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;

<u>"Valor Devido Antecipadamente":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.6.5</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Nominal das CPR-Financeiras":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;
<u>"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras 2ª Série e/ou 3ª Série":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras Financeiras 2ª Série e/ou 3ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA":</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série":</u>	significa, em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":</u>	Significa, em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":</u>	significa, em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	<i>significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série e (iii) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série;</i>

"VX Informa":

significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

"XP":

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A aquisição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3, na qual foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta ("AGE da Emissora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 27 de agosto de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2025, sob o nº 308.748/25-6 ("RCA da Devedora").

1.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da AGE da

Emissora e da RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora realizou as seguintes declarações:

- (i)** nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;
- (ii)** considerando o disposto no item (i) acima, a Devedora está apta a figurar como devedora.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração do Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do

sistema de compensação e liquidação da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre os Investidores. Não obstante, considerando que os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 conjugado com o item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE e com o item 24 do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, dada a ausência de hipótese de resgate obrigatório dos CRA na operação pela perda de registro de companhia aberta da Devedora, não estão sendo atendidos, os CRA não podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de setembro de 2025, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora ("Condições Precedentes"):

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais dos Coordenadores contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação;
- (iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados pela Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação; e
- (iv) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, acima qualificada.
- (ii) Credora: A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.

- (iv) Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.
- (v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série possui valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série possui valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série possui valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2025.
- (vii) Séries: 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").
- (ix) Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.
- (x) Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento

Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2040, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xi) Atualização Monetária da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.
- (xii) Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.
- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,1000% (quatorze inteiros e mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281%

(sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,6000% (sete inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.
- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a

satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 2.000.000 (dois milhões) CRA, sendo (i) 1.000.000 (um milhão) CRA 1ª Série; (ii) 500.000 (quinhentos mil) CRA 2ª Série; e (iii) 500.000 (quinhentos mil) CRA 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, poderia ter sido, mas não foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em virtude do não exercício da Opção de Lote

Adicional;

- (v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) correspondente aos CRA 1ª Série; **(ii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondente aos CRA 2ª Série, e **(iii)** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondente aos CRA 3ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, qual seja de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), poderia ter sido, mas não foi aumentado pela Emissora em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;
- (vi) Opção de Lote Adicional: A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. O Lote Adicional poderia ter sido alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que houvesse obrigação de distribuição proporcional entre as séries;
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2025;
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xi) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2032; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 3.654 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se,

portanto, 17 de setembro de 2035; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 17 de setembro de 2040;

- (xii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso;
- (xiii) **Remuneração dos CRA:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.1.3, 9.2.3 e 9.3.3 abaixo;
- (xiv) **Pagamento da Remuneração:** Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xv) **Periodicidade Pagamento de Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** o Valor

Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série , conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

- (xvi) Regime Fiduciário: Será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430;
- (xvii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xviii) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras;
- (xix) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xx) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá

qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxiii) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

- (xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

- (xxv) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

- (xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

- (xxvii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório

definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://app.ocea.com.br/pt/emissoes> (nessa página, digitar “Eldorado” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

- (xxviii) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (xxix) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxx) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRRBRACRA7N9; para os CRA 2ª Série: BRRBRACRA7O7; e para os CRA 3ª Série: BRRBRACRA7P4;
- (xxxi) Derivativos: Não há; e
- (xxxii) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Papel e celulose, em observância ao objeto social da Devedora “*fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel*”, “*exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias*” e “*extração de madeira em florestas plantadas*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

(xxxiii) Data de Integralização dos CRA: Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 (cada uma, “Data de Integralização”); e

(xxxiv) Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes (“Garantia Firme”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Oferta a Mercado

5.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

5.5.1.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os

seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;
- (vi)** para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;
- (vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii)** caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

5.5.1.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

5.6. Intenções de Investimento

5.6.1. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.6.1.1. A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido alguma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original fora alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estiveram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

5.6.1.4. Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lêssem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

5.6.1.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. Pessoas Vinculadas

5.7.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi permitida a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do não exercício da Opção do Lote Adicional), observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento não foram automaticamente canceladas.

5.7.1.2. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.7.2. A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere

substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

5.8. Lote Adicional

5.8.1. A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por não exercer a Opção de Lote Adicional. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que o Lote Adicional poderia ter sido alocado em qualquer uma das séries dos CRA, conforme definido pela Devedora em conjunto com os Coordenadores, sem que houvesse obrigação de distribuição proporcional entre as séries.

5.9. Subscrição e Integralização dos CRA

5.9.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.9.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

5.9.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.9.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.9.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.10. Encerramento da Oferta

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

5.10.2. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever os CRA por força da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA, a venda de tais CRA pelos

Coordenadores poderá ser realizada, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, podendo considerar eventual ágio ou deságio, ao exclusivo critério dos Coordenadores. A venda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

5.11. Formador de Mercado

5.11.1. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as CPR-Financeiras estarem vinculadas exclusivamente aos CRA, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.1.1. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade

descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação de Recursos").

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima,

categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.4. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.5. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 6.2.

6.2.6. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.4 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.7. A Destinação dos Recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no

custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

6.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.9. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.1.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.2. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.3. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.6.1.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série ("Preço de Integralização dos CRA"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

9.1. CRA 1ª Série

9.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2032, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento

de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Ne} = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será atualizado monetariamente.

9.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,1000% (quatorze inteiros e mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = V_{Ne} \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Ne} = Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série,

calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,1000; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

9.1.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2. CRA 2ª Série

9.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2035, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso (“Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série”). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

9.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.
- 8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- 9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações

financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.3. CRA 3ª Série

9.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 17 de setembro de 2040, conforme tabela prevista no ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre

duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

- 7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado será utilizada a última referência do IPCA divulgado.
- 8) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- 9) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,6000% (sete inteiros e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série,

o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 9.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.4. Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.4.1. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.4.3. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado

que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.4.4. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.4.5. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.4.5.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.4.6. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.4.6.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

10.1. Resgate Antecipado dos CRA

10.1.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(v)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-Financeiras.

10.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

10.2.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.2. Para os CRA 1ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na

internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10.2.3. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª

Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \left(\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k \right) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.3. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos das CPR-Financeiras

10.3.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, caso a Devedora, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, opte por realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos"). A Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, será realizada (a) pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, para a CPR-Financeira 1ª Série; e (b) pelo Valor da

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, para a CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série, conforme aplicável.

10.3.2. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.3.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

10.3.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

10.3.5. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.3.6. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.7. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.3.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão,

indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.3.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.3.10. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.3.11. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.12. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.3.13. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

10.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

10.4.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso

existam ("Prêmio na Oferta")"; (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

10.4.2. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

10.4.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.4.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

10.5. Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

10.5.1. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.5.2. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"),

sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)^{\frac{nk}{252}}]$$

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10.5.3. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");
- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou

- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA na data da Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.5.4. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.5.5. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Valor da Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.5.6. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.5.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor da Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

10.6. Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

10.6.1. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.6.1.1.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.6.1.2 abaixo.

10.6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) **Inadimplemento de obrigação pecuniária:** descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar:** decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Devedora ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) **Falência ou liquidação:** extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) **Cross-acceleration:** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de

ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) **Descumprimento de decisão judicial:** descumprimento, pela Devedora e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) **Redução do capital:** redução de capital social da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Devedora após redução seja igual ou maior ao capital social da Devedora na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Devedora continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Devedora deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;

(viii) **Desvio na aplicação dos recursos:** aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) **Questionamento da validade da operação:** na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) **Extinção ou Resilição:** caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) **Vencimento Antecipado:** vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

10.6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

(i) **Inadimplemento de obrigação não pecuniária:** inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) **Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória:** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) **Cross-default:** não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) **Protesto:** protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia

Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Devedora, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) **Perda de licença:** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Devedora seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Devedora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Devedora esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo (“Índice Financeiro”):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x

361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 das CPR-Financeiras, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Devedora ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Devedora;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Devedora e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Devedora e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Devedora (em uma base consolidada),

acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Devedora (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Devedora. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Devedora assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Devedora e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Devedora por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Devedora. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Devedora e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Devedora, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Devedora ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

(1) as CPR-Financeiras;

- (2) qualquer Dívida existente da Devedora na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;
- (3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, na qual a Devedora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Devedora para garantir o aditamento dessas dívidas;
- (4) obrigações de hedge incorridas pela Devedora ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou
- (5) qualquer outra Dívida da Devedora e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).
- (vii) **Validade da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;
- (viii) **Cessão de Obrigações:** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;
- (ix) **Transformação Societária:** transformação da forma societária da Devedora para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;
- (x) **Alienação de Ativos:** venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Devedora, salvo quando (a) a Devedora comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos

por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Devedora e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) **Expropriação:** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Devedora;

(xii) **Distribuição de dividendos:** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nas CPR-Financeiras, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) **Alteração do objeto social:** mudança ou alteração do Objeto Social da Devedora de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) **Violação da Legislação Socioambiental:** decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) **Violação da Legislação de Proteção Social:** decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) **Declarações Falsas:** (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras;

(xvii) **Reorganização Societária:** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora; e

(xviii) **Alteração do Controle:** alteração do controle acionário indireto da Devedora;

10.6.1.2.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Devedora ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

10.6.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.6.1.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.6.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

10.6.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

10.6.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.6.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.6.3. A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

10.6.4. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o

exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

10.6.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

10.6.5.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.6.6. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.6.1 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da

Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro encerramento em 30 de junho de 2026 quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer recurso do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem

adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12.3.2.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no

prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que aprovadas previamente por ela;
- (iv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (v) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de

responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R\$800,00 (oitocentos reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, e (b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste item pela Devedora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

13.6. O *Fee de Reestruturação* inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O *Fee de Reestruturação* deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos

CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Securitizadora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização dos CRA ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente).

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

14.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

14.1.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

14.1.8. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.9. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.10. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-Financeira, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às

atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja

sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades

estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não

sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xiv) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;
- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do

Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://opea.com.br/pt/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de

todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento,

qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que

eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e

prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que

referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xlili) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (II) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (III) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

- (liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

- (lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e
- (lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e

atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do

agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das

responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de

Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o

conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima

será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.10. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.11. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

16.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.13. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas

as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.14. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.17. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.17.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.17.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada pela Emissora à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.18. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.17.1 acima.

16.19. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.21. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.21.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

17.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série,

Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série e/ou à Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora

poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes em primeira ou segunda convocação na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto

favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;

- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;
- (vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da CPR-Financeira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

17.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do

cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.17. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.18. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.19.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.19 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.19.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.6.1.1.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a

Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (em conjunto, "Agências de Classificação de Risco Seleccionadas"). Caso a Devedora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas, a Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. O Auditor Independente foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$ 191.750,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para todas as séries do CRA, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA da respectiva série, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.4. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

18.5.5. A indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de

serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão, estão dispostos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01.455-000, São Paulo – SP

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br / creditservices@opea.com.br /
monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou
cumprimento de obrigações)

20.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

20.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.5. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os

Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

21.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

21.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de

cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

21.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

21.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

21.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

21.8. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

21.9. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

21.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das

entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.11. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos do IRRF.

21.12. Os rendimentos auferidos por Investidores de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.13. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor.

21.14. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB 1.037. Essa mesma instrução normativa traz a lista das jurisdições consideradas como sujeitas a um regime fiscal privilegiado, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Imposto sobre Operações de Câmbio

21.15. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

21.17. Em 11 de junho de 2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1.303"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

21.18. A MP 1.303 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei. Importante ressaltar que os efeitos da MP 1.303 não se aplicarão aos CRA caso este seja emitido e integralizado até 31 de dezembro de 2025, hipótese na qual continuarão sendo regidos pelas regras aplicáveis anteriormente a MP 1.303.

21.19. Não obstante, em sua redação atual, a MP 1.303 Traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

21.20. Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5%, e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

21.21. A alíquota de 5% também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

21.22. Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRF.

21.23. Da perspectiva das pessoas físicas residentes no país, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%. O IRRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual ("DAA"). Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.24. Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5%, de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

21.25. Caso o investidor não residente no país esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se

encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos, conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros,

desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima

prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12.

Credora: OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

Valor Total da Emissão: R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Quantidade de CPR-Financeiras: 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de setembro de 2025.

Séries: 3 (três) Séries

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 13 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 13 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o

recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2040, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 1ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal

da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações

pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Garantias: As CPR-Financeiras não contarão com garantias reais e/ou fidejussórias.

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	15 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	15 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	15 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	15 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	15 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	17 de setembro de 2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	16 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	15 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	15 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	15 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	15 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	15 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	15 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	17 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	15 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	16 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	17 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	15 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	15 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	15 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	15 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	15 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	15 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	15 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	15 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	17 de setembro de 2035	Sim	Não	0,0000%
21	17 de março de 2036	Sim	Não	0,0000%
22	15 de setembro de 2036	Sim	Não	0,0000%
23	16 de março de 2037	Sim	Não	0,0000%
24	15 de setembro de 2037	Sim	Não	0,0000%
25	15 de março de 2038	Sim	Não	0,0000%
26	15 de setembro de 2038	Sim	Não	0,0000%
27	15 de março de 2039	Sim	Não	0,0000%
28	15 de setembro de 2039	Sim	Não	0,0000%
29	15 de março de 2040	Sim	Não	0,0000%
30	17 de setembro de 2040	Sim	Sim	100,0000%

	(Data de Vencimento)			

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, **para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a Conta da Centralizadora) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 01840-6, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão
Número das Séries: 3 (três) séries
Emissor: Opea Securitizadora S.A.
Quantidade: 2.000.000 (dois milhões) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento).
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [] de [] de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

(segue na próxima página)

Tip o	Emissor	Código If	Valor	Quantid ade	Remuner ação	Emiss ão	Séri e	Data de Emissão	Vencime nto	Apelido	Inadimplem ento no Período	Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H01648 54	R\$ 212.596.000 ,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2 017	06/11/2 027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H08942 73	R\$ 53.909.000, 00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2 017	16/12/2 031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H09099 07	R\$ 8.610.000,0 0	8610000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2 017	24/08/2 030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H09229 36	R\$ 7.812.867,8 57	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2 017	25/05/2 029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	16L015259 4	R\$ 6.648.056,2 8	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2 016	16/07/2 031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141606	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0141643	R\$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I018153 3	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2 017	17/11/2 026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I014169 4	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2 017	17/11/2 026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0181659	R\$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904811	R\$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0905816	R\$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904616	R\$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17I0904617	R\$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17H0922937	R\$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17K0226746	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959863	R\$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959864	R\$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	17L0959865	R\$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18C0043043	R\$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879529	R\$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879604	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879606	R\$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18F0879525	R\$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	18J0796632	R\$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19A13168 08	R\$ 120.000.000 ,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2 019	21/01/2 031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B01666 84	R\$ 27.692.276, 92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2 019	16/06/2 031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança,

												Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B01680 93	R\$ 2.307.692,3 1	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2 019	16/06/2 031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19B01764 00	R\$ 258.461.538 ,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2 019	20/02/2 031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R\$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R\$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0322333	R\$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19E0311712	R\$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19F092300 4	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2 019	21/06/2 034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19H02355 01	R\$ 551.100.000 ,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2 019	02/07/2 031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19K10037 55	R\$ 18.100.000, 00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2 019	20/11/2 029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L006919 9	R\$ 48.000.000, 00	48000	CDI	1	264	09/12/2 019	12/12/2 029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088244 7	R\$ 196.000.000 ,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088244 9	R\$ 234.000.000 ,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2 019	28/12/2 034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L010422 2	R\$ 72.000.000, 00	72000	CDI	1	265	09/12/2 019	12/12/2 029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L085315 9	R\$ 51.200.000, 00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2 019	24/12/2 031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088239 6	R\$ 83.974.946, 651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R\$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R\$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L088241 9	R\$ 111.922.249 ,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2 019	24/12/2 027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Subordina ção
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L090791 4	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2 019	20/12/2 034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigaç ão, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R\$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R\$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R\$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E01072 93	R\$ 31.160.794, 20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2 020	07/11/2 024	EKKO II	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E01073 89	R\$ 40.000.000, 00	40000	0,001%	1	296	05/05/2 020	07/05/2 025	EKKO II	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E0946112	R\$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0674264	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 5,0000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	MIKAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0734290	R\$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000787	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20E1000795	R\$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20F0834225	R\$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0683236	R\$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20G0800227	R\$ 650.000.000,00	65000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R\$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K05494 11	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2 020	27/11/2 028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fundo, Fiança, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J089474 5	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2 020	08/10/2 025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20J089474 6	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2 020	08/10/2 035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06607 43	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2 020	22/11/2 032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06593 67	R\$ 6.500.000,0 0	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2 020	12/11/2 026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K06598 84	R\$ 9.500.000,0 0	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2 020	12/11/2 025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K07778 93	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2 020	28/11/2 025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20K08169 78	R\$ 44.000.000, 00	4400000 0	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2 020	12/11/2 032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L000000 1	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2 020	28/12/2 026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687041	R\$ 82.589.574,00	82589574	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0687133	R\$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0613475	R\$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	20L0630618	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21A0857929	R\$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566153	R\$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,5000 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B0566154	R\$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,5000 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B05667 15	R\$ 18.020.000, 00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2 021	09/01/2 030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B06950 75	R\$ 16.754.141, 42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2 021	19/09/2 030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B06953 99	R\$ 4.188.535,3 6	4000	0,0001%	1	351	19/02/2 021	19/09/2 030	BRZ	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B06669 71	R\$ 26.250.000, 00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2 021	24/02/2 033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21B06671 00	R\$ 37.500.000, 00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2 021	24/02/2 033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619335	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0619340	R\$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D00012 32	R\$ 400.000.000 ,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2 021	17/04/2 031	MRV II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C07495 79	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C07495 80	R\$ 41.500.000, 00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2 021	17/03/2 031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0818300	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0453486	R\$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0776201	R\$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21C0777201	R\$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0457416	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D05467 41	R\$ 64.000.000, 00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2 021	16/04/2 036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D05437 80	R\$ 30.286.159, 91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2 021	15/06/2 031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D06954 69	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2 021	28/04/2 031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D07337 68	R\$ 115.000.000 ,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2 021	24/04/2 031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E04073 30	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2 021	13/05/2 031	SUPERFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402879	R\$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21D0402922	R\$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0407810	R\$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E0517062	R\$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E05142 04	R\$ 142.350.000 ,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2 021	28/05/2 031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E06112 76	R\$ 38.000.000, 00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2 021	29/05/2 031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E06089 16	R\$ 62.200.000, 00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2 021	28/05/2 026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21E06113 78	R\$ 38.000.000, 00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2 021	29/05/2 031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F024332 8	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2 021	17/12/2 025	TAG EKKO IV	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F103559 7	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2 021	23/06/2 032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G00484 48	R\$ 45.514.291, 40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2 021	15/03/2 030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G01858 12	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2 021	06/07/2 033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G01869 13	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2 021	15/06/2 026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G06856 71	R\$ 42.000.000, 00	42000	12%	1	367	14/07/2 021	20/07/2 029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R\$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R\$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R\$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R\$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2024	BFABBRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 1PQ	R\$ 777.131.000 ,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2 021	15/07/2 028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 1VA	R\$ 422.869.000 ,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2 021	15/07/2 031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21G08567 04	R\$ 105.000.000 ,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2 021	22/07/2 027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H08220 20	R\$ 105.000.000 ,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2 021	15/08/2 030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H08491 47	R\$ 18.000.000, 00	18000	Não há	1	413	16/08/2 021	15/08/2 030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F096839 2	R\$ 24.750.000, 00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2 021	21/06/2 033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H07487 48	R\$ 11.000.000, 00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2 021	22/07/2 026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H07487 81	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2 021	22/07/2 026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H07487 95	R\$ 11.500.000, 00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2 021	22/07/2 026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H09749 29	R\$ 110.000.000 ,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2 021	22/08/2 036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H10346 19	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H10353 98	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H10350 09	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2 021	26/08/2 027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1035558	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I0140051	R\$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I0148113	R\$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I014811 4	R\$ 3.400.000,0 0	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I014811 5	R\$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2 021	26/08/2 026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R\$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R\$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R\$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I080280 1	R\$ 15.000.000, 00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I080280 5	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2 021	24/09/2 031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 2YB	R\$ 500.000.000 ,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNI CA	23/09/2 021	15/09/2 027	ELDORADO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I082336 5	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2 021	28/09/2 031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110855537	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2110855623	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078699	R\$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21H1078700	R\$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I0955277	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J0648649	R\$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J064869 7	R\$ 43.275.294, 53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2 021	15/10/2 026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J070514 2	R\$ 166.500.000 ,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2 021	06/10/2 031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J0790766	R\$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21J0842804	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0495192	R\$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21K0518507	R\$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R\$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R\$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L069414 8	R\$ 180.315.562 ,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066829 5	R\$ 443.460.824 ,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066871 6	R\$ 257.019.716 ,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2 021	19/04/2 027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0666609	R\$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L0143115	R\$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R\$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L035432 5	R\$ 175.750.000 ,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2 021	16/12/2 036	COSMOPOLI TANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L064048 9	R\$ 71.657.000, 00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2 021	16/12/2 028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L066650 9	R\$ 109.736.818 ,00	1097368 18	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2 021	17/12/2 031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L073001 1	R\$ 109.669.186 ,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2 021	05/07/2 028	DIRECIONAL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L073659 0	R\$ 160.000.000 ,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2 021	24/12/2 036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L028555 6	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2 021	24/11/2 026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L084663 4	R\$ 175.000.000 ,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2 021	26/01/2 037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L084823 9	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2 021	26/01/2 037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L090577 5	R\$ 58.200.000, 00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2 021	14/11/2 033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5LY	R\$ 50.000.000, 00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNI CA	22/12/2 021	21/12/2 026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L093950 2	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2 021	22/01/2 025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L093957 6	R\$ 8.571.429,0 0	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2 021	22/01/2 025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5LZ	R\$ 15.000.000, 00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2 021	24/12/2 025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02100 5M0	R\$ 60.000.000, 00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2 021	23/12/2 026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096745 1	R\$ 14.300.000, 00	14300	IPCA + 12,5000 %	1	457	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	R\$ 5.850.000,00	5850	12,5%	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	R\$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,5000 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	R\$ 8.500.000,00	8500	IPCA + 12,5000 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096772 6	R\$ 14.000.000, 00	14000	IPCA + 12,5000 %	1	461	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21L096772 7	R\$ 5.150.000,0 0	5150	IPCA + 12,5000 %	1	462	21/12/2 021	20/12/2 034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19L0938593	R\$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0226257	R\$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A0377996	R\$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A08830 92	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2 022	04/02/2 027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 001	R\$ 83.509.000, 00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNI CA	15/02/2 022	15/09/2 027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22A06958 77	R\$ 340.000.000 ,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2 022	07/01/2 037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22B0945873	R\$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978882	R\$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C0978890	R\$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C09874 45	R\$ 73.000.000, 00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2 022	03/03/2 032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C09511 76	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2 022	16/03/2 026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C09511 72	R\$ 10.000.000, 00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2 022	16/03/2 026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33A	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROGALAX Y	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33B	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2 022	25/03/2 026	AGROGALAX Y	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C10128 59	R\$ 75.000.000, 00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2 022	04/03/2 037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33F	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 33G	R\$ 16.000.000, 00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2 022	25/03/2 026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D03763 29	R\$ 115.000.000 ,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2 022	20/10/2 034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22C12352 06	R\$ 548.862.000 ,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2 022	27/04/2 027	HAVAN	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10757 50	R\$ 50.400.000, 00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2 022	23/04/2 037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10687 86	R\$ 23.158.500, 00	2315850 0	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2 022	25/04/2 028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D10688 81	R\$ 54.036.500, 00	5403650 0	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2 022	25/04/2 028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E06409 48	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2 022	08/05/2 028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 58X	R\$ 293.000.000 ,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2 022	15/05/2 029	MITRE AGRO	Inadimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D12896 05	R\$ 7.860.000,0 0	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22D12896 06	R\$ 16.340.000, 00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2 022	17/06/2 027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E12852 02	R\$ 26.000.000, 00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNI CA	10/06/2 022	10/06/2 032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E12849 35	R\$ 240.329.442 ,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2 022	11/04/2 034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F103528 9	R\$ 276.000.000 ,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2 022	17/06/2 027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F122355 5	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2 022	16/06/2 037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119572 1	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2 022	27/09/2 029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119573 5	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2 022	27/10/2 032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119574 3	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2 022	27/06/2 034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F119576 0	R\$ 132.000.000 ,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2 022	28/07/2 031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102572 5	R\$ 35.000.000, 00	3500000 0	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102572 7	R\$ 10.000.000, 00	1000000 0	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2 022	27/07/2 033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102567 2	R\$ 35.000.000, 00	3500000 0	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F102567 3	R\$ 10.000.000, 00	1000000 0	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2 022	27/07/2 034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22E13136 65	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNI CA	23/06/2 022	15/06/2 027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F103534 3	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2 022	26/12/2 025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0641775	R\$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652968	R\$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação

												Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652970	R\$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0652976	R\$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02823 61	R\$ 546.000.000 ,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02823 62	R\$ 125.000.000 ,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R\$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R\$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R\$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R\$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282170	R\$ 382.200.000 ,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02822 76	R\$ 87.500.000, 00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02822 84	R\$ 282.200.000 ,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R\$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R\$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R\$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R\$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02823 33	R\$ 85.275.000, 00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02822 96	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Garantia Corporati va
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G02822 97	R\$ 260.800.000 ,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2 022	19/07/2 027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s,

												Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R\$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282158	R\$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G0282305	R\$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1666875	R\$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1697882	R\$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1664933	R\$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H1631360	R\$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G1401749	R\$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	Tael	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14083 03	R\$ 72.962.000, 00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2 022	15/09/2 026	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14082 86	R\$ 55.245.000, 00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2 022	15/09/2 027	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14143 03	R\$ 471.793.000 ,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2 022	17/09/2 029	SENDAS III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014979 8	R\$ 5.993.000,0 0	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I0149811	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I0149814	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014982 3	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014986 3	R\$ 3.661.000,0 0	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I014986 4	R\$ 1.546.000,0 0	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2 022	24/08/2 027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I129339 1	R\$ 21.000.000, 00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNI CA	22/09/2 022	20/09/2 029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22F135773 6	R\$ 353.103.151 ,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2 022	11/04/2 034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 ASX	R\$ 83.115.000, 00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNI CA	26/10/2 022	15/12/2 026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22I142349 9	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2 022	22/10/2 037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	19J026541 9	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2 019	02/10/2 031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA31	R\$ 6.000.000,0 0	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2 022	17/05/2 027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K12007 23	R\$ 163.000.000 ,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2 022	26/11/2 025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K12028 08	R\$ 19.921.000, 00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2 022	24/11/2 027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13979 69	R\$ 103.000.000 ,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNI CA	22/11/2 022	17/11/2 036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 CNN	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNI CA	25/11/2 022	02/12/2 027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13199 96	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2 022	30/11/2 027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARO NI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K13200 39	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2 022	30/11/2 032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARO NI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086421	R\$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1086426	R\$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L0241956	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L1116745	R\$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L146762 3	R\$ 45.000.000, 00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNI CA	23/12/2 022	15/12/2 036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L157568 8	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2 022	26/12/2 025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200 ENV	R\$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200 ENW	R\$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02200 FA1	R\$ 11.250.000, 00	11250	CDI	105	3	15/12/2 022	17/06/2 026	AGROLOGIC A	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L166822 4	R\$ 130.000.000 ,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2 022	10/01/2 035	SHOPPING TAGUATING A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23A14071 58	R\$ 22.000.000, 00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNI CA	19/01/2 023	13/01/2 030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R\$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 4SA	R\$ 40.000.000, 00	40000	4,5%	57	ÚNI CA	13/03/2 023	31/12/2 026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D11733 45	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2 023	04/04/2 035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D11734 27	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2 023	05/04/2 028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23C2831601	R\$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0888626	R\$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23D0894030	R\$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA023009EX	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10797 13	R\$ 18.000.000, 00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10797 19	R\$ 7.000.000,0 0	7000	126,8%	123	2	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10812 37	R\$ 7.000.000,0 0	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2 023	20/04/2 027	LBraga	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10812 52	R\$ 5.000.000,0 0	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2 023	16/04/2 027	LBraga	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E10812 56	R\$ 5.000.000,0 0	5000	126,8%	123	5	09/05/2 023	20/04/2 027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F004647 6	R\$ 144.000.000 ,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNI CA	15/06/2 023	15/07/2 037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas ,

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E17813 98	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNI CA	26/05/2 023	09/12/2 026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F233507 4	R\$ 86.670.000, 00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2 023	18/06/2 038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R\$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2454937	R\$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455004	R\$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23F2455020	R\$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 FFL	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G0006401	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

												de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G00066 01	R\$ 41.000.000, 00	41000	9,5%	189	2	30/06/2 023	15/06/2 033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G20123 05	R\$ 38.780.000, 00	38780	11%	175	ÚNI CA	20/07/2 023	16/07/2 035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	15L079090 8	R\$ 177.129.755 ,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2 015	12/11/2 031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G14460 53	R\$ 35.000.000, 00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2 023	10/07/2 035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23G14460 61	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2 023	10/07/2 035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23E19302 52	R\$ 10.894.000, 00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2 023	15/03/2 038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300I 7L	R\$ 120.000.000 ,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2 023	08/09/2 027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H12501 38	R\$ 215.904.000 ,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNI CA	10/08/2 023	24/03/2 028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1317741	R\$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H0096476	R\$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de

												Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1487992	R\$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23H1607023	R\$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I0013002	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I0013201	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I0013004	R\$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22K1802248	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02000 3KB	R\$ 1.489.344.0 00,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2 020	18/11/2 030	RB JBS	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	12E00252 87	R\$ 276.600.636 ,18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/2 012	18/02/2 032	BR4	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21F088093 8	R\$ 48.000.000, 00	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/2 021	22/06/2 026	TRUE SEC- DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I066112 7	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/2 021	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	21I066118 3	R\$ 24.410.000, 00	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/2 021	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22G14422 01	R\$ 38.596.000, 00	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/2 022	15/12/2 031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 K2A	R\$ 40.000.000, 00	40000	5%	101	ÚNI CA	09/09/2 023	17/08/2 029	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I174039 5	R\$ 120.000.000 ,00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNI CA	18/09/2 023	27/09/2 027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001960 1	R\$ 177.072.000 ,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001960 2	R\$ 243.380.000 ,00	243380	105,0000 % CDI	189	2	15/10/2 023	16/10/2 028	IGUATEMI	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J0019603	R\$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J0019604	R\$ 55.022.000,00	55022	106,0000 % CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23I1696564	R\$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de

												CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 KZL	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNI CA	03/10/2 023	15/10/2 029	FLORA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001900 1	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2 023	24/10/2 028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 MDL	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNI CA	29/09/2 023	30/11/2 027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 M81	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2 023	27/08/2 027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113549 5	R\$ 3.500.000,0 0	3500	12,68%	140	1	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R\$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros,

												Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113554 8	R\$ 3.000.000,0 0	3000	12,68%	140	2	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113555 3	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	3	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113555 8	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	4	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113562 2	R\$ 2.500.000,0 0	2500	12,68%	140	5	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J113568 1	R\$ 1.900.000,0 0	1900	12,68%	140	6	05/10/2 023	15/04/2 027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 LG9	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNI CA	02/10/2 023	15/09/2 028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J195237 2	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNI CA	25/10/2 023	22/10/2 027	PERNAMBUC O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450748	R\$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450858	R\$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1450937	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 LWZ	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2 023	18/10/2 029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 M2H	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2 023	18/10/2 033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J207785 1	R\$ 94.000.000, 00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNI CA	30/10/2 023	08/06/2 027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J223320 1	R\$ 31.545.000, 00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNI CA	31/10/2 023	06/01/2 026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23K16976 17	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNI CA	09/11/2 023	28/10/2 026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QUP	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QP6	R\$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QP7	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2 023	21/08/2 028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 QP8	R\$ 55.000.000, 00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2 023	20/12/2 028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J001940 1	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNI CA	22/11/2 023	17/05/2 027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J226623 2	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNI CA	24/11/2 023	29/11/2 028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 RXL	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNI CA	24/11/2 023	16/11/2 028	PESA II	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L173758 3	R\$ 41.000.000, 00	41000	4,3%	238	ÚNI CA	12/12/2 023	07/12/2 028	LAFATE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L160632 1	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2 023	27/11/2 028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L160633 7	R\$ 37.500.000, 00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2 023	27/11/2 028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA16	R\$ 545.000.000 ,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA26	R\$ 650.000.000 ,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA36	R\$ 200.000.000 ,00	200000	19,8095%	6	3	20/12/2 023	20/12/2 027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VSP	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNI CA	20/12/2 023	30/12/2 026	TRADECORP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VSJ	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNI CA	20/12/2 023	30/12/2 026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L215997 1	R\$ 114.998.539 ,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2 023	05/06/2 030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L215998 2	R\$ 1.161.601,4 1	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2 023	05/06/2 030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L195323 2	R\$ 32.000.000, 00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2 023	04/04/2 035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOQ	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2 023	30/12/2 026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOT	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2 023	28/12/2 028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02300 VOU	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2 023	28/12/2 028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L251033 6	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2 023	24/12/2 038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L251033 5	R\$ 23.000.000, 00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2 023	24/12/2 038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Aval

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 05L	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2 024	29/12/2 028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 05M	R\$ 60.000.000, 00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2 024	29/12/2 028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A18285 38	R\$ 87.750.000, 00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2 024	03/12/2 038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24B00112 01	R\$ 1.030.000.0 00,00	1030000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNI CA	02/02/2 024	22/01/2 029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2297292	R\$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A2516700	R\$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1829727	R\$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J1829122	R\$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI	4	1	29/01/2 024	29/01/2 054	CONSIGNAD O TECHFIN	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L195207 0	R\$ 162.000.000 ,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNI CA	13/12/2 023	14/12/2 027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J226623 1	R\$ 24.000.000, 00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2 024	20/01/2 028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23J280938 3	R\$ 6.000.000,0 0	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2 024	20/01/2 028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24A26341 27	R\$ 70.000.000, 00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNI CA	31/01/2 024	24/01/2 039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R\$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R\$ 377.919.000,00	377919	105,0000 % CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R\$ 469.579.000,00	469579	11,6686%	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2246101	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638623	R\$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1638640	R\$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0240038Q	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18862 92	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2 024	27/03/2 029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18862 99	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C18863 06	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2 024	27/03/2 034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C19803 05	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNI CA	20/03/2 024	24/03/2 027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D00070 13	R\$ 200.000.000 ,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2 024	20/03/2 030	MRV PS XIII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D00070 14	R\$ 87.800.000, 00	87800	10,627%	297	2	28/03/2 024	20/03/2 030	MRV PS XIII	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 3K1	R\$ 28.000.000, 00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNI CA	21/03/2 024	29/03/2 028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007011	R\$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D0007012	R\$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1526928	R\$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078200	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078354	R\$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2078604	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1990828	R\$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1976344	R\$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944108	R\$ 100.000.000,00	100000	116,0000 % CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2944110	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1988647	R\$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas , Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960594	R\$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D2960647	R\$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057166	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057203	R\$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057217	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D3057222	R\$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1978007	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C1980162	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33144 27	R\$ 170.000.000 ,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33147 13	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2 024	27/04/2 027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	23L177323 5	R\$ 228.500.000 ,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2 023	14/02/2 036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	3	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 11.000.000, 00	11000	2%	77	4	25/07/2 022	30/10/2 026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval,

												Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33137 68	R\$ 550.000.000 ,00	550000	Não há	309	1	26/05/2 024	31/05/2 027	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33138 55	R\$ 550.000.000 ,00	550000	Não há	309	2	26/05/2 024	31/05/2 027	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D33138 88	R\$ 550.000.000 ,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2 024	28/05/2 031	CURY	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 5EI	R\$ 36.000.000, 00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNI CA	07/05/2 024	02/06/2 027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E11278 93	R\$ 101.450.000 ,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2 024	15/03/2 033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E11280 21	R\$ 80.000.000, 00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2 024	15/03/2 033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E11276 08	R\$ 81.050.000, 00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2 024	15/05/2 028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E11276 42	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2 024	15/05/2 028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E12809 14	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNI CA	07/05/2 024	17/11/2 026	METAFORM A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E17520 48	R\$ 59.500.000, 00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2 024	28/05/2 027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E17520 53	R\$ 25.500.000, 00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2 024	28/05/2 027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 60P	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNI CA	22/05/2 024	23/05/2 029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453010	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1453917	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E1454292	R\$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024005PL	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R\$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R\$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R\$ 551.917.000,00	551917	103,0000 % CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R\$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	TACL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22H26258 03	R\$ 34.400.000, 00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2 022	16/04/2 031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 72	R\$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2 024	15/08/2 029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 73	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2 024	17/09/2 029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D36804 74	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2 024	16/04/2 031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F134229 0	R\$ 90.000.000, 00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNI CA	17/06/2 024	19/12/2 039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F153299 8	R\$ 110.000.000 ,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2 024	27/06/2 030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R\$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R\$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R\$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R\$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R\$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F159677 0	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L000100 1	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G00000 01	R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2 024	21/06/2 028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R\$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA1	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2 024	03/08/2 028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 57.240.000, 00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2 025	03/08/2 028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18163 35	R\$ 43.169.000, 00	43169	CDI + 4,0000 %	318	1	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18168 23	R\$ 26.831.000, 00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816594	R\$ 18.501.000,00	18501	CDI + 9,0000 %	318	3	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R\$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18168 47	R\$ 43.169.000, 00	43169	4%	319	1	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18169 44	R\$ 26.831.000, 00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18168 49	R\$ 18.501.000, 00	18501	CDI + 9,0000 %	319	3	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18169 88	R\$ 11.499.000, 00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18170 09	R\$ 43.162.000, 00	43162	CDI + 4,0000 %	320	1	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18170 13	R\$ 26.838.000, 00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18170 11	R\$ 18.498.000, 00	18498	CDI + 9,0000 %	320	3	24/05/2 024	24/05/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E18170 14	R\$ 11.502.000, 00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2 024	23/06/2 027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G17688 66	R\$ 170.000.000 ,00	170000	13,75%	291	ÚNI CA	17/07/2 024	16/07/2 032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F158429 4	R\$ 37.500.000, 00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2 024	20/06/2 031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Coobrigaç ão, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R\$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1884097	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA024007KB	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	CORURIFE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G1806489	R\$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2100031	R\$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24F283080 1	R\$ 16.000.000, 00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2 024	27/06/2 030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G27352 82	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNI CA	15/08/2 024	15/08/2 034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E31916 94	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2 024	15/07/2 031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7VL	R\$ 250.000.000 ,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7VM	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2 024	15/08/2 030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H01217 13	R\$ 12.000.000, 00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2 024	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A00034 02	R\$ 10.000.000, 00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E00024 01	R\$ 18.000.000, 00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2 025	31/08/2 034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 6BT	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2 024	17/08/2 028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 6BU	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2 024	17/08/2 028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19388 40	R\$ 41.689.000, 00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19438 72	R\$ 44.311.000, 00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2 024	24/08/2 029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H13961 16	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNI CA	09/08/2 024	31/08/2 028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19335 55	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2 024	07/08/2 029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H19335 58	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2 024	05/09/2 029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86H	R\$ 400.000.000 ,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86I	R\$ 400.000.000 ,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2 024	23/08/2 029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 86N	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNI CA	23/08/2 024	15/08/2 029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I253611 5	R\$ 180.942.000 ,00	180942	IPCA + 9,0000 %	333	ÚNI CA	19/09/2 024	08/09/2 025	WTORRE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G27757 10	R\$ 9.800.000,0 0	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNI CA	26/08/2 024	25/02/2 028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24H22777 97	R\$ 94.000.000, 00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNI CA	28/08/2 024	28/06/2 028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 8HM	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7PX	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7PZ	R\$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 7Q0	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2819302	R\$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2824961	R\$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558404	R\$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3558403	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1647848	R\$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIVITAS	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1345178	R\$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R\$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	DIRECIONAL XVI	Adimplente	Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24G2816828	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2114588	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I2115255	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I1419236	R\$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I141923 7	R\$ 45.442.500, 00	4544250 0	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2 024	15/03/2 033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I165691 4	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2 024	20/09/2 028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I165691 8	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2 025	20/09/2 028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I165696 0	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2 025	20/09/2 028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I198039 0	R\$ 600.000.000 ,00	600000	110,0000 % CDI	358	1	15/10/2 024	15/10/2 029	MRV	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I198041 7	R\$ 102.775.000 ,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2 024	15/10/2 031	MRV	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R\$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211316 8	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2 024	24/09/2 029	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211318 0	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2 024	22/09/2 034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24I211322 9	R\$ 70.000.000, 00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2 024	22/09/2 034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 93W	R\$ 15.000.000, 00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNI CA	23/09/2 024	18/09/2 030	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J234714 3	R\$ 88.476.000, 00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2 024	20/10/2 034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J234714 7	R\$ 141.524.000 ,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2 024	20/10/2 034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 ACD	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566766	R\$ 495.000.000,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566799	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,2300 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R\$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

												Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J2539918	R\$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24E3617801	R\$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3438891	R\$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J343925 9	R\$ 17.000.000, 00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2 024	13/10/2 034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J253994 9	R\$ 85.000.000, 00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNI CA	21/10/2 024	17/10/2 039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J253995 8	R\$ 32.000.000, 00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2 024	25/11/2 036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1299205	R\$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J5142606	R\$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J512676 4	R\$ 126.424.000 ,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2 024	02/12/2 039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 ANQ	R\$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2 024	25/10/2 028	ALCOOLQUI MICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 ANS	R\$ 92.423.000, 00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2 024	25/10/2 030	ALCOOLQUI MICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R\$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R\$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R\$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J3451435	R\$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5109919	R\$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R\$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/02/2030	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R\$ 30.000.000,00	30000	80,0000% CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R\$ 18.000.000,00	18000	12,2929%	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL0	R\$ 975.000.000 ,00	9750000 00	PTAX	154	1	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL1	R\$ 495.000.000 ,00	4950000 00	PTAX	154	2	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 BL2	R\$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2 024	09/12/2 025	SYNGENTA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K18837 26	R\$ 850.000.000 ,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2 024	24/11/2 031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K22218 08	R\$ 45.000.000, 00	45000	5,3%	285	ÚNI CA	22/11/2 024	24/11/2 028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros,

												Fundo de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R\$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R\$ 100.000.000,00	100000	112,0000 % CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R\$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R\$ 100.000.000,00	100000	16,9962%	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DW2	R\$ 200.000.000 ,00	200000	3%	160	1	16/12/2 024	15/08/2 029	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DW3	R\$ 50.000.000, 00	50000	3,3%	160	2	16/12/2 024	16/12/2 030	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115402	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115403	R\$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D5115404	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R\$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R\$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R\$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D51178 90	R\$ 27.125.000, 00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2 024	24/11/2 027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24D51178 91	R\$ 52.500.000, 00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2 024	24/11/2 027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K27570 54	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2 024	19/12/2 029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 31.500.000, 00	31500	2,54%	12	2	06/12/2 024	19/12/2 029	AVANTE	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L156734 9	R\$ 95.698.000, 00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNI CA	04/12/2 024	20/12/2 034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L181270 3	R\$ 44.470.000, 00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNI CA	12/12/2 024	20/10/2 037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária

												de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J469809 5	R\$ 196.000.000 ,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNI CA	30/10/2 024	30/10/2 028	BROOKFIELD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K18837 48	R\$ 94.300.000, 00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2 024	17/12/2 029	MRV PS XVI	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K1883896	R\$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1567367	R\$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24K2591027	R\$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007474	R\$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L0007521	R\$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2128983	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L257298 0	R\$ 120.000.000 ,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNI CA	17/12/2 024	26/12/2 034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L201523 9	R\$ 220.000.000 ,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNI CA	16/12/2 024	15/12/2 036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L216924 4	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2 024	22/12/2 033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R\$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R\$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R\$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL7	R\$ 100.000.000 ,00	100000	3,5%	166	ÚNI CA	17/12/2 024	17/12/2 027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272813 6	R\$ 23.725.000, 00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2 024	24/12/2 029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 CYS	R\$ 33.712.000, 00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2 023	10/12/2 029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L229712 5	R\$ 18.000.000, 00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2 024	28/12/2 028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D00112 03	R\$ 8.000.000,0 0	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2 025	28/12/2 028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H00088 02	R\$ 8.000.000,0 0	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2 025	28/12/2 028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25L000160 4	R\$ 7.000.000,0 0	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2 025	28/12/2 028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L241183 2	R\$ 47.300.000, 00	47300	1,5%	379	ÚNI CA	13/12/2 024	20/12/2 028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L232940 9	R\$ 83.000.000, 00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2 024	13/06/2 030	BM VILA CLEMENTIN O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L232941 0	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2 024	13/06/2 030	BM VILA CLEMENTIN O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L232941 1	R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2 024	13/06/2 030	BM VILA CLEMENTIN O	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L267948 2	R\$ 25.656.000, 00	25656	9,5%	357	ÚNI CA	13/12/2 024	22/12/2 039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L209350 0	R\$ 38.295.000, 00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2 024	26/12/2 039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685249	R\$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L1685250	R\$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3225586	R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300 %	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L268028 8	R\$ 40.306.000, 00	40306	1,5%	375	ÚNI CA	27/12/2 024	27/12/2 029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L335743 3	R\$ 8.500.000,0 0	8500	6%	388	ÚNI CA	18/12/2 024	15/12/2 027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1904683	R\$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1945746	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946535	R\$ 400.000.000,00	400000	15,0905%	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A1946537	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3217852	R\$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L2323039	R\$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A0013328	R\$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 CNM	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNI CA	02/12/2 024	15/12/2 031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 D4A	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNI CA	06/12/2 024	01/07/2 030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L310240 9	R\$ 44.016.000, 00	44016	4,8%	385	1	23/12/2 024	26/06/2 028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102411	R\$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L3102412	R\$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500001	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500003	R\$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA0250005M	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 05L	R\$ 500.000.000 ,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2 025	15/01/2 035	BOA SAFRA	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L228107 5	R\$ 37.000.000, 00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNI CA	04/12/2 024	25/07/2 035	BTS PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217317 2	R\$ 164.450.000 ,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217333 2	R\$ 83.490.000, 00	83490	Não há	15	2	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorio s
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L217333 3	R\$ 83.490.000, 00	83490	1,23%	15	3	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL4	R\$ 85.800.000, 00	85800	7,97%	168	1	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL5	R\$ 43.560.000, 00	43560	5%	168	2	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02400 DL6	R\$ 2.640.000,0 0	2640	7,97%	168	3	17/12/2 024	05/05/2 026	SYNAP	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272813 8	R\$ 43.875.000, 00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2 024	25/04/2 028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272824 0	R\$ 12.775.000, 00	12775	8,15%	363	3	13/12/2 024	25/04/2 028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L272825 2	R\$ 23.625.000, 00	23625	8,15%	363	4	13/12/2 024	25/04/2 028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L261610 3	R\$ 60.000.000, 00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2 024	15/03/2 030	EMCASH	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L202984 9	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2 024	15/12/2 028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L202985 0	R\$ 13.000.000, 00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2 024	15/12/2 028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24L209350 3	R\$ 12.765.000, 00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2 024	25/06/2 040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R\$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R\$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R\$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R\$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R\$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	MELCHIORETO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485193 5	R\$ 4.000.000,0 0	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2 024	15/04/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485324 7	R\$ 4.000.000,0 0	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2 024	17/05/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485329 3	R\$ 4.000.000,0 0	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2 024	15/06/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24J485331 2	R\$ 12.497.000, 00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2 024	15/07/2 032	MELCHIORET TO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 0B5	R\$ 75.000.000, 00	75000	2%	159	1	10/01/2 025	22/01/2 030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 0B6	R\$ 75.000.000, 00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2 025	22/01/2 030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A18079 19	R\$ 47.500.000, 00	47500	4,5%	369	ÚNI CA	06/01/2 025	25/05/2 028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A26197 72	R\$ 302.500.000 ,00	302500	1,5%	393	ÚNI CA	14/01/2 025	25/01/2 029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OMB	R\$ 300.000.000 ,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2 025	18/02/2 030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 OMC	R\$ 300.000.000 ,00	300000	17,0909%	171	2	17/02/2 025	18/02/2 030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A27576 32	R\$ 14.600.000, 00	14600	10,5%	378	1	27/01/2 025	22/11/2 027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A2758275	R\$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013406	R\$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECIONAL	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013407	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B0013408	R\$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA025000MH	R\$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB1	R\$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC1	R\$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3991496	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2 025	20/02/2 032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 100.000.000 ,00	100000	CDI	10	2	31/01/2 025	20/02/2 032	NPL	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B17366 22	R\$ 22.000.000, 00	22000	5%	334	1	07/02/2 025	25/04/2 034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 5.000.000,0 0	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2 025	25/04/2 034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária

												de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25A3191016	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2690608	R\$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA18	R\$ 130.000.000 ,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNI CA	25/01/2 025	25/01/2 030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00232 02	R\$ 750.000.000 ,00	750000	103,0000 % CDI	414	1	15/03/2 025	15/03/2 028	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 05	R\$ 750.000.000 ,00	750000	105,0000 % CDI	414	2	15/03/2 025	15/03/2 029	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 04	R\$ 750.000.000 ,00	750000	CDI	414	3	15/03/2 025	15/03/2 030	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 06	R\$ 750.000.000 ,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2 025	15/03/2 032	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B30997 31	R\$ 350.000.000 ,00	350000	96,0000% CDI	416	1	17/02/2 025	18/02/2 030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3110439	R\$ 350.000.000,00	350000	99,0000% CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2974587	R\$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979856	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B2979857	R\$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25B3165838	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C00234 07	R\$ 10.000.000, 00	10000	4,95%	412	2	21/02/2 025	19/02/2 035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C34703 18	R\$ 50.000.000, 00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNI CA	17/03/2 025	17/03/2 037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C33584 93	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2 025	25/03/2 030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo de

												Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C33584 94	R\$ 10.600.000, 00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2 025	25/03/2 030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1E1	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNI CA	18/03/2 025	29/11/2 030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas , Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39338 94	R\$ 75.300.000, 00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2 025	25/06/2 037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C40413 10	R\$ 25.100.000, 00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2 025	26/12/2 041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47673 79	R\$ 205.000.000 ,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2 025	21/05/2 029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47784 01	R\$ 14.500.000, 00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2 025	20/03/2 030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C47839 31	R\$ 3.300.000,0 0	3300	IPCA	429	3	27/03/2 025	20/03/2 030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1JL	R\$ 120.000.000 ,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2 025	31/03/2 032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 1JM	R\$ 40.000.000, 00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2 025	31/03/2 032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C29373 56	R\$ 200.000.000 ,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNI CA	10/03/2 025	30/01/2 026	ORIGEO III	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C60414 22	R\$ 24.041.000, 00	24041	CDI	438	1	28/03/2 025	30/04/2 029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C60448 77	R\$ 216.368.000 ,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2 025	30/04/2 029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA3	R\$ 20.000.000, 00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRA B3	R\$ 55.000.000, 00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 144.000.000 ,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Alienação Fiduciária de

												Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 69.500.000, 00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAE3	R\$ 13.000.000, 00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Fiança de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	N/A	R\$ 28.500.000, 00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2 025	30/03/2 027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas , Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fiança de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39176 02	R\$ 174.080.000 ,00	1740800 00	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2 025	20/08/2 035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C39177 51	R\$ 39.168.000, 00	3916800 0	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2 025	21/09/2 037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25C4014045	R\$ 4.352.000,00	4352000	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D0013888	R\$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCAGEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1712098	R\$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D1625364	R\$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D2932713	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R\$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R\$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 59	R\$ 41.590.000, 00	41590	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2 025	15/10/2 030	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordina ção de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37882 03	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2 025	15/12/2 030	EMCASH	Adimplente	Subordina ção de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 62	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2 025	15/02/2 031	EMCASH	Adimplente	Subordina ção de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 63	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2 025	15/04/2 031	EMCASH	Adimplente	Fundo de Conta Vinculada, Subordina ção de Outros

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 64	R\$ 41.600.000, 00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2 025	15/06/2 031	EMCASH	Adimplente	Subordina ção de Outros, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D37880 65	R\$ 10.000,00	10	IPCA	434	6	17/04/2 025	15/06/2 031	EMCASH	Adimplente	Subordina ção, Fundo de Conta Vinculada
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D39610 91	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2 025	25/04/2 030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25D39649 98	R\$ 12.202.000, 00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2 025	25/04/2 030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R\$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDIAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Hipoteca de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E23694 37	R\$ 25.000.000, 00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNI CA	12/05/2 025	25/06/2 029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E40689 27	R\$ 150.000.000 ,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNI CA	25/05/2 025	25/05/2 029	ARQOS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JW	R\$ 90.000.000, 00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNI CA	12/05/2 025	17/12/2 029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JT	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2 025	22/05/2 030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 3JV	R\$ 30.000.000, 00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2 025	22/05/2 030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 2GX	R\$ 80.000.000, 00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2 025	24/04/2 030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2 025	24/04/2 030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013296	R\$ 143.281.000,00	143281	102,5000 % CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0013305	R\$ 341.972.000,00	341972	105,0000 % CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25E0053938	R\$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2186311	R\$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2091336	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,1500 %	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307094	R\$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2307569	R\$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2309413	R\$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	22L2786958	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

												de Direitos Creditorio s, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 76.415.000, 00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2 025	01/03/2 030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 8.490.000,0 0	8490	8,5%	451	2	18/06/2 025	01/03/2 030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigaç ão
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F273474 6	R\$ 150.000.000 ,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2 025	17/06/2 030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F277121 4	R\$ 150.000.000 ,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2 025	17/06/2 030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 78.225.000, 00	78225	9,84%	462	1	26/06/2 025	28/12/2 037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 26.075.000, 00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2 025	25/05/2 043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA5	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2 025	22/06/2 026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB5	R\$ 35.000.000, 00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2 025	22/06/2 026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAC5	R\$ 15.000.000, 00	15000	Não há	15	3	20/06/2 025	22/06/2 026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G06583 66	R\$ 219.122.000 ,00	219122	CDI	470	1	15/07/2 025	16/07/2 035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658368	R\$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G0658369	R\$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500461	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500462	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500463	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	24C2140958	R\$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLIO SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA6	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB6	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2 025	11/01/2 031	GLOBALFOO D	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G25717 05	R\$ 48.000.000, 00	48000	16,69%	460	ÚNI CA	15/07/2 025	16/07/2 035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAA7	R\$ 700.000.000 ,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2 025	17/01/2 030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
DE B	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	RBRAB7	R\$ 250.000.000 ,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2 025	17/01/2 030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Ações
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G34890 92	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2 025	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorio s, Fundo de Outros, Seguro de Outros
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H00088 02	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2 025	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G38285 85	R\$ 10.000.000, 00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2 026	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio

												s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G3830569	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G3833525	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval,

												Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G38383 47	R\$ 20.000.000, 00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2 027	25/07/2 029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G33490 43	R\$ 100.000.000 ,00	100000	101,5000 % CDI	457	1	30/07/2 025	15/07/2 030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G58351 58	R\$ 100.000.000 ,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2 025	15/07/2 030	DIALOGO	Adimplente	Fiança

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G06589 78	R\$ 63.924.000, 00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2 025	15/07/2 040	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G41764 21	R\$ 52.217.000, 00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2 025	20/08/2 030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo, Seguro
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 20.600.000, 00	20600	6,65%	181	1	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 6N9	R\$ 60.000.000, 00	6000000 0	6,25%	181	2	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca

CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	8%	181	3	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 12.700.000, 00	12700	9,5%	181	4	21/07/2 025	23/12/2 026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25G23064 93	R\$ 560.000.000 ,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNI CA	14/07/2 025	15/12/2 026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F166925 4	R\$ 207.160.000 ,00	2071600 00	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2 025	20/06/2 035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F166926 2	R\$ 46.611.000, 00	4661100 0	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2 025	21/12/2 037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R\$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R\$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Outros, Coobrigação
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	GGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros

CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R\$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	CRIZAO MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053D	R\$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR A	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250053F	R\$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 53G	R\$ 55.242.000, 00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2 025	15/07/2 031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 53H	R\$ 25.349.000, 00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2 025	15/07/2 032	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F7201931	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F7201934	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2190851	R\$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2250607	R\$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias

CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2251222	R\$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2251511	R\$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25F2252156	R\$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2061408	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2061409	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H2065524	R\$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	25H20853 33	R\$ 8.660.000,0 0	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2 025	22/08/2 029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Fundo
CR A	OPEA SECURITIZA DORA S.A.	CRA02500 6HE	R\$ 50.000.000, 00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNI CA	31/07/2 025	30/05/2 028	USA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditorios
DE B	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R\$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	JGP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R\$ 98.191.000,00	98191	CDI + 1,8000 %	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	PROJETO BALTIMORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária

												de Outros, Fundo
CR I	OPEA SECURITIZA DORA S.A.		R\$ 160.000.000 ,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNI CA	14/08/2 025	27/08/2 035	JW MARRIOTT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Seguro

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.]

ANEXO VIII – DESPESAS

Despesas Flat					
Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenação e Distribuição	Flat	64.500.000,00	-	R\$ 71.436.300,40	Coordenadores
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	1.500,00	11,150000%	R\$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	332,00	-	R\$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	360.000,00	9,250000%	R\$ 96.694,21	Assessor Legal
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	15.000,00	16,330000%	R\$ 17.927,57	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	7.000,00	16,330000%	R\$ 8.366,20	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	6.000,00	16,330000%	R\$ 7.171,03	Vórtx
Liquidante e Escriturador - Primeira Parcela	Mensal	700,00	-	R\$ 00,00	Bradesco
Agência de Rating	Anual	60.000,00	14,250000%	R\$ 69.970,85	Agência de Rating
Auditores independnetes: KPMG	Flat	870.000,00	14,250000%	R\$ 1.014.577,26	KPMG
Auditores Independentes: BDO	Flat	471.625,00	14,250000%	R\$ 550.000,00	BDO
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	319.500,00	-	R\$ 319.500,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	18.500,00	-	R\$ 18.500,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	1.000,00	-	R\$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	79.360,00	-	R\$ 79.360,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	750.000,00	-	R\$ 750.000,00	CVM
Total		67.470.017,00		R\$ 74.681.587,76	R\$ 74.681.587,76

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	1.500,00	11,150000%	R\$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	15.000,00	9,65%	R\$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	7.000,00	9,65%	R 7.747,65	Vórtx

Liquidante e Escriturador	Mensal	700,00	0,000000%	R\$ 700,00	Bradesco
Agência de Rating	Anual	60.000,00	14,250000%	R\$ 69.970,85	Agência de Rating
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	3.200,00	0,000000%	R\$ 3.200,00	Grant Thorton
Contabilidade	Mensal	260,00	0,000000%	R\$ 260,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Mensal	14.400,00	0,000000%	R\$ 14.400,00	B3
Total				R\$ 44.597,99	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 001	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 5.405.500 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	
4. <u>Data de Emissão</u> : 15 de setembro de 2025.	
5. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de setembro de 2032.	
6. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. <u>Dados</u> :	
7.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. CNPJ: 07.401.436/0002-12	

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente a taxa média diária da Taxa DI, apurada conforme a taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme

indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento,

sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: O "Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração" é parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável

	pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e

	exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente <i>"fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel"</i>, <i>"exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias"</i> e <i>"extração de madeira em florestas plantadas"</i>, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código de Ofertas Públicas"</i> , expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os

	pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
"Controladas Relevantes"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 1ª Série.

" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no

	âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Emitente</u> "	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Evento de Retenção de Tributo</u> ":	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 1ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série, também será

	considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IN RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“ <u>Índice Substitutivo da Remuneração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.1.1 abaixo.
“ <u>Investidores</u> ”	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Legislação de Proteção Social</u> ”	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais

	disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de

	Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: ; (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-

	Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Taxa DI"	significa o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Titulares dos CRA"	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
"Titulares dos CRA 1ª Série"	significa os titulares dos CRA 1ª Série.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, ajustando-se proporcionalmente à quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, e, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2032, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, que deverá corresponder ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente a taxa média diária da Taxa DI, apurada conforme a taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/ - Ir em Cotações -> Resumo Estatístico -> Selecionar Data Inicial -> Em "Tabela", selecionar "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0"), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032, acrescida exponencialmente de spread de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das CPR-Financeira 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração" e "Taxa-Teto"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período

de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa-Teto desta CPR-Financeira 1ª Série; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização desta CPR-Financeira 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, o "DP" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

$$Taxa DIPre = \frac{100.000}{PU Ajuste}^{\frac{252}{n}} - 1$$

Spread: A ser definido conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1-F32), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de Ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e

[indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](#) - Ir em Cotações -> Resumo Estatístico -> Selecionar Data Inicial -> Em "Tabela", selecionar "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º,

parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos

termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime

fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 1ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou

do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 1ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos

desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 1ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução do capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de

ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) Protesto: protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) Índice Financeiro: contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x

361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-

to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

"Dívida": significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

"EBITDA" significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária ("Dívidas Permitidas"):

- (1) as CPR-Financeiras;
- (2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;
- (3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-

Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m)

garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente;

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento

antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente")

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente

cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª

Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal das CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

9.2.2. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.5. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam

tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo) a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal das CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou

conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª

Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a

demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas

por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 1ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores

necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate

antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.: (11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente

não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 1ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 1ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 1ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)

(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Emitente

DocuSigned by
Fernando Storchi
Assinado por: FERNANDO STORCHI 6413438672
CPF: 6413438672
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 | 9:07:19 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
-----6B66AEC5AF476E

DocuSigned by
Caroline De Siqueira Ribeiro
Assinado por: CAROLINE DE SIQUEIRA NETO 91548429520
CPF: 91548429520
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 | 4:58:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
-----CB07AC383CDB8A6E

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

DocuSigned by
THIAGO STORCHI LUCAS
Assinado por: THIAGO STORCHI LUCAS 47033571880
CPF: 47033571880
Hora de assinatura: 9/27/2025 | 2:48:07 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SSAFEWEB RFB v5
-----80DE877968A427...

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 01577599624
CPF: 01577599624
Hora de assinatura: 9/27/2025 | 4:48:23 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SSAFEWEB RFB v5
-----9E94ECC37E9F92CE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by
Viviane de Fatima de Oliveira Simoes
Assinado por: VIVIANE DE FATIMA MENDES DE OLIVEIRA SIMONI 3134287828
CPF: 3134287828
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 | 9:04:18 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
-----4E24F15882379F6E

DocuSigned by
Rafael Varela
Signed By: RAFAEL MACHADO VARELA
CPF: 30177218870
Signing Time: 9/27/2025 | 2:49:00 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB
C: BR
Emissor: AC DAB QS
-----9E6C8863A3A38A9C

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001

entre

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
na qualidade de Emitente,

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Credora.

Datado de
24 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001

Pelo presente instrumento particular:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.401.436/0002-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de agosto de 2025, foi realizada reunião do conselho de administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2025, sob o nº 308.748/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

(ii) em 27 de agosto de 2025, a Emitente celebrou em favor da Credora **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 ("CPR-Financeira 1ª Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 ("CPR-Financeira 2ª Série"), e **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003 ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 1ª Série, as "CPR-Financeiras"), que serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 ("B3");

(iii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iv) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para*

Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 27 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(v) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(vi) em 23 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

(vii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 1ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

(viii) até a presente data, a CPR-Financeira 1ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 1ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 1ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 1ª Série é interpretada.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1. e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

2. Valor Nominal: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)

3.1. Quantidade: 5.405.500 m3

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série desta CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.

2.2. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 1ª Série, os quais passarão a contar conforme redação abaixo, bem como, conforme versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento:

<u>"Conta Centralizadora"</u>	<i>significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;</i>
<u>"CPR-Financeira 1ª Série"</u>	<i>significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.</i>
<u>"CPR-Financeira 2ª Série"</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.</i>

"CPR-Financeira 3ª Série"

significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

"Procedimento de Bookbuilding"

*significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3, da CPR-Financeira 1ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento

de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final da CPR-Financeira 1ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(...)

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,1000; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização desta CPR-Financeira 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive; e a data de

cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, o “DP” apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)

5.1.3 Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(...)”

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 1ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente, a Credora e a Avalista ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

4.4. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira 1ª Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de

liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis da data deste Aditamento.

4.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.8. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.12. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Emitente

Designed by
Caroline De Souza Reis
Assinado por: CAROLINE DE SOUZA REIS 31548420203
CPF: 515-40420203
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 | 6:30:12 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carlogis RFB 03
-----CB07AC930308445-----

Designed by
Fernando Storch
Assinado por: FERNANDO STORCH 64104398072
CPF: 64-64398072
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 | 5:23:07 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carlogis RFB 03
-----CB07AC930308445-----

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Designed by
Thiago Storch Lucas
Assinado por: THIAGO STORCH LUCAS 47033311803
CPF: 47033311803
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 | 5:01:12 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEDER RFB 03
-----B01483C37E9F42E-----

Designed by
Isabel Ramos Soares
Assinado por: ISABEL RAMOS SOARES 01577306024
CPF: 01577306024
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 | 6:31:46 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEDER RFB 03
-----B01483C37E9F42E-----

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE CONSOLIDADA

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 001	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 5.405.500 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	

4. <u>Data de Emissão</u>: 15 de setembro de 2025. 5. <u>Data de Vencimento</u>: 13 de setembro de 2032. 6. <u>Local da Emissão</u>: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo. 7. <u>Dados</u>: 7.1. <u>Dados da Emitente</u>: Nome: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. CNPJ: 07.401.436/0002-12 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo 7.2. <u>Dados da Credora</u>: Nome: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo 8. <u>Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série</u>: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. 9. <u>Remuneração</u>: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série desta CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”. 9.1. <u>Forma e Cronograma de Pagamento</u>: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: (i) O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.
11. Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.
12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (" <u>Multa</u> "); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> (" <u>Juros Moratórios</u> " e, em conjunto com a Multa, " <u>Encargos Moratórios</u> ").
13. Anexos: O " <u>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração</u> " é parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de

	classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

	<u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente <i>"fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel"</i>, <i>"exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias"</i> e <i>"extração de madeira em florestas plantadas"</i>, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código de Ofertas Públicas"</i> , expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.

" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio..
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
"Controladas Relevantes"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas"

	acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.

" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Emitente</u> "	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Evento de Retenção de Tributo</u> ":	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 1ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os

	rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IPCA</u> ":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos

	Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	<i>significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.</i>
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na

	respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.

" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Taxa DI</u> "	significa o percentual correspondente às taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significa os titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.

<u>“Valor Nominal”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final da CPR-Financeira 1ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das “Disposições Específicas” acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2032, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Ne} = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 14,10% (quatorze inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos juros remuneratórios devido ao final de cada Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Taxa = 14,1000; e

dp = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização desta CPR-Financeira 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive; e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização desta CPR-Financeira 1ª Série, o "DP"

apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora

ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem

realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 1ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA;

(iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 1ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas

respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem

de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 1ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução do capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial

qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) Protesto: protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) Índice Financeiro: contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x

Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC

06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

(1) as CPR-Financeiras;

(2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (“Dívidas Permitidas Refinanciamento”), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela

Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente;

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, conseqüentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu conseqüente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente")

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o conseqüente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos

e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização

dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será o maior entre: **(i)** o Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da: (a) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); e (b) Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

¹https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal das CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

9.2.2. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação

Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.5. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de

Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo) a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

²https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos k valores devidos das CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal das CPR-Financeira 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Financeira 1ª Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das CPR-Financeira 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses

previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários

até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por

aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar

as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 1ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores

necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate

antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.: (11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente

não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 1ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 1ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 1ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 002	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 2.702.750 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	
4. <u>Data de Emissão</u> : 15 de setembro de 2025.	
5. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de setembro de 2035.	
6. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. <u>Dados</u> :	
7.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	

CNPJ: 07.401.436/0002-12
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo

definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.
11. Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.
12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata die</i> ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").
13. Anexos: O "<u>Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração</u>" é parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós

	fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

	<u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente <i>“fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel”</i>, <i>“exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias”</i> e <i>“extração de madeira em florestas plantadas”</i>, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o <i>“Código de Ofertas Públicas”</i> , expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.

<u>"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
<u>"Condições Precedentes"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A."</i> , a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
<u>"Controladas Relevantes"</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
<u>"Coordenadores da Oferta"</u>	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
<u>"CPR-Financeira 1ª Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou "Securitizadora"	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública

	dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Emitente</u> "	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Evento de Retenção de Tributo</u> "	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção

	de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 2ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série, também será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IN RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“ <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
“ <u>Investidores</u> ”	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Legislação de Proteção Social</u> ”	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente

" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.

" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.

" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Tesouro IPCA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.

" <u>Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa os titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, ajustando-se proporcionalmente a quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, e, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

V_{Na} = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Ne} = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

(ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ; e

(x) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo

devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, conseqüentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais,

sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do

cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº

02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443

Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 2ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros

remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 2ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do

endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 2ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou

superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução do capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto

com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) Protesto: protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas

obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

"Projeto de Expansão" significa a nova linha de celulose denominada "Projeto de Expansão Linha 2" ("Projeto de Expansão")

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média

aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária ("Dívidas Permitidas"):

(1) as CPR-Financeiras;

(2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda

convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal “Valor Econômico” e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”);

(iii) os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª

Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. Para os fins da presente CPR-Financeira 2ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n ((VNE_k \times C_{Resgate}) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k)) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 2ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos

CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.3. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.5. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.6. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba

seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até

a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta da CPR-Financeira 2ª na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade

com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta

CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito

Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo

discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 2ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b)

divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate

antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.:(11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa

tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária

ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 2ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 2ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 2ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.
(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)
(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Emitente

DecoSigned by
Carmine De Siqueira Melo
Assinado por: CARMELO DE SIQUEIRA MELO
CPF: 51548429520
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 15:01:18 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carlsberg RFB OS
-----CRO7AC5S208N448-----

DecoSigned by
Fernando Storchi
Assinado por: FERNANDO STORCHI
CPF: 6410439072
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 15:16:30 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carlsberg RFB OS
-----SBR54ECSAFAT8-----

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

DecoSigned by
Thiago Storchi Lucas
Assinado por: THIAGO STORCHI LUCAS
CPF: 47033571899
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 15:19:33 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
-----2BA3A216T181A6A-----

DecoSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS
CPF: 01577599524
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 14:42:37 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
-----M6W4ECC7E9143E-----

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DecoSigned by
Viviane de Fatima de Oliveira Simoes
Assinado por: VIVIANE DE FATIMA MENDES DE OLIVEIRA SIMONI
CPF: 3340287626
Data/Hora da Assinatura: 9/27/2025 15:05:24 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carlsberg RFB OS
-----39A2A216T181A6A-----

DecoSigned by
Heitor Nogueira Varela
Signed by: HEITOR NOGUEIRA VARELA
CPF: 36177278670
Signing Time: 9/27/2025 12:51:39 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB OS
-----CRO8BEE3A176A6C-----

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	11 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	13 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	13 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	13 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	13 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	13 de setembro de 2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO IX

ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N° 002

entre

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
na qualidade de Emitente,

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Credora.

Datado de
24 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 002

Pelo presente instrumento particular:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de agosto de 2025, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2025, sob o nº 308.748/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

(ii) em 27 de agosto de 2025, a Emitente celebrou em favor da Credora **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 ("CPR-Financeira 1ª Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 ("CPR-Financeira 2ª Série"), e **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003 ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 1ª Série, as "CPR-Financeiras"), que serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3");

(iii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iv) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão, da

Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 27 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(v) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(vi) em 23 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

(vii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 2ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

(viii) até a presente data, a CPR-Financeira 2ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 2ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 2ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 2ª Série é interpretada.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1. e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

2. Valor Nominal: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

3.1. Quantidade: 2.702.750 m³

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série desta CPR-Financeira 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.

2.2. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 2ª Série, os quais passarão a contar conforme redação abaixo, bem como, conforme versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento:

<u>"Conta Centralizadora"</u>	<i>significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;</i>
<u>"CPR-Financeira 1ª Série"</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.</i>
<u>"CPR-Financeira 2ª Série"</u>	<i>significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora</i>

ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

"CPR-Financeira 3ª Série"

significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

"Procedimento de Bookbuilding"

*significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3, da CPR-Financeira 2ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora

celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(...)

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)

5.1.3 *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.*

(...)"

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 2ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente, a Credora e a Avalista ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.1 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

4.4. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira 2ª Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis da data deste Aditamento.

4.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.8. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.12. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via

eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Emitente

Digitally signed by
CARLAINE DE SILVA ALVES
Assinado por: CARLAINE DE SILVA ALVES
CPF: 0154402020
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 15:43:33 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissão: AC CertSign RFB 03
20250403154333

Digitally signed by
FERNANDO STORCHI
Assinado por: FERNANDO STORCHI
CPF: 0454080072
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 15:21:01 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissão: AC CertSign RFB 03
20250403152101

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Digitally signed by
THIAGO STORCHI LUCAS
Assinado por: THIAGO STORCHI LUCAS
CPF: 4533051800
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 15:52:02 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: Documento da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC GAFENEB RFB v3
20250403155202

Digitally signed by
FERNANDO STORCHI
Assinado por: FERNANDO STORCHI
CPF: 0157550024
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2025 15:52:02 PM BRT
O: IGP Brasil, OU: Documento da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissão: AC GAFENEB RFB v3
20250403155202

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE CONSOLIDADA

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 002	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 2.702.750 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	

4. <u>Data de Emissão</u>: 15 de setembro de 2025. 5. <u>Data de Vencimento</u>: 13 de setembro de 2035. 6. <u>Local da Emissão</u>: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
7. <u>Dados</u>: 7.1. <u>Dados da Emitente</u>: Nome: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. CNPJ: 07.401.436/0002-12 Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo 7.2. <u>Dados da Credora</u>: Nome: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 02.773.542/0001-22 Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
8. <u>Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série</u>: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo. 9. <u>Remuneração</u>: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série desta CPR-Financeira 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”. 9.1. <u>Forma e Cronograma de Pagamento</u>: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos: (i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de

Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: O "Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração" é parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</i> , <i>Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós

	fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

	<u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente <i>“fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel”</i>, <i>“exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias”</i> e <i>“extração de madeira em florestas plantadas”</i>, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o <i>“Código de Ofertas Públicas”</i> , expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.

<u>“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
<u>“Condições Precedentes”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
<u>“Controladas Relevantes”</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
<u>“Coordenadores da Oferta”</u>	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
<u>“CPR-Financeira 1ª Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
<u>“CPR-Financeira 2ª Série”</u>	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00

	(quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou "Securitizadora"	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série.

" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s)

	comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Emitente</u> "	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Evento de Retenção de Tributo</u> "	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou

	pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 2ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série, também será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
“Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
“Grupo Econômico”	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
“IBGE”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IN RFB 2.110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
“Índice Substitutivo da Atualização Monetária”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
“Investidores”	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação de Proteção Social”	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e

	regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
" <u>Número Índice Projetado</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se

	confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio

	Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Tesouro IPCA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa os titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_i = V_N \times T_i$$

Onde:

A_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_N = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

(ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a

a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
e

(x) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,7281% (sete inteiros e sete mil duzentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,7281;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, os valores para a constituição

de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e

comercialização de celulose , sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os

CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 2ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem

como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 2ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em

condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix)(a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi)a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante

de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 2ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição),

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução de capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecurável nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que

possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) **Cross-default:** não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) **Protesto:** protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) **Perda de licença:** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA

Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em

uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

(1) as CPR-Financeiras;

(2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (“Dívidas Permitidas Refinanciamento”), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização;

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora)

ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de

desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. Para os fins da presente CPR-Financeira 2ª Série, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \left(\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) / (1 + i)^{(nk/252)} \times n_k \right) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 2ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.3. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.5. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.6. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação

Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k} \right)}{PU} \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da CPR-Financeira 2ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta da CPR-Financeira 2ª na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação

vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima~~11.1 acima~~, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4

acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada

satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 2ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-

Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de

forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII ao Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas

processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.:(11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail:agro.securitizadora@opea.com.br/creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas,

sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 2ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 2ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 2ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	11 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	13 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	13 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	13 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	13 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	13 de setembro de 2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO X

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 003	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 2.702.750 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção e Armazenamento</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	
4. <u>Data de Emissão</u> : 15 de setembro de 2025.	
5. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de setembro de 2040.	
6. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	
7. <u>Dados</u> :	
7.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.	

CNPJ: 07.401.436/0002-12
Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

- 10.2.2.** O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.
- 11. Garantia:** A presente CPR-Financeira 3ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.
- 12. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").
- 13. Anexos:** O "Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração" é parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi

	contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e

	exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente “<i>fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>”, “<i>exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias</i>” e “<i>extração de madeira em florestas plantadas</i>”, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
“ <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das “ <i>Disposições Específicas</i> ” acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
"Controladas Relevantes"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15

	de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou "Securitizadora"	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação

	Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições

	econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Emitente</u> "	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Evento de Retenção de Tributo</u> "	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 3ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso

	tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela

	CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração

	imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
"Produto"	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Prospectos"	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas.

" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Tesouro IPCA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA 3ª Série</u> "	significa os titulares dos CRA 3ª Série.
" <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor Devido Antecipadamente</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas"

acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, ajustando-se proporcionalmente à quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, e, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2040, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se “Data de Aniversário” todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator “C” na primeira Data de Aniversário, “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

(ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será

aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º,

parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos

termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do

artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 3ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série : **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências

formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 3ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações

suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou

suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix)(a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi)a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 3ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em (<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução do capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial

qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) Protesto: protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) Índice Financeiro: contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

"Projeto de Expansão" significa a nova linha de celulose denominada "Projeto de Expansão Linha 2" ("Projeto de Expansão")

"Período de Construção do Projeto de Expansão" significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

"Data de Início da Produção do Projeto de Expansão" significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

"Dívida Líquida" significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

"Dívida": significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16);

e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

"EBITDA" significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária ("Dívidas Permitidas"):

(1) as CPR-Financeiras;

(2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação

Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá

ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela

Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. Para os fins da presente CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n ((VNE_k \times C_{Resgate}) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k)) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = prego desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.3. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.5. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.2.6. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos").

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá

acrescer aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar o Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até

a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{Resgate}]}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da da CPR-Financeira 3ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do

aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado

e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que

possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas

ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 3ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII do Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos

integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII do Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento;

(ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.: (11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos

de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 3ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 3ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 3ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)
(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Emitente

Decoded by
Caroline De Siqueira Melo
Assinado por: CAROLINE DE SIQUEIRA NETO 51548429520
CPF: 51548429520
Data/Hora da Assinatura: 8/27/2025 15:03:40 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
-----32671AC262464646-----

Decoded by
Fernando Stedile
Assinado por: FERNANDO STEDILE 64104388072
CPF: 64104388072
Data/Hora da Assinatura: 8/27/2025 15:19:48 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
-----32671AC262464646-----

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Credora

Decoded by
Thiago Stedile Lucas
Assinado por: THIAGO STEDILE LUCAS 47033371880
CPF: 47033371880
Hora da assinatura: 8/27/2025 15:10:41 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
-----38A3A21871816468-----

Decoded by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS 0157709624
CPF: 0157709624
Hora da assinatura: 8/27/2025 14:34:52 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAREWEB RFB v5
-----38A3A21871816468-----

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Decoded by
Viviane de Fátima de Oliveira Simioni
Assinado por: VIVIANE DE FATIMA MENDES DE OLIVEIRA SIMIONI 31342267626
CPF: 31342267626
Data/Hora da Assinatura: 8/27/2025 15:07:02 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
-----32671AC262464646-----

Decoded by
Rafael Varela
Signed By: RAFAEL MOURA VARELA
CPF: 39177378879
Signing Time: 8/27/2025 15:00:39 PM BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB GS
-----32671AC262464646-----

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	11 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	13 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	13 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	13 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	13 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	13 de setembro de 2035	Sim	Não	0,0000%
21	13 de março de 2036	Sim	Não	0,0000%
22	11 de setembro de 2036	Sim	Não	0,0000%
23	12 de março de 2037	Sim	Não	0,0000%
24	11 de setembro de 2037	Sim	Não	0,0000%
25	11 de março de 2038	Sim	Não	0,0000%
26	13 de setembro de 2038	Sim	Não	0,0000%
27	11 de março de 2039	Sim	Não	0,0000%
28	13 de setembro de 2039	Sim	Não	0,0000%
29	13 de março de 2040	Sim	Não	0,0000%
30	13 de setembro de 2040 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 003

entre

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
na qualidade de Emitente,

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Credora.

Datado de
24 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 003

Pelo presente instrumento particular:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora", e em conjunto com a Emitente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente)

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de agosto de 2025, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2025, sob o nº 308.748/25-6, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora;

(ii) em 27 de agosto de 2025, a Emitente celebrou em favor da Credora **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 ("CPR-Financeira 1ª Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002 ("CPR-Financeira 2ª Série"), e **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003 ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 1ª Série, as "CPR-Financeiras"), que serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3 ("B3");

(iii) as CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iv) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 192ª (centésima nonagésima segunda) emissão, da

Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 27 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(v) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(vi) em 23 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), organizado pelos Coordenadores da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;

(vii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira 3ª Série, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

(viii) até a presente data, a CPR-Financeira 3ª Série ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA 3ª Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira 3ª Série.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira 3ª Série é interpretada.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1. e 9 da tabela constante das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

2. Valor Nominal: *R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)*

3.1. Quantidade: *2.702.750 m³*

9. Remuneração: *A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série desta CPR-Financeira 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”.*

2.2. As Partes resolvem alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira 3ª Série, os quais passarão a contar conforme redação abaixo, bem como, conforme versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série constante do **Anexo A** ao presente Aditamento:

<u>“Conta Centralizadora”</u>	<i>significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;</i>
<u>“CPR-Financeira 1ª Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 27 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.</i>
<u>“CPR-Financeira 2ª Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem,</i>

vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

"CPR-Financeira 3ª Série"

significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.

"Procedimento de Bookbuilding"

*significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6 e 5.1.3, da CPR-Financeira 3ª Série, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

"2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora

celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 3 Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das "Disposições Específicas" acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(...)

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(...)

5.1.3 *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.*

(...)”

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série, conforme previstas na CPR-Financeira 3ª Série e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente, a Credora e a Avalista ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da Cláusula 12.1 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

4.4. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira 3ª Série, o

presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis da data deste Aditamento.

4.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.8. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.10. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.12. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com
Liquidação Financeira nº 003)

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Emitente

Decisigned by
Caroline De Sá Araujo Melo
Assinado por: CAROLINE DE SAARA MELLO 3104828520
CPF: 3104828520
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2023 18:27:00 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViduaConfirmação
C: BR
Empresa: AC Carriage RFB 03
16813574930000000000

Decisigned by
Fernando Storti
Assinado por: FERNANDO STORTI 6410438872
CPF: 6410438872
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2023 17:32:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViduaConfirmação
C: BR
Empresa: AC Carriage RFB 03
16813574930000000000

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Credora

Decisigned by
THIAGO STORTI LUCAS
Assinado por: THIAGO STORTI LUCAS 4700351180
CPF: 4700351180
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2023 16:00:36 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SAFEBEES RFB 03
16813574930000000000

Decisigned by
Israel Ramos Soares
Assinado por: ISRAEL RAMOS SOARES 0157730624
CPF: 0157730624
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2023 16:26:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SAFEBEES RFB 03
16813574930000000000

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE CONSOLIDADA

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. <u>Número de Ordem</u> : 003	2. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
3. <u>Produto</u> : madeira de eucalipto para produção de celulose.	
3.1. <u>Quantidade</u> : 2.702.750 m³.	
3.2. <u>Preço do Produto por Unidade de Medida</u> : R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).	
3.3. <u>Unidade de Medida</u> : m³.	
3.4. <u>Características</u> : Árvores sadias e retilíneas, com diâmetros variados.	
3.5. <u>Qualidade</u> : Madeira de eucalipto selecionada, livre de pragas, com boa densidade, adequada para celulose.	
3.6. <u>Local e Condição de Entrega</u> : Não aplicável.	
3.7. <u>Local de Produção e Armazenamento</u> : Imóveis de propriedade ou arrendados pela Emitente na região de Três Lagoas-MS e áreas adjacentes, podendo a Emitente após a data de emissão realizar a produção também em imóveis de sua propriedade ou arrendados em outras localidades, a seu exclusivo critério.	
3.8. <u>Forma de Acondicionamento</u> : Não aplicável.	
3.9. <u>Data de Entrega e Forma de Liquidação</u> : Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	
3.10. <u>Situação</u> : A produzir.	
4. <u>Data de Emissão</u> : 15 de setembro de 2025.	
5. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de setembro de 2040.	
6. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ: 07.401.436/0002-12

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:

Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 02.773.542/0001-22

Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série desta CPR-Financeira 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 2.6. do item "(II) DISPOSIÇÕES GERAIS".

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de

março de 2026 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo do item “(II) DISPOSIÇÕES GERAIS”, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A.
Agência:	02372
Conta Corrente:	0060608-1

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Itaú Unibanco S.A.
Agência:	0910
Conta Corrente:	99076-1

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso.

- 11. Garantia:** A presente CPR-Financeira 3ª Série não contará com garantia fidejussória e/ou real.
- 12. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Multa**"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Juros Moratórios**" e, em conjunto com a Multa, "**Encargos Moratórios**").
- 13. Anexos:** O "**Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração**" é parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, andar 7, bairro Cerqueira César, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à

	remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.4 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Credora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> , com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com <i>rating</i> "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela <i>Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou (iv) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série.

" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	significa a classificação atribuída aos CRA para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, qual seja: <u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, na produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do

	Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: papel e celulose, em observância ao objeto social da Emitente “<i>fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>”, “<i>exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias</i>” e “<i>extração de madeira em florestas plantadas</i>”, nos termos da alínea (d) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
“Condições Precedentes”	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente nº 6867-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Conta de Livre Movimentação”	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das “Disposições Específicas” acima.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª</i>

	<i>(Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a J. Safra Assessoria e a Emitente.
“Controlada”	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
“Controladas Relevantes”	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado 10% (dez por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emitente; e/ ou (ii) cuja receita tenha representado 10% (dez por cento) ou mais da receita da Emitente.
“Coordenadores da Oferta”	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
“CPR-Financeira 1ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
“CPR-Financeira 2ª Série”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
“CPR-Financeira 3ª Série”	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, junto com seus respectivos aditamentos.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
“CRA 1ª Série”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 192ª

	(Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> " ou "Securitizadora"	significa a OPEA SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação

	pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; (viii) o aviso ao mercado; (ix) o anúncio de início; (x) o(s) comunicado(s) ao mercado; (xi) dos demais materiais publicitários da Oferta; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Emitente"	significa a ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Evento de Retenção de Tributo"	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 13.1 desta CPR-Financeira 3ª Série. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série, também será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", a ocorrência de qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre eles, exclusivamente caso tal retenção de tributos ou criação ou elevação de alíquotas seja decorrente de um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118, em razão de ato ou fato imputável à Devedora.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.

" <u>Investidores</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação de Proteção Social</u> "	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da

	administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , conforme alterada (caso aplicável).
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1 abaixo.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
" <u>Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Oferta Pública dos CRA</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Securitizadora não exercida de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a

	necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: (i) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente,

	o volume final das CPR-Financeiras; e (ii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significa a madeira de eucalipto, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xi), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil</i>

	<i>Celulose S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Tesouro IPCA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
“ <u>Titulares dos CRA</u> ”	significa os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
“ <u>Titulares dos CRA 3ª Série</u> ”	significa os titulares dos CRA 3ª Série.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
“ <u>Valor de Desembolso</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
“ <u>Valor Devido Antecipadamente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
“ <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (i), abaixo.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 15.1, item (ii), abaixo.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das “Disposições Específicas” acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das “Disposições Específicas” acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).

2.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira 3 Série para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série, a quantidade de Produto prevista no item 3.1. das “Disposições Específicas” acima e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 13 de setembro de 2040, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal ou

saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

V_{Na} = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Ne} = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, será utilizada a última referência do IPCA divulgado.

(ix) A referência anterior será utilizada provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) O número índice do IPCA, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar

conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros

remuneratórios equivalentes a 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,6000;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições

Específicas” acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição e Termo de Securitização, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta (“Condições Precedentes”).

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 15.1 abaixo (“Valor de Desembolso”).

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente

livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ de sua filial situada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul: (1) como atividade econômica principal, a "Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel", representada pelo CNAE nº 17.10-9-00; e (2) como atividades econômicas secundárias, (a) o "Cultivo de eucalipto", representada pelo CNAE nº 02.10-1-01; (b) o "Cultivo de mudas em viveiros florestais", representado pelo CNAE nº 02.10-1-06; (c) a "Extração de madeira em florestas plantadas", representada pelo CNAE nº 02.10-1-07; (d) as "Atividades de apoio à produção florestal", representada pelo CNAE nº 02.30-6-00; (e) o "Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo", representado pelo CNAE nº 46.83-4-00; (f) o "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional", representado pelo CNAE nº 49.30-2-02, dentre outras atividades, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de celulose, sendo vedada a utilização dos recursos na realização de operações entre partes relacionadas ou para reembolso de despesas, tendo em vista seu enquadramento como produtora

rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja "Parte Relacionada" da Emitente, observado que a expressão "Parte Relacionada" referida nesta Cláusula tem o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e da Cláusula 4.1 acima, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, declaração de destinação dos recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do

recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. A Destinação dos Recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de capitais por ela aplicados no custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose:

Histórico	
2022	R\$ 1.189.808
2023	R\$ 1.234.973
2024	R\$ 1.236.443
Total	R\$ 3.661.224

4.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a presente CPR-Financeira 3ª Série foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 22, parágrafo 1º da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras integram, em conjunto, uma única e mesma carteira de direitos creditórios, vinculada aos CRA de uma única emissão, para fins de constituição de regime fiduciário e formação do Patrimônio Separado, o qual é único e comum a todas as séries dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série : **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e

das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela

Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(vii) as pessoas que a representam na assinatura desta CPR-Financeira 3ª Série têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emitente e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emitente e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente, as dos Normativos ANBIMA;

(xii) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em

que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas da Emitente, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pelas CPR-Financeiras;

(xiv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xv) respeita e respeitará por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo da Credora;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xx) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxi) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxii) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) esta CPR-Financeira 3ª Série não se encontra vinculada a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio; e

(xxiv) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.

7.2. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplemento de obrigação pecuniária: descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar: decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por suas Controladas; (c) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emitente ou suas Controladas ou (e) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de

mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) Falência ou liquidação: extinção após o encerramento do processo falimentar, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;

(iv) Cross-acceleration: declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da taxa de câmbio (cotação de fechamento) para venda, do dólar norte-americano (PTAX), com 4 (quatro) casas decimais, divulgada pelo BCB, em <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>) ("Taxa PTAX"), com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

(v) Descumprimento de decisão judicial: descumprimento, pela Emitente e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) Redução do capital: redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral e formalizado pela Emissora; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emitente após redução seja igual ou maior ao capital social da

Emitente na Data de Emissão, atualizado pelo IPCA; (ii) a Emitente continue cumprindo com o Índice Financeiro após a redução de capital e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa irrecorrível nas instâncias ordinárias ou após o esgotamento de todos os meios de impugnação disponíveis em segunda instância, observado, em todos os casos, que até a obtenção de referida decisão, a Emitente deverá manter o pontual cumprimento de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(viii) Desvio na aplicação dos recursos: aplicação dos recursos oriundos das CPR-Financeiras em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 das CPR-Financeiras;

(ix) Questionamento da validade da operação: na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) Extinção ou Resilição: caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s), exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação de referidos instrumentos; e

(xi) Vencimento Antecipado: vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) Inadimplemento de obrigação não pecuniária: inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) Inadimplemento de obrigação pecuniária acessória: descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) Cross-default: não pagamento, na data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) Protesto: protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa PTAX, com referência na Taxa PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Emissora pela Emitente, ou (b) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (c) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(v) Perda de licença: não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas

CPR-Financeiras, desde que: (a) tal fato resulte em Efeito Adverso Relevante; e (b) referida autorização ou licença não esteja comprovadamente em processo de renovação e a Emitente seja incapaz de comprovar, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e (c) referida autorização ou licença não estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tal questionamento não tenha efeito suspensivo;

(vi) Índice Financeiro: contratação pela Emitente, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emitente esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo ("Índice Financeiro"):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações contábeis anuais consolidadas e auditadas, bem como com base nas demonstrações trimestrais (ou objeto de revisão especial) da Emitente, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos Auditores Independentes, ao final de cada ano, a serem verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 14.4 desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo a verificação realizada até o vencimento integral das CPR-Financeiras.

II. Para os fins do disposto acima:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”)

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emitente ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emitente;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emitente e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emitente e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emitente (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emitente (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emitente. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emitente assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emitente e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emitente por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emitente. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

"EBITDA" significa em relação à Emitente e de suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emitente ou qualquer subsidiária ("Dívidas Permitidas"):

(1) as CPR-Financeiras;

(2) qualquer Dívida existente da Emitente na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação ("Dívidas Permitidas Refinanciamento"), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qual a Emitente tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emitente para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emitente ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emitente e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) Validade da operação: decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexistência total ou parcial das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa;

(viii) Cessão de Obrigações: transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização

(ix) Transformação Societária: transformação da forma societária da Emitente para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização da Emissora;

(x) Alienação de Ativos: venda, alienação, transferência, constituição de Ônus e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emitente, salvo quando (a) a Emitente comprovar se tratarem de (a.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (a.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (b) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emitente e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, excedentes florestais e (c) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros;

(xi) Expropriação: desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;

(xii) Distribuição de dividendos: distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das CPR-Financeiras estabelecidas nesta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) Alteração do objeto social: mudança ou alteração do Objeto Social da Emitente de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) Violação da Legislação Socioambiental: decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) Violação da Legislação de Proteção Social: decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação de Proteção Social em vigor, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emitente, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emitente até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xvi) Declarações Falsas: (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série;

(xvii) Reorganização Societária: cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente (de modo que a Emitente seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na

emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente; e

(xviii) Alteração do Controle: alteração do controle acionário indireto da Emitente

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital a Emitente, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, e desde que estejam presentes na referida assembleia os Titulares dos CRA representativos de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais

documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam, sendo certo de que não poderão ser negativos ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção em relação ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, levando em consideração o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados

da data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização

do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. Para os fins da presente CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Duration} &= \frac{\sum_{k=1}^n (k \times VNE_k \times C_{\text{Resgate}}) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k}{PU \times 1/252} \end{aligned}$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento

financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.3. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.5. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.2.6. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, mediante envio de comunicação e comprovação, direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da referida liquidação antecipada ("Liquidação Antecipada Facultativa por

Evento de Retenção de Tributos”).

9.3.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das CPR-Financeiras em razão de um Evento de Retenção de Tributos, a Emitente desde já se obriga a arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (i) arcar e com todos os tributos que venham a ser devidos pela Credora exclusivamente em decorrência do Evento de Retenção de Tributos, de modo que a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos das CPR-Financeiras os valores adicionais suficientes para que a Credora receba seus pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse acontecido, ou (ii) realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as datas de vencimento dos CRA, haja um Evento de Retenção de Tributos em decorrência de **(a)** um desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou **(b)** não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente desde já se obriga a (1) arcar com qualquer multa a ser paga, conforme aplicável; e (2)**(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares de CRA exclusivamente em decorrência do Evento Tributário descrito nesta Cláusula, de modo que a Emitente deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes caso o Evento Tributário descrito nesta Cláusula não tivesse acontecido, ou **(ii)** realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento de Retenção de Tributos.

9.3.4. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos se dará pelo valor correspondente ao Valor da Liquidação Antecipada Facultativa. A Emitente deverá incluir na comunicação de Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos uma descrição detalhada do Evento de Retenção de Tributos em questão, aplicando-se ao caso os demais procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 9.2.2. e 9.2.3 acima.

9.3.5. A Liquidação Antecipada por Evento de Retenção de Tributos deverá abranger todas as CPR-Financeiras emitidas.

9.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de setembro de 2028 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

9.4.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusiva); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou o seu respectivo saldo), conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário da parcela objeto de amortização de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1 + i)^{(nk/252)} \times nk} \right)}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

CResgate = apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de juros fixa da da CPR-Financeira 3ª Série;

nk = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração),

excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das

informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributo(s)"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. Exceto no caso de (i) desenquadramento das CPR-Financeiras como lastro

válido para os CRA por inobservância pela Emitente ao disposto na Resolução CMN 5.118 e na legislação aplicável; ou (ii) qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência da não destinação dos recursos desta Emissão na forma da Cláusula 4 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(a) (i) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que a demonstração financeira anual ou outros documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira; (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e, na forma do estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais auditadas, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que as informações

financeiras trimestrais estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(c) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pela Credora e/ou Agente Fiduciário do CRA para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emitente;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emitente ou da Comissão de Valores Mobiliários até a data exigida nos termos desta CPR-Financeira;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c)

obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) Dias do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para

suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) assegurar que os Recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;

(xi) não realizar operações fora de seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente, incluindo concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(xiii) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xiv) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pela Credora, que estejam relacionados a esta CPR-Financeira 3ª Série, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante a Credora e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Credora e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por

autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;

(xv) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118; e

(xvi)(a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. As despesas listadas no Anexo VIII do Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

(iv) Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

(v) Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

(vi) Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

(vii) Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

(viii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(ix) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(x) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

15.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VIII do Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais,

agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

15.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico.

15.3.1. A comissão de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

15.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

15.3.3. A comissão de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

15.3.4. A comissão de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. A comissão de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para

o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

15.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento da comissão de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

16. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco II, Subsolo, sala 18

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05.118-100

At.: Viviane Simioni

Tel.: (11) 2505-0251

E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

(ii) Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12

Bairro Jardim Europa,

São Paulo -SP, CEP 01.455-000

At.: Flávia Palácios

Telefones: (11) 4270-0130

E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br/ creditservices@opea.com.br/
monitoramento.credito@opea.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem

comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

17.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

17.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

17.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, desde que em valores praticados no mercado; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

17.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

17.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

17.7. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

18.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Emitente do último exercício social encerrado.

18.6. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

18.7. A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

18.8. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18.9. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação

das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19. DA LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.3. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira 3ª Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira 3ª Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira 3ª Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	12 de março de 2026	Sim	Não	0,0000%
2	11 de setembro de 2026	Sim	Não	0,0000%
3	11 de março de 2027	Sim	Não	0,0000%
4	13 de setembro de 2027	Sim	Não	0,0000%
5	13 de março de 2028	Sim	Não	0,0000%
6	13 de setembro de 2028	Sim	Não	0,0000%
7	13 de março de 2029	Sim	Não	0,0000%
8	13 de setembro de 2029	Sim	Não	0,0000%
9	13 de março de 2030	Sim	Não	0,0000%
10	12 de setembro de 2030	Sim	Não	0,0000%
11	13 de março de 2031	Sim	Não	0,0000%
12	11 de setembro de 2031	Sim	Não	0,0000%
13	11 de março de 2032	Sim	Não	0,0000%
14	13 de setembro de 2032	Sim	Não	0,0000%
15	11 de março de 2033	Sim	Não	0,0000%
16	13 de setembro de 2033	Sim	Não	0,0000%
17	13 de março de 2034	Sim	Não	0,0000%
18	13 de setembro de 2034	Sim	Não	0,0000%
19	13 de março de 2035	Sim	Não	0,0000%
20	13 de setembro de 2035	Sim	Não	0,0000%
21	13 de março de 2036	Sim	Não	0,0000%
22	11 de setembro de 2036	Sim	Não	0,0000%

23	12 de março de 2037	Sim	Não	0,0000%
24	11 de setembro de 2037	Sim	Não	0,0000%
25	11 de março de 2038	Sim	Não	0,0000%
26	13 de setembro de 2038	Sim	Não	0,0000%
27	11 de março de 2039	Sim	Não	0,0000%
28	13 de setembro de 2039	Sim	Não	0,0000%
29	13 de março de 2040	Sim	Não	0,0000%
30	13 de setembro de 2040 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara, para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a Conta da Centralizadora) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 01840-6, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 192ª (Centésima Nonagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Thiago Stordi Lucas
Assinado por: THIAGO STORDI LUCAS/47032571860
CPF: 47032571860
Hora de assinatura: 8/27/2025 14:36:13 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
28A3A2167181448

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS/01577598624
CPF: 01577598624
Hora de assinatura: 8/27/2025 14:33:54 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
5E9D8C37E974E

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating ‘AA+sf(bra)’ à 192ª Emissão de CRAs da Opea; Risco Eldorado

Brazil Wed 24 Sep, 2025 - 18:04 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 24 Sep 2025: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+sf(bra)’, com Perspectiva Estável, à 192ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Opea Securitizadora S.A. (Opea). A transação, que possui montante inicial de BRL2 bilhões, foi dividida em três séries, conforme detalhado abaixo:

- Primeira série de CRAs: montante inicial de BRL1,0 bilhão;
- Segunda série de CRAs: montante inicial de BRL500 milhões;
- Terceira série de CRAs: montante inicial de BRL500 milhões.

A emissão é lastreada por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs) emitidas pela Eldorado Brasil Celulose S.A. (Eldorado, IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Local e Estrangeira ‘BB’ e Rating Nacional de Longo Prazo AA+(bra), todos com Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da emissão de CPRFs serão utilizados para custear despesas operacionais e relacionadas às atividades de produção de madeira de eucalipto para produção, comercialização e industrialização de celulose.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada uma das três séries: setembro de 2032, setembro de 2035 e setembro de 2040, respectivamente.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡	PRIOR ⚡

2025-192-1	Natl LT	AA+ (EXP)sf(bra) Rat Outlook Stable
	AA+sf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	
2025-192-2	Natl LT	AA+ (EXP)sf(bra) Rat Outlook Stable
	AA+sf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	
2025-192-3	Natl LT	AA+ (EXP)sf(bra) Rat Outlook Stable
	AA+sf(bra) Rating Outlook Stable	
	New Rating	

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A Eldorado é a emissora das CPRFs que lastreiam os CRAs. Além do pagamento de juros e da amortização das CPRFs, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação, por meio da recomposição do fundo de despesas. Os ratings da Eldorado refletem a conclusão do processo de litígio entre a J&F S.A. (J&F) e a Paper Excellence B.V. (PE) por seu controle. A robusta geração de fluxo de caixa e a recente redução da alavancagem permitiram que a empresa absorvesse maior endividamento, após a aquisição, pela J&F, de 100% de suas ações. Os ratings incorporam, ainda, o forte desempenho operacional da Eldorado, seu perfil de negócios acima da média – caracterizado por uma estrutura de custos competitiva – e a diversificação limitada, com apenas uma fábrica de celulose localizada no Brasil. Para mais informações, consulte o comunicado “Fitch Afirma Ratings da Eldorado em ‘BB’/‘AA+(bra)’; Perspectiva Estável”, publicado no *website* da Fitch.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelham as CPRFs; portanto, não há qualquer tipo de descasamento entre eles. Em caso de vencimento antecipado das CPRFs, pagamentos em atraso pela devedora ou qualquer outro evento que impacte as CPRFs, a consequência será idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Eldorado.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os ratings da 192ª emissão de CRAs da Opea estão atrelados à qualidade de crédito da Eldorado, devedora das CPRFs que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Eldorado levaria ao rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma melhora na qualidade de crédito da Eldorado levaria à elevação do rating da emissão em igual proporção.

EMISSÃO

Os montantes e a remuneração de todas as séries da 192ª emissão de CRAs da Opea foram definidos por meio de processo de *bookbuilding*.

A primeira série tem rendimento prefixado de 14,10% ao ano. As segunda e terceira séries têm correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com *spreads* adicionais, respectivamente, de 7,7281% ao ano e de 7,60% ao ano.

A primeira série tem vencimento em sete anos; a segunda, em dez anos; e a terceira, em 15 anos, todos contados a partir da data de emissão. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente, em março e setembro, para as três séries, enquanto o pagamento de principal ocorrerá em parcela única, no vencimento de cada série.

Os pagamentos serão realizados pela Eldorado na conta bancária da transação. Haverá um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento, pela securitizadora, do pagamento das CPRFs e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação são de responsabilidade da devedora, por meio da recomposição do fundo de despesas, com valor mínimo de BRL250 mil e valor inicial de BRL750 mil.

A classificação segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação até 24 de setembro de 2025, em conformidade com os analisados no momento da atribuição de rating à proposta de emissão.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings da 192ª emissão de CRAs da Opea estão atrelados à qualidade de crédito da Eldorado, devedora das CPRFs que lastreiam a operação.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Opea e da Eldorado.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 27 de agosto de 2025.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (18 de novembro de 2024);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (18 de dezembro de 2023);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Roberto Tinoco

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2617

roberto.tinoco@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Daniel Batarce

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2219

daniel.batarce@fitchratings.com

Carolina Yaginema

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginema@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes

São Paulo

+55 11 4504 2207

maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub. 22 Dec 2020)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 28 Nov 2023)

Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 18 Dec 2023)
(including rating assumption sensitivity)

Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (pub. 18 Nov 2024)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Opea Securitizadora 2025-192-1,2,3 (Eldorado)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de

fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As

informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



**Eldorado
Brasil**

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 192ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS